



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 8 de novembro de 2013

Número 217

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 14441/2013:

Determina a cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública da Casa do Professor Transmontano 33027

Despacho n.º 14442/2013:

Declara a utilidade pública da Associação Trienal de Arquitectura de Lisboa 33027

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 14443/2013:

Subdelega no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Dr. Manuel Castro Almeida, com faculdade de subdelegação, várias competências relativas ao Instituto Financeiro para o desenvolvimento Regional, I.P., ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P. e ao Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional. 33027

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 14444/2013:

Designa o Mestre João Filipe Vintém Póvoas, como técnico especialista, para exercer funções na área da assessoria de comunicação do gabinete do Secretário de Estado da Cultura. 33027

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 14445/2013:

Designa Mário Rui Medela dos Santos para exercer funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional 33028

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.:

Aviso n.º 13616/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33028

Aviso n.º 13617/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33028

Aviso n.º 13618/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33028

Aviso n.º 13619/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33028

Aviso n.º 13620/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33028

Aviso n.º 13621/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33029

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 14446/2013:

Subdelegação na diretora-geral da (DGAEP) de todos os atos no âmbito da greve convocada para o próximo dia 8 de novembro de 2013 33029

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 13622/2013:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Documentação — Centro de Estudos Fiscais 33029

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 14447/2013:

Designação de Carlos Pereira Correia para exercer as funções de chefe do gabinete 33029

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 14448/2013:

Designação, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe de divisão de Mercado Interno integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros do primeiro-secretário de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Paulo Alexandre Barroso Simões 33029

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 14449/2013:

Condecora o soldado condutor AUTO Bruno Miguel Oliveira Fernandes 33030

Despacho n.º 14450/2013:

Condecora o sargento-ajudante de infantaria paraquedista António José da Silva Castanheira 33030

Despacho n.º 14451/2013:

Condecora o primeiro cabo paraquedista Mário André Teixeira Salgueiro de Almeida 33030

Despacho n.º 14452/2013:

Condecora o tenente técnico de pessoal e secretariado paraquedista Nélson Cláudio da Silva Azenha 33030

Despacho n.º 14453/2013:

Condecora o major de infantaria paraquedista João Alberto Alexandre Ferreira 33030

Despacho n.º 14454/2013:

Condecora o tenente de transmissões engenheiro José Pedro Soares de Albergaria Santos e Paiva 33030

Despacho n.º 14455/2013:

Condecora o capitão de infantaria paraquedista Nuno Alexandre Larageiro Neto 33030

Despacho n.º 14456/2013:

Condecora o tenente técnico de pessoal e secretariado paraquedista Nelson da Silva Lé . . . 33030

Marinha:

Anúncio n.º 352/2013:

Concurso apoio balnear Praia do Pintadinho 33030

Anúncio n.º 353/2013:

Concurso Apoio Balnear Praia de Ferragudo UB1 33031

Exército:

Despacho n.º 14457/2013:

Promoção ao posto de 2.º sargento RC de FUR RC 33031

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 14458/2013:

Subdelegação de competências no diretor nacional adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas 33031

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 14459/2013:

Consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Maria Leonor da Silva Martinho . . . 33032

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Declaração de retificação n.º 1191/2013:

Retifica o Louvor n.º 967/2013, de 9 de outubro por ter saído com inexatidão 33032

Declaração de retificação n.º 1192/2013:

Retifica o louvor n.º 959/2013, de 9 de outubro de 2013, por ter saído com inexatidão 33032

Despacho n.º 14460/2013:

Autoriza a criação do Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem da Concórdia 33032

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 14461/2013:

Cessação de funções no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contraordenações, da licenciada Adozinda Menezes Assunção Costa Dias e sua substituição pelo licenciado João Carlos Marques Flamino 33032

Despacho n.º 14462/2013:

Cessação de funções no cargo de Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Operações, pelo licenciado Filipe Rodrigues Meirinho e sua substituição pela licenciada Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira 33033

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Deliberação n.º 2118/2013:

Procede à distribuição de pelouros e delegação de competências nos membros do conselho diretivo 33033

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14463/2013:Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.13.6.002 de Manuel Alves de Sousa Pereira & Filhos, L.^{da} 33034**Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia**

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 14464/2013:

Designa a licenciada Carla Cristina Monteiro Grou para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia 33034

Despacho n.º 14465/2013:

Designa a licenciada Ana Cláudia Alves Saraiva, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia 33034

Despacho n.º 14466/2013:

Delega competências no mestre Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, chefe do Gabinete do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia 33035

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 14467/2013:

Designa o licenciado Tiago Vale Lopes de Melo Sousa Martins Cartaxo, para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza 33035

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho (extrato) n.º 14468/2013:

Renova a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Apoio Transversal, do licenciado Henrique Jesus Lourenço dos Santos 33036

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 14469/2013:

Delegação de competências 33036

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 14470/2013:

Designa Maria Dulce Garcia Rodrigues, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 33036

Despacho n.º 14471/2013:

Designa a licenciada Maria Mafalda Santos de Matos, como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 33037

Despacho n.º 14472/2013:

Designa Joaquim Oliveira Guilherme, para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 33037

Despacho n.º 14473/2013:

Designa a licenciada Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo para exercer as funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 33037

Despacho n.º 14474/2013:

Designa Maria Celeste da Silva Sequeira Brandão, para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura 33037

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 13623/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Lídia de Oliveira Lopes 33038

Aviso n.º 13624/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o licenciado João Pedro Grilo Frade 33038

Aviso n.º 13625/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Nélia Cristina Bernardes Cordeiro Durão 33038

Aviso n.º 13626/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Dina do Carmo Marquês Nunes 33038

Aviso n.º 13627/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Ana Cristina Ribeiro Duarte 33038

Aviso n.º 13628/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a assistente técnica Maria Nélia Forte da Silva 33038

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 2119/2013:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os/as seguintes trabalhadores/as: Elisabete Lucrécia Mendes Fonseca, Susana Isabel Rodrigues Pinto Pereira Ribeiro, Catarina Alexandra da Silva Almeida, Clara Isabel Marques Costa Ramos Abreu, Helena Maria Pereira Almeida Sales, Carina Maria Mendes Simões 33039

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14475/2013:

Autoriza a consolidação da mobilidade interna a Marcelo dos Santos Fernandes, assistente de saúde pública, do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 33040

Despacho (extrato) n.º 14476/2013:

Cessação do regime de horário acrescido das enfermeiras, do mapa de pessoal do ACES Estuário do Tejo, que abaixo se identificam, com efeitos a 1 de novembro de 2013 33040

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Despacho n.º 14477/2013:

Nomeia, para exercer em comissão de serviço o cargo de coordenador de gabinete do Gabinete de Qualidade, o licenciado Pedro Henrique Pires Lavinha 33040

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 14478/2013:

É autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade na delegação do INETESE - Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada, nas instalações da delegação do Funchal. 33040

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 14479/2013:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria João Pedro Pereira Nunes Batista 33040

Direção-Geral do Ensino Superior:

Aviso n.º 13629/2013:

Torna pública a autorização das instalações da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa 33041

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13630/2013:

Tomada de posse de diretor 33041

Aviso n.º 13631/2013:

Lista de antiguidade do pessoal docente 33041

Aviso (extrato) n.º 13632/2013:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013 33041

Despacho n.º 14480/2013:

Nomeação de cargos 33041

Aviso n.º 13633/2013:

Lista de antiguidade de pessoal docente 33041

Aviso n.º 13634/2013:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para ocupação de quatro postos de trabalho em RCTFP a termo resolutivo certo, a tempo parcial 33041

Despacho n.º 14481/2013:

Homologação dos contratos referentes ao ano letivo de 2012-2013 do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves 33041

Louvor n.º 1080/2013:

Louva o professor Marinho Joaquim Maia Ferreira Rodrigues Barbosa 33042

Aviso (extrato) n.º 13635/2013:

Faz-se público que foram afixadas no *placard* da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do pessoal docente relativas a 31 de agosto de 2013 33042

Aviso n.º 13636/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional 33043

Aviso n.º 13637/2013:

Lista de antiguidade de pessoal docente 33043

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 13638/2013:

Notificação da decisão do processo disciplinar instaurado a Vera Lúcia Calhabéu Milheiros 33043

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 14482/2013:

Exonera o Doutor Jorge Manuel de Almeida Campino, do cargo de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e louva a forma competente como as desempenhou. 33043

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 14483/2013:

Delegação de competências. 33043

Despacho n.º 14484/2013:

Delegação de competências. 33044

Despacho n.º 14485/2013:

Delegação de competências. 33044

Despacho n.º 14486/2013:

Delegação de competências. 33045

Despacho n.º 14487/2013:

Delegação de competências. 33045

Tribunal de Contas**Sentença n.º 18/2013:**

Sentença n.º 18/2013 — 2.ª Secção. 33046

Sentença n.º 34/2013:

Sentença n.º 34/2013 — 2.ª secção 33047

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 354/2013:**

Sentença de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência, proferida no processo n.º 8472/13.7TCLRS 33049

Ordem dos Advogados**Edital n.º 1021/2013:**

Cúmulo jurídico das penas disciplinares de suspensão aplicadas ao Dr. Rui Jorge Cruz, advogado 33050

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 13639/2013:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. P048-13-989. 33050

Declaração de retificação n.º 1193/2013:

Retifica-se o despacho n.º 11681/2013, respeitante à contratação do Doutor Anísio Alberto Martinho de Andrade como professor auxiliar, em período experimental, por cinco anos, publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013 33052

Universidade de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 14488/2013:**

Publicação da contratação como professora auxiliar da Doutora Teresa Michel Santos 33052

Edital n.º 1022/2013:

Abertura do concurso para recrutamento de um professor catedrático na área científica de Urbanismo. 33052

Aviso n.º 13640/2013:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de técnico superior 33053

PARTE D

PARTE E

Contrato (extrato) n.º 701/2013:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor auxiliar convidado, com o Doutor Paulo Jorge Pereira Alves Paixão. 33055

Despacho (extrato) n.º 14489/2013:

Nomeação da Doutora Maria Beatriz Silva Lima, para o exercício de funções de cargo de subdiretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 33055

Despacho (extrato) n.º 14490/2013:

Contrato por tempo indeterminado como professora associada com agregação da FMUL 33055

Despacho (extrato) n.º 14491/2013:

Contrato do docente Manuel Marques 33056

Despacho (extrato) n.º 14492/2013:

Contrato do docente Pedro Santos. 33056

Despacho (extrato) n.º 14493/2013:

Contrato da docente Raquel Eira. 33056

Despacho (extrato) n.º 14494/2013:

Contrato da docente Maria Carlos Quaresma 33056

Despacho (extrato) n.º 14495/2013:

Contrato do docente Lino Torres. 33056

Despacho (extrato) n.º 14496/2013:

Contrato do docente João Canta 33056

Despacho (extrato) n.º 14497/2013:

Contrato do docente Jorge Costa. 33056

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 1023/2013:**

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a área disciplinar de Políticas e Administração da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública 33056

Edital n.º 1024/2013:

Abertura de concurso documental, internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a área disciplinar de Epidemiologia e Estatística da Escola Nacional de Saúde Pública desta Universidade 33057

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 14498/2013:**

Delegação de competências. 33059

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 13641/2013:**

Conclusão com sucesso do período experimental. 33059

Aviso n.º 13642/2013:

Conclusão com sucesso do período experimental. 33059

Despacho n.º 14499/2013:

Nomeação da licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões no cargo de Secretário do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra 33059

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 13643/2013:**

Anulação do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6398/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio 33059

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2120/2013:**

Acumulação de funções públicas de Vítor Manuel Lourenço Barata 33059

PARTE H

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2121/2013:**

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Celeste Fátima Andrade Viveiros, assistente graduada sénior de gastroenterologia 33059

Deliberação (extrato) n.º 2122/2013:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho do Dr. Rodrigo Manuel Louro Ramalho Gusmão, assistente graduado sénior de patologia clínica 33059

Deliberação (extrato) n.º 2123/2013:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Carmen Maria Silva Fino, assistente graduada de anestesiologia 33060

Deliberação (extrato) n.º 2124/2013:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho da Dr.ª Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva, assistente graduada sénior de anestesiologia 33060

Município de Águeda**Aviso n.º 13644/2013:**

Designação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 33060

Município de Barcelos**Aviso n.º 13645/2013:**

Homologação e publicação da lista de ordenação final 33060

Município de Bragança**Aviso n.º 13646/2013:**

Nomeação em comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier 33061

Aviso n.º 13647/2013:

Nomeação em comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Administração Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro 33061

Aviso n.º 13648/2013:

Nomeado em comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Rui Alexandre da Cruz Salselas 33061

Aviso n.º 13649/2013:

Nomeada em comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 3.º grau, chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro 33062

Município de Gondomar**Aviso n.º 13650/2013:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e início de período experimental 33062

Município de Paredes**Aviso n.º 13651/2013:**

Aprovação no período experimental na categoria técnico superior (arquiteto) da trabalhadora Alexandra Maria Garcez Alves de Sá 33062

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 13652/2013:**

Aditamento n.º 6 ao alvará de loteamento n.º 4/1991 — Entroncamento — Taíde — Póvoa de Lanhoso 33062

Município do Sabugal**Aviso n.º 13653/2013:**

Nomeação de vereadores a tempo inteiro 33062

Município de Sardoal**Aviso n.º 13654/2013:**

Pagamento do subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro 33062

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 13655/2013:**

Mobilidade interna intercarreiras, para desempenhar funções de assistente técnico (funções administrativas), da trabalhadora do mapa de pessoal por tempo indeterminado deste Município, assistente operacional, Anabela Dias Pereira 33063

Município de Vila Velha de Ródão**Aviso n.º 13656/2013:**

Aviso de publicação do RMUE_CMVVR 33063

Aviso n.º 13657/2013:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior. 33080

Aviso n.º 13658/2013:

Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias ... 33083

Banco MADESANT — Sociedade Unipessoal, S. A.**Balanço n.º 33/2013:**

Balanço trimestral em base individual — setembro 2013. 33085

ENSINUS — Estudos Superiores, S. A.**Aviso n.º 13659/2013:**

Regulamento de Creditações de Competências. 33087

PARTE I**PARTE J1****Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 13660/2013:

Procedimento concursal n.º 225_CRESAP_157_10/13 de recrutamento e seleção do cargo de vogal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. 33089

Aviso (extrato) n.º 13661/2013:

Procedimento concursal n.º 224_CRESAP_156_10/13 de recrutamento e seleção do cargo de presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. 33089

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13662/2013:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico 33089

Aviso (extrato) n.º 13663/2013:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Recursos Humanos 33089

Aviso (extrato) n.º 13664/2013:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para a Delegação Regional da Madeira 33089

Aviso (extrato) n.º 13665/2013:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Meteorologia e Geofísica 33089

Aviso (extrato) n.º 13666/2013:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento do Mar e Recursos Marinhos. 33089

Aviso (extrato) n.º 13667/2013:

Procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão Financeira. 33090

Município de Ovar**Despacho n.º 14500/2013:**

Alteração do júri de procedimento 33090

Município de Ponta Delgada**Aviso (extrato) n.º 13668/2013:**

Procedimento concursal para provimento de cargos de direção intermédia de grau 1, grau 2, grau 3 e grau 4 33090





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 14441/2013

Cancelamento do estatuto de utilidade pública

A **Casa do Professor Transmontano**, pessoa coletiva n.º 501061460, com sede na Rua Dr. Mirandela, Bloco 2 C/V, Mirandela, obteve o estatuto de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, por despacho do Primeiro-Ministro de 10 de setembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 219, de 23 de setembro de 1987.

Considerando a informação n.º DAJD/653/2013 constante do processo administrativo n.º 16/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, determino a cessação dos efeitos da referida declaração de utilidade pública.

29 de outubro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207374008

Despacho n.º 14442/2013

Declaração de Utilidade Pública

A **Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa**, pessoa coletiva de direito privado n.º 509484964, com sede em Lisboa, no Palácio de Sinel de Cordes, vem desenvolvendo a sua atividade desde a data de constituição, em julho de 2010, apresentando-se como a sucessora da *Trienal de Arquitetura de Lisboa 2007*. Tem por objeto a preparação, promoção e gestão do evento de natureza cultural e científica designado “Trienal de Arquitetura de Lisboa” ou “Trienal de Lisboa”, que envolve a realização de exposições e conferências e ainda a realização de outros eventos culturais ou científicos de natureza análoga ou acessória, nas áreas de arquitetura, urbanismo, paisagismo, artes visuais e fabrico de materialidades e componentes de arquitetura. Cooperar a Administração, nomeadamente com a Câmara Municipal de Lisboa, na prossecução dos seus fins.

Por estes fundamentos, conforme exposto nas informações DAJD/679/2013 e DAJD/761/2011 do processo administrativo n.º 27/UP/2011 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da **Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa**, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a associação deverá demonstrar nos próximos exercícios que a sua base associativa se alargou significativamente. Deverá igualmente ter em consideração que, se os membros dos seus órgãos sociais forem assalariados e, conseqüentemente, os primeiros beneficiários da sua atividade, poderá estar em causa a atribuição das isenções fiscais previstas no CIRC.

30 de outubro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207374316

Gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 14443/2013

Nos termos conjugados do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 4 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 16.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do

XIX Governo Constitucional, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, bem como dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 6991/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, subdelego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Dr. Manuel Castro Almeida, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas de idêntica natureza cujo objeto se integre no âmbito das suas missões e atribuições ou na respetiva prossecução lhes venham a suceder, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

- a) Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P;
- b) Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P; e
- c) Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional.

2 — Delego no Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional as minhas competências relativas às comissões de coordenação e desenvolvimento regional previstas no n.º 4 do artigo 10.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 16.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto.

3 — Delego no mesmo Secretário de Estado as competências de coordenação da comissão ministerial de coordenação do quadro de referência estratégico nacional (QREN), bem como das competências relativas à preparação do próximo período de programação 2014-2020 e dos Programas Operacionais Regionais do Continente, que me são atribuídas.

4 — Delego ainda competência para despachar os assuntos relacionados com os anteriores períodos de programação.

5 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas e da contratação pública, a subdelegação de competências referida no n.º 1 abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

6 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, no âmbito das competências agora delegadas, entre 22 de agosto de 2013 e a data da publicação do presente despacho.

7 — Fica revogado o Despacho n.º 8917/2013 publicado no Diário da República 2ª série de 9 de julho de 2013.

8 — Publique-se em Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

24 de outubro de 2013. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luis Miguel Póvoas Pessoa Maduro*.

207361356

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 14444/2013

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista, o Mestre João Filipe Vintém Póvoas, para exercer funções na área da assessoria de comunicação no meu gabinete.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 23 de setembro de 2013.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

Nota Curricular

Nome: João Filipe Vintém Póvoas;
Data de nascimento: 11 de setembro de 1989.
Formação Académica:

Mestrado em Broadcast Journalism pela University of Sheffield, Reino Unido (2011-2012);
Licenciatura em Comunicação Social e Cultural pela Universidade Católica Portuguesa (2007-2010)

Qualificação profissional:

Workshop de Edição de Vídeo e Áudio Digital pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR);
Workshop de Apresentação e Diretos em Televisão pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR);
Atelier de Jornalismo Televisivo pelo Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (CENJOR)

Experiência profissional:

De abril de 2013 a setembro de 2013- Consultor de Comunicação no Partido Social Democrata;
De setembro de 2010 a abril de 2011- Jornalista na Rádio Renascença;
De junho a setembro de 2010- Estágio Curricular na Rádio Renascença
207372437

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 14445/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu Gabinete Mário Rui Medela dos Santos, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros (SGPCM).

2 — Os encargos com a remuneração base de origem do designado são assegurados pela SGPCM, sendo o remanescente suportado pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos de 1 de maio de 2013 até ao dia 16 de maio de 2013.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

ANEXO

Nota Curricular

I - Dados pessoais:

Nome: Mário Rui Medela dos Santos;
Data de Nascimento: 31.10.1955;
Nacionalidade: Portuguesa.

II - Formação Académica

Curso Geral dos Liceus.

III — Percurso Profissional

Março de 2013 — Motorista na Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

2011 — Motorista do Ministério da Administração Interna;
2005-2011 — Motorista do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

2002-2005 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;

1995-2002 - Motorista do Ministério da Ciência e Tecnologia;
1994-1995 — Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna;

1993-1994 — Motorista do Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros;

1977-1993 — Funcionário da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho.

207372275

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 13616/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2697/2013, publicado no DR n.º 39, 2.ª série, de 25 de fevereiro, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador licenciado Paulo Jorge Leal Monteiro, com a remuneração entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e entre o nível remuneratório 31 e 35 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da Cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28/09 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03).

28 de outubro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
207360124

Aviso n.º 13617/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, na sequência da conclusão da 13.ª edição (2012-2013) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) do INA (Instituto Nacional de Administração, I. P.), foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora licenciada Andreia Raposo Telo Major, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de setembro de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da Cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28/09 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03).

28 de outubro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
207359323

Aviso n.º 13618/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 6876/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 18 de maio de 2012, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador licenciado Luís Filipe Monjinho Candeias, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 15 de outubro de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28 de setembro, e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março).

28 de outubro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
207360068

Aviso n.º 13619/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2697/2013, publicado no DR n.º 39, 2.ª série, de 25 de fevereiro, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador licenciado Hélio Manuel Nunes Venda, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da Cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28/09 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03).

28 de outubro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
207359437

Aviso n.º 13620/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, na sequência da conclusão da 13.ª edição (2012-2013) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) do INA (Instituto Nacional de Administração, I. P.), foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora licenciada Maria Lisete

Leal Mendes Valente, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 22 de julho de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da Cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28/09 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03).

28 de outubro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
207360165

Aviso n.º 13621/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que, sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6876/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 97, 2.ª série, de 18 de maio de 2012, foi celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador licenciado José Pedro Ramos Figueiredo, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 15 de outubro de 2013, ficando sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos legais (n.º 2 da Cláusula 6.ª do ACT n.º 1/2009, de 28/09 e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 02/03).

28 de outubro de 2013. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dina Ferreira*.
207360027

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 14446/2013

No uso da faculdade que me foi conferida no n.º 4.1 do Despacho n.º 9460/2013, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 19 de julho de 2013, subdelego na diretora-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), Dra. Maria Joana de Andrade Ramos, as minhas competências delegadas para a prática de todos os atos que, no âmbito da greve convocada para o próximo dia 8 de novembro de 2013, a lei atribua ao ministério ou ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

25 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

207357055

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 13622/2013

Considerando o disposto no n.º 2 e 3.º do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, na redação dada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, a comissão de serviço do licenciado João Paulo Viana de Paiva Boléo, no cargo de Chefe de Divisão de Documentação — Centro de Estudos Fiscais.

29 de outubro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

207360984

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 14447/2013

1 - Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 11.º, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 78º do Estatuto da Aposentação, designo o licenciado Carlos Pereira Correia, aposentado, para exercer as funções de chefe do meu gabinete.

2 - O designado opta pelo vencimento correspondente às funções que irá exercer, sendo suspensa a pensão, nos termos do artigo 79º do Estatuto da Aposentação.

3 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

4 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

1 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

ANEXO

(Nota curricular)

Nasceu em 25 de abril de 1947, na Guarda.

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras da Universidade Técnica de Lisboa.

Assessor principal do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas.

Exerceu funções de Vice-Presidente do IAIECP, em 1984.

Chefe de Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de outubro de 1985 a setembro de 1986.

Conselheiro social da Embaixada em Paris, em 23 de dezembro de 1987.

Conselheiro técnico do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 1 de novembro de 1993 a 9 de outubro de 1995.

Adido social na Embaixada em Luanda, em 10 de outubro de 1995.

Assessor principal na Direção-geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 1998.

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de 9 de abril de 2002 a 3 de julho de 2004.

Conselheiro social na Embaixada no Luxemburgo de 4 julho de 2004 a 30 de junho de 2012.

Cumulativamente exerceu funções de Diretor do Centro Cultural Português — Instituto Camões, de setembro de 2006 a junho de 2012.

Técnico superior no Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, de julho 2012 até à presente data.

Comendador da Ordem do Mérito; grande-oficial da Ordem do Rio Branco, do Brasil; grande-oficial da Ordem do Libertador, da Venezuela; Oficial da Legião de Honra, França.

207372559

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14448/2013

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de outubro de 2013, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *e*) do artigo 1.º do Despacho n.º 3748/2012, de 14 de março, alterado pelo Despacho n.º 13561/2012, de 18 de outubro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Mercado Interno integrada na Direção de Serviços das Políticas Internas e Setoriais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Paulo Alexandre Barroso Simões, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

Sinopse Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Paulo Alexandre Barroso Simões;

Data de Nascimento/ Naturalidade: 10 de maio de 1972, em Luanda;

Habilitações Académicas: Licenciatura em em Relações Internacionais (Relações Culturais e Políticas) pela Universidade do Minho; “Diplôme d’Études Européennes Approfondies en Sciences Politiques et Administratives” pelo Colégio da Europa, de Bruges, Bélgica; “Certificat d’Études Européennes” pela Université Robert Schuman (Strasbourg III), Institut des Hautes Études Européennes, França; “Module Jean Monnet — Questions Européennes” pela Université Catholique de Louvain-la-Neuve, Bélgica.

Experiência Profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 5 de junho de 1997; adido de embaixada, na Secretaria de

Estado, em 19 de fevereiro de 1998, a exercer funções na Direção-Geral dos Assuntos Comunitários; terceiro-secretário de embaixada, em 12 de maio de 1999; na Embaixada em Bruxelas em comissão de serviço de 14 de julho a 1 de agosto de 2002; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 28 de agosto de 2002, a exercer as funções de “Mertens”; segundo-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2003; a exercer funções de Administrador na Direção-Geral dos Assuntos Externos e Político-Militares do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, em Bruxelas, em 18 de outubro de 2004; primeiro-secretário de embaixada, em 20 de fevereiro de 2006; oficial de ligação entre a Presidência Portuguesa da UE (2.º semestre de 2007) e o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia/Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum; a exercer funções de Administrador na Direção-Geral da Agricultura e Pescas do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, em Bruxelas, desde 1 de maio de 2010; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus em 2 de setembro de 2013.

23 de outubro de 2013. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Paula Crispim*.

207359631

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 14449/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Soldado Condutor Auto (136909-B) Bruno Miguel Oliveira Fernandes.

17 de setembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207360513

Despacho n.º 14450/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-Ajudante de Infantaria Paraquedista (01764690) António José da Silva Castanheira.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207360643

Despacho n.º 14451/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Primeiro-Cabo Paraquedista (01217404) Mário André Teixeira Salgueiro de Almeida.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207361226

Despacho n.º 14452/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Pessoal e Secretariado Paraquedista (22679992) Nelson Cláudio da Silva Azenha.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207361137

Despacho n.º 14453/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o major de infantaria paraquedista (13193191) João Alberto Alexandre Ferreira.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207361178

Despacho n.º 14454/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente de Transmissões Engenheiro (19272502) José Pedro Soares de Albergaria Santos e Paiva.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207360668

Despacho n.º 14455/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Capitão de Infantaria Paraquedista (03462195) Nuno Alexandre Larangeiro Neto.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207361031

Despacho n.º 14456/2013

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Tenente Técnico de Pessoal e Secretariado Paraquedista (39752792) Nelson da Silva Lé.

15 de outubro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207361259

MARINHA

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Anúncio n.º 352/2013

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

Apoio Balnear na UBI da Praia do Pintadinho — Lagoa

Conforme, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas na peça do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282 424 777, fax: 282 417 258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 16h30 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio,

na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

28 de outubro de 2013. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

207358821

Anúncio n.º 353/2013

1 — Faz-se público que a Capitania do Porto de Portimão promove o procedimento concursal abaixo indicado nos termos do artigo 12.º n.º 3 e artigo 21.º n.º 1 e n.º 4 ambos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, e conforme disposto nos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, para a atribuição de concessão para utilização privativa do Domínio Público Marítimo para a instalação e exploração de:

Apoio Balnear na UBI da Praia de Ferragudo — Lagoa

Conforme, Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau--Vilamoura — publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril

2 — As principais características das utilizações em causa, bem como as condições de elaboração das propostas, são as referidas na peça do procedimento concursal.

3 — O programa do procedimento encontra-se disponível para consulta na Capitania do Porto de Portimão, sita no Largo do Dique, 8500-503 Portimão, com o telefone 282424777, fax: 282417258, endereço eletrónico: capitania.portimao@marinha.pt, durante as horas do expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30) desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 — As propostas podem ser entregues até às 16h30 do 30.º (trigésimo) dia útil a contar do dia seguinte à data da publicação do presente anúncio, na Capitania do Porto de Portimão, na morada e horário referidos no ponto 3, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de receção para o mesmo endereço.

28 de outubro de 2013. — O Capitão do Porto, *Rui Gabriel Martins Santos Pereira*.

207358854

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Militar****Despacho n.º 14457/2013**

Por despacho de 25 de outubro de 2013 do Chefe da RPM/DARH, proferido no uso de poderes, subdelegados pelo Ex.mo MGen DARH, após subdelegação do Ex.mo TGen AGE, por delegação recebida de Sua Ex.ª o Gen CEME, no âmbito da delegação de competências conferidas pelo Despacho n.º 13041/2013 de S. Ex.ª o Gen CEME, inserto no DR, 2.ª série n.º 198 de 14 de Outubro, são promovidos ao posto de segundo-sargento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Furríeis em regime de contrato a seguir mencionados:

NIM	Posto	Nome	Antiguidade
03823204	FUR	Tiago João Maurício Belo Luís	25AGO13
19957503	FUR	José Vicente de Moura Constantino	25AGO13
15060205	FUR	Diogo José Martins Ribeiro . . .	25AGO13
10898004	FUR	Anabela Vieira Pinto	25AGO13
01521500	FUR	Tiago Nuno Natividade Silva . . .	25AGO13
13583201	FUR	Filipe Luís Bernardo	25AGO13
16183703	FUR	Marcelo Carvalhais Teixeira Esteves.	25AGO13
19380403	FUR	Gonçalo de Brito Ramos	25AGO13

NIM	Posto	Nome	Antiguidade
04402498	FUR	Hugo José Rosado Correia.	25AGO13
08351802	FUR	Juliana de La Salette Lopes Linhares.	25AGO13
06112109	FUR	Marisa Teresa Pires Barroso . . .	25AGO13
01465298	FUR	Pedro Miguel Vieira Brasil	25AGO13
07192704	FUR	Bruno Miguel Antunes Simões	25AGO13
06960402	FUR	Rui Pereira Rosa	25AGO13
06882902	FUR	Lucília Pereira Martins	25AGO13
13581305	FUR	Cláudio António Neves Oliveira	25AGO13
12358703	FUR	Ana Luísa Ferreira Sequeira.	25AGO13
12231504	FUR	Jorge Manuel de Lima Maria	25AGO13

A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente no posto de Segundo-Sargento, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das Missões atribuídas.

Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, desde a data a cada um indicado, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de segundo-sargento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 04 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

25 de outubro de 2013. — O Chefe da RPM/DARH, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

207360895

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Polícia de Segurança Pública****Direção Nacional****Despacho n.º 14458/2013****Subdelegação de competências**

1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 9624/2013, de 12 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no diretor nacional adjunto da Unidade Orgânica de Operações e Segurança da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, em matéria da atividade de segurança privada, cujo regime jurídico se encontra definido na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio:

- Autorizar entidades formadoras e aprovar os respetivos cursos;
- Autorizar entidades prestadoras de serviços de segurança privada;
- Autorizar entidades com serviços de autoproteção;
- Aprovar os modelos de uniformes, distintivos, símbolos e marcas;
- Praticar todos os atos relativos a suspensão imediata e cancelamento de alvarás, licenças e autorizações referidas nas alíneas anteriores;
- Decidir os pedidos de dispensa de instalação e utilização de sistemas de videovigilância, nas condições previstas na lei.

2 — Subdelego a competência para decidir em matéria contra-ordenacional, designadamente aplicar coimas e sanções acessórias pre-

vistas no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e na legislação complementar que regulamenta o exercício da atividade de segurança privada.

3 — Ratifico todos os atos praticados pelo diretor nacional adjunto, superintendente Paulo Manuel Pereira Lucas, no âmbito dos poderes previstos nos n.ºs 1 e 2, até à data de publicação do presente despacho.

18 de outubro de 2013. — O Diretor Nacional, *Paulo Jorge Valente Gomes*, superintendente.

207358798

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 14459/2013

Por despacho de 25-10-2013 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Assistente Técnica, Maria Leonor da Silva Martinho nos termos do n.º 2 do art.º 64.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, passando a integrar o mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras com efeitos reportados a 16 de setembro de 2013.

28 de outubro de 2013. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

207358684

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Declaração de retificação n.º 1191/2013

Por ter saído com inexatidão o louvor n.º 967/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, retifica-se: Onde se lê:

«Carlos Manuel Calvino Domingos»

deve ler-se:

«Carlos Miguel Calvino Domingos»

28 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207360676

Declaração de retificação n.º 1192/2013

Por ter saído com inexatidão o louvor n.º 959/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013, retifica-se:

Onde se lê:

«Fábio Lopes Domingos, José Pedro Costa Pedroso Pedroso Botas»

deve ler-se:

«Fábio Lopes Domingues, José Pedro Costa Pedroso Botas»

28 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207360546

Despacho n.º 14460/2013

A Concórdia — Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos requereu ao Ministério da Justiça, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, autorização para a criação de um centro de arbitragem institucionalizada, de âmbito nacional e caráter genérico.

A proposta da entidade requerente cumpre os pressupostos legais da representatividade e da idoneidade para prossecução da atividade que se propõe realizar, considerando-se reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada. Com relevância para a apreciação do pedido ressaltam, designadamente, os seguintes elementos:

a) Da apreciação dos estatutos da entidade requerente conclui-se pela idoneidade da mesma e pela existência de uma relação entre as atividades que prossegue e o objeto do centro de arbitragem;

b) Os regulamentos e estatutos do centro de arbitragem revelam-se conformes aos princípios fundamentais e regras aplicáveis à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas;

c) A entidade requerente apresentou lista de árbitros;

d) O centro de arbitragem indicou ter instalações para o funcionamento de um centro de arbitragem com esta natureza.

Termos em que, com os fundamentos das informações n.ºs 046/GRAL/2013, de 3 de maio; n.º 075/GRAL/2013, de 22 de julho e n.º 80/GRAL/2013, de 8 de agosto, da Direção-Geral da Política de Justiça, e ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Fica autorizada a criação de um centro de arbitragem institucionalizada pela Concórdia — Centro de Conciliação e Mediação de Conflitos, denominado “Centro de Conciliação, Mediação de Conflitos e Arbitragem da Concórdia — Centro Concórdia”, de âmbito nacional e caráter genérico.

2 — As arbitragens decorrerão na sede do Centro Concórdia, sita na Rua Rodrigo da Fonseca, 149, 3.º Dt.º., 1070-242 Lisboa, sem prejuízo da possibilidade de administração de arbitragens em qualquer outro país e local, de acordo com a designação das partes, conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.º do Projeto de Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem.

3 — O centro de arbitragem tem competência para dirimir, por via da mediação, conciliação ou arbitragem, qualquer litígio que possa ser submetido a meios alternativos de resolução, em quaisquer matérias não excluídas por lei, designadamente as decorrentes de atos e contratos de natureza comercial, a solicitação de quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, quer sejam ou não residentes no território nacional.

28 de outubro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207360181

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 14461/2013

Nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea i) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterações subsequentes, dá-se por findo, o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contraordenações, que vinha sendo exercido em regime de substituição pela licenciada Adozinda Menezes Assunção Costa Dias.

Mostrando-se necessário assegurar a coordenação da unidade, em sua substituição é designado, nos termos do artigo 27.º da supra mencionada legislação, enquanto durar a vacatura do lugar, o licenciado João Carlos Marques Flamino, uma vez que após análise curricular, se verificou que o Técnico Superior, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

A presente nomeação funda-se na imprescindibilidade de imprimir nova orientação à gestão da unidade orgânica.

Este despacho produz efeitos a 17 de outubro de 2013

19 de outubro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: João Carlos Marques Flamino (1971)

2 — Formação Académica

Licenciatura em Direito (1994) pela Faculdade de Direito de Lisboa. Pós-Graduação em Direito das Contraordenações (2008) pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

3 — Experiência profissional

2006 a 2013 — Integra a Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica:

Inserido no Departamento de Assuntos Jurídicos e Contencioso (DAJC), que corresponde ao anterior Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ); Funções desempenhadas, em termos genéricos:

Tratamento e encaminhamento dos processos de contraordenação perentórias à extinta DGFCQA para a Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade (CACMEP);

Análise de questões de natureza jurídica e emissão de pareceres e informações;

Análise de processos;

Elaboração de peças processuais para os tribunais judiciais e administrativos;

Análise de projetos de diploma;

207357833

Despacho n.º 14462/2013

Nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea *i*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterações subsequentes, dá-se por findo, o exercício do cargo de Inspetor-Diretor, da Unidade Nacional de Operações, (direção intermédia de 1.º grau) que vinha sendo exercido em regime de substituição pelo licenciado Filipe Rodrigues Meirinho.

Mostrando-se necessário assegurar a coordenação da unidade, em sua substituição é designada, nos termos do artigo 27.º da supra mencionada legislação, enquanto durar a vacatura do lugar, a licenciada do mapa de pessoal do IGAMAOT Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira, uma vez que após análise curricular, se verificou que a Inspectora para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

A presente nomeação funda-se na imprescindibilidade de imprimir nova orientação à gestão da unidade orgânica.

Este despacho produz efeitos a 28 de outubro de 2013

23 de outubro de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

Nota biográfica

Nome: Ana Cristina Domingues de Almeida Caldeira

Data de nascimento: 7 de julho de 1966

Naturalidade: Lisboa

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas: Licenciatura em Engenharia do Ambiente pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo Instituto Nacional da Administração, 2008

Atividade profissional

Inspetora na Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico à Atividade Inspetiva, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, desde julho de 2013

Chefe de Equipa Multidisciplinar, na Equipa Multidisciplinar de Auditoria e Controlo Técnico à Atividade Inspetiva, da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, entre junho de 2012 e junho de 2013

Diretora de Departamento, no Departamento de Fluxos Específicos e Mercados de Resíduos, na Agência Portuguesa do Ambiente, entre janeiro de 2010 e maio de 2012

Chefe de Divisão de Licenciamento de Fluxos de Resíduos, no Departamento de Fluxos Específicos e Mercados de Resíduos, na Agência Portuguesa do Ambiente, entre junho de 2007 e dezembro de 2009

Técnica superior especialista, em regime de comissão de serviço, do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, de setembro de 2006 a junho de 2007

Assessora do Secretário de Estado do Ambiente do XVII Governo Constitucional, de 2005 a 2006

Inspetora principal da Inspeção -Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 1999 a 2005

Técnica superior da Direção Regional de Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo, de 1994 a 1999

Técnica superior nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, de 1993 a 1994

Técnica superior no PGRIH/T — Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Tejo — Direção —Geral de Recursos Naturais, de 1991 a 1993

Áreas de especialização

Coordenação em termos de investigação, estudo e adaptação de métodos técnico-científicos em laboratório. Fez parte da equipa de trabalho responsável pela elaboração, no Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais, do Programa Nacional de Tratamento de Águas Residuais Urbanas em Portugal Continental em junho de 1996. Preparação e realização de inspeções ambientais na área de gestão de resíduos e setores industriais. Elaboração de pareceres técnicos, análise de orçamentos e projetos tarifários, realização de auditorias, análise de impacto económico na área da recolha seletiva de embalagens, análise de processos de atividades acessórias ou complementares e indicadores de desempenho

no âmbito de concessões reguladas. Responsável pelo planeamento, coordenação e apoio à decisão no âmbito do acompanhamento das entidades gestoras na vertente de licenciamento e de monitorização das atividades. Coordenação e elaboração de pareceres técnicos no âmbito da análise de processos de licenciamento de entidades gestoras/sistemas individuais e de entidades de registo. Colaboração técnica na análise de diplomas e de preparação de processos legislativos na área de fluxos específicos de resíduos. Coordenação de atividades de planeamento, gestão de apoio à atividade inspetiva, incluindo elaboração de manuais de procedimentos. Coordenação e elaboração de pareceres técnicos na área de processos de reclamação/denúncias.

207357971

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Deliberação n.º 2118/2013

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 21.º, n.ºs 1 e 2 e 38.º, n.º 3 da Lei-quadro dos institutos Públicos aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, IP), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, o Conselho Diretivo do InCI, I. P., em 25 de setembro de 2013, deliberou o seguinte:

1 — Proceder à distribuição, pelos respetivos membros, dos vários pelouros de gestão das áreas de atuação do Instituto, nos seguintes termos:

1.1 — Ao presidente do conselho diretivo, licenciado Fernando José Oliveira Silva, fica atribuída a responsabilidade de supervisão das áreas/projetos não atribuídas aos restantes membros do conselho diretivo, nomeadamente:

a) Acompanhamento da execução do «Compromisso para a Competitividade Sustentável do Setor da Construção e do Imobiliário», celebrado entre o Governo Português e a Confederação portuguesa da Construção e do imobiliário, a 8 de março de 2013;

b) Regulação dos contratos públicos;

c) Área de ações de inspeção, fiscalização e auditoria;

d) Área de estudos, análises de mercado e iniciativas estratégicas;

e) Área de comunicação e representação nacional e internacional.

1.2 — Ao vogal do conselho diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, fica atribuída a responsabilidade de supervisão das seguintes áreas/projetos:

a) Área de qualificação e licenciamento de empresas do setor da construção e do imobiliário, incluindo as competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, de decisão da atribuição, manutenção, alteração ou cancelamento dos títulos habilitantes para o exercício das atividades reguladas pelo InCI, IP, bem como o reconhecimento das habilitações detidas por empresas estabelecidas noutros Estados membros do espaço económico europeu;

b) Área de gestão dos recursos humanos;

c) Área jurídica, com exceção da relativa à regulação dos contratos públicos;

d) Área de sancionamento, incluindo as competências previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, em matéria de decisão da aplicação de coimas, sanções acessórias e medidas cautelares em processos de contraordenação da competência do InCI, IP, incluindo os relacionados com a contratação pública;

e) Área de tratamento de queixas e análise de reclamações.

1.3 — Ao vogal do conselho diretivo, licenciado António Albino Pires de Andrade, fica atribuída a responsabilidade de supervisão das seguintes áreas/projetos:

a) Área administrativa, excluindo a gestão dos recursos humanos;

b) Área de gestão financeira;

c) Área de indicadores económicos e fórmulas-tipo para o cálculo de revisões de preços a aplicar em contratos de empreitadas de obras públicas, incluindo as competências previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho;

d) Área de prevenção e combate ao branqueamento de capitais no âmbito das atividades imobiliárias, nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva

de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

2 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as unidades orgânicas e as partes das mesmas atribuídas com os pelouros e para praticar todos os atos correntes inerentes à prossecução das respetivas atividades, sem prejuízo das competências decisórias atribuídas ao conselho diretivo, enquanto órgão colegial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Em matéria de gestão financeira o conselho diretivo deliberou o seguinte:

a) Delegar em cada um dos seus membros as competências para autorizar despesa com aquisição de bens, serviços e empreitadas, relacionadas com as respetivas áreas de supervisão, até ao montante de €5.000.

b) Delegar no presidente do conselho diretivo, licenciado Fernando José Oliveira Silva, as competências para autorizar pagamentos cuja despesa tenha sido previamente autorizada, as quais, na ausência daquele, se consideram delegadas em qualquer um dos restantes membros do conselho diretivo.

4 — Em matéria de faltas, ausências e impedimentos dos membros do conselho diretivo observar-se-á o seguinte:

a) O presidente do conselho diretivo, licenciado Fernando José Oliveira Silva, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vogal, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho e, na ausência deste, pelo vogal, licenciado António Albino Pires de Andrade;

b) O vogal do conselho diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo presidente do conselho diretivo, licenciado Fernando José Oliveira Silva, e na ausência deste, pelo vogal, licenciado António Albino Pires de Andrade;

c) O vogal do conselho diretivo, licenciado António Albino Pires de Andrade, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos, pelo vogal, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, e na ausência deste, pelo presidente do conselho diretivo, licenciado Fernando José Oliveira Silva.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 25 de setembro de 2013.

25 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207357914

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 14463/2013

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.13.6.002

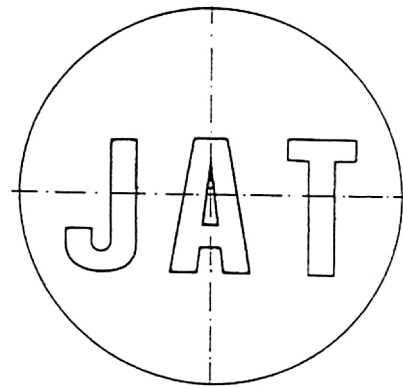
Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Manuel Alves de Sousa Pereira & Filhos, L.ª Zona Industrial, 2.ª fase — Neiva, 4935-232 Viana do Castelo, na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da primeira verificação e a verificação periódica bial e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.98.6.036, da empresa Volima — Sociedade de Reparações e Comercializações, L.ª, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 297, de 26 de dezembro de 1998 e retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009.

1 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307303335

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14464/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, a licenciada Carla Cristina Monteiro Grou, com efeitos a 2 de Setembro de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de outubro de 2013. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Carla Cristina Monteiro Grou; nascida em Lisboa a 24/01/1978.

Habilitações académicas:

Licenciada em Comunicação Empresarial, pelo ISCEM — Instituto Superior de Comunicação Empresarial; pós-graduada em Empreendedorismo e Criação de Empresas, pelo ISCTE — INDEG Business School.

Experiência profissional:

Redatora na revista Exame e no jornal Correio da Manhã (1998), assessora de imprensa no Ministério da Agricultura (1999); gestora de contas na Buzz Comunicação onde trabalhou a comunicação de empresas como Intercontinental Hotels Group, Choice Hotels Portugal, EPAL, Águas de Portugal e várias das suas participadas (1999-2005); consultora da Comissão Nacional para a Seca (2005); account executive da agência de comunicação GCI, responsável pela comunicação de várias marcas Procter&Gamble e dos eventos Feira do Ribatejo/Feira Nacional da Agricultura e Feira do Cavalo (2006); diretora de Clientes na agência de relações públicas Pure Activism, onde geriu a comunicação da APCV — Associação Portuguesa dos Produtores de Cerveja, do Grupo IKEA e do Inter IKEA Centre Group e do primeiro ano do Programa ALLGARVE, sendo ainda responsável pela coordenação da equipa de consultores de marcas como Indesit, Inditex, Media Markt, Moviflor e Unilever (2007-2013).

207355516

Despacho n.º 14465/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo ao meu gabinete, a licenciada Ana Cláudia Alves Saraiva, com efeitos a 23 de agosto de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de outubro de 2013. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Ana Cláudia Alves Saraiva; nascida a 18/03/1984.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Relações Internacionais com especialização em Relações Políticas e Culturais — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Estagiária na Unidade de Relações Externas do ICEP — Portugal (2005 — 2006); Secretária de Direção na Temática Específica L.ª (2008-2013).

207355443

Despacho n.º 14466/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, o mestre Paulo José Martins Raposo Lopes Marcelo, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente aos assuntos de gestão do Gabinete, designadamente, em matéria de gestão de pessoal, das instalações e das viaturas, bem como de representação;

b) Despachar assuntos administrativos correntes no âmbito das minhas competências, designadamente, no que respeita a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas na minha dependência direta, bem como emitir despacho sobre requerimentos, exposições e outros documentos;

c) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento do Estado, dos decretos-leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação do fundo de maneiço do meu Gabinete, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

e) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

h) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença e o respetivo processamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no âmbito do meu Gabinete;

i) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

j) Autorizar a requisição de guias de transportes, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

k) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

l) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a inscrição, participação e processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete;

n) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Autorizar a deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

p) Autorizar o pessoal do Gabinete ou a ele afeto a conduzir veículos do Estado e utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Patrícia Flávia del Olmo Pincariho, adjunta do meu Gabinete, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 24 de julho de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo delegatário até à presente data, no âmbito das competências delegadas pelo presente despacho.

25 de outubro de 2013. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

207354706

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 14467/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações, exercer as funções de técnico especialista do meu Gabinete, o licenciado Tiago Vale Lopes de Melo Sousa Martins Cartaxo, jurista, com efeitos a 7 de outubro de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Tiago Vale Lopes de Melo Sousa Martins Cartaxo, nascido em Lisboa a 4 de setembro de 1982.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, na menção de ciências jurídico-políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano de 2005; Pós-Graduação em Direito da Energia pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no ano de 2009; Conclusão da fase curricular do Mestrado Científico em ciências jurídico-políticas, na menção de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente, ministrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, no ano de 2013.

Experiência profissional:

Desenvolveu a sua atividade profissional em sociedades de advogados, desde 2005, com especial incidência no âmbito do direito público e do direito comercial, prestando assessoria jurídica a entidades públicas e privadas nas áreas de ambiente, ordenamento do território, urbanismo, energia, licenciamentos, contratação pública e fundos comunitários no âmbito da valorização do território. Entre 2006 e 2008, exerceu funções de consultor jurídico no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa, na elaboração de pareceres/informações e colaborando na área de contencioso, nas vertentes de contratação pública, licenciamentos, ambiente, urbanismo e reabilitação urbana. No XIX Governo Constitucional, desempenhou funções de técnico especialista e de adjunto nos Gabinetes do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, entre julho de 2011 e janeiro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, entre fevereiro e

abril de 2013, e do Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, entre abril e julho de 2013.

Outras atividades:
Voluntário no MSV – Movimento ao Serviço da Vida, IPSS e respetivo presidente da mesa da assembleia geral desde janeiro de 2013.

207354074

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 14468/2013

Por meu despacho de 30 de setembro de 2013, foi renovada, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010 de 28 de abril e n.º 64/2011 de 22 de dezembro, a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Apoio Transversal, do licenciado Henrique Jesus Lourenço dos Santos.

11 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro Cabral*.

207358149

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 14469/2013

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso de competências próprias, delego no subinspetor-geral mestre Nuno Miguel Soares Banza os poderes necessários para determinar inspeções extraordinárias quanto às matérias a que se referem as alíneas *f)* e *g)* do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

2 — Mantém-se o determinado, no uso de competências próprias, no meu despacho n.º 9722/2013, de 16 de julho, publicado na 2.ª série do Diário da República no dia 24 de julho de 2013.

3 — Ao abrigo da autorização concedida no n.º 2 do Despacho n.º 13896/2013, de 18 de outubro, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado na 2.ª série do Diário da República no dia 31 de outubro de 2013, subdelego no subinspetor-geral mestre Nuno Miguel Soares Banza os poderes necessários para homologar os relatórios finais atinentes às inspeções previstas na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

4 — Ao abrigo da autorização concedida no n.º 2 do Despacho n.º 13896/2013, de 18 de outubro, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado na 2.ª série do Diário da República no dia 31 de outubro de 2013, subdelego no subinspetor-geral licenciado Hugo Manuel Vargas Carolino os poderes necessários para autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando relacionadas com as atribuições da IGAMAOT, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos condicionalismos legais, designadamente os constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 — Consideram-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelo mestre Nuno Miguel Soares Banza, no âmbito da delegação prevista no n.º 1, entre 18 de março de 2013 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

7 — Consideram-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes superiores de segundo grau acima referidos, no âmbito da subdelegação prevista nos n.os 3 e 4, entre 24 de julho de 2013 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

1/11/2013. — O Inspetor-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Duro*.

207370736

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 14470/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Maria Dulce Garcia Rodrigues, assistente técnica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Dulce Garcia Rodrigues

Data de Nascimento: 9 de novembro de 1967

Habilitações Literárias: 12.º Ano

Formação profissional:

Cursos de Datilografia, de Sistema Operativo MS-DOS 3.0, de Lotus 123 — Folha de Cálculo, de Dbase III Plus — Base de Dados, de Processador de Texto “Write, de Introdução à Informática e MS-DOS, de Windows 3.1 e Word 2.0 para Windows, Windows 3.1 — Iniciação e Rede e Windows 95 — Iniciação e Rede, Acesso AS/400 c/ Client Access f/ Windows 95, de “Inglês Para Contactos Com O Público — II Atender O Público”; de “Powerpoint”, de “Protocolo, de “Inglês Básico I” e ainda de Smart Docs”.

Formação Pessoal: Curso de “Atendimento ao Público e Comportamento Profissional”.

Experiência profissional na Administração Pública:

De 08/05/1997 até 22/08/2003 — secretariou e prestou apoio técnico-Administrativo, na Divisão de Relações Públicas da Ex. Direção-Geral dos Recursos Florestais;

De 06/03/1996 até 08/05/1997 — Secretariou e prestou apoio técnico-Administrativo na Divisão de Planeamento, do Ex. Instituto Florestal;

De 03/11/1987 até 05/03/1996 — Secretariou o Gestor do Sub-Programa do PEDAP — PAF — Lisboa e Vale do Tejo, da Ex. Direção-Geral das Florestas;

A 03/11/1987 — Iniciou funções como Tarefa na Direção Geral das Florestas; pertencendo à presente data ao Mapa de Pessoal da Autoridade Florestal Nacional, como Assistente Técnica;

Nos Gabinetes de Membros do Governo (Exerce funções desde 25/08/2003 até à presente data):

De 13/07/2011 até à presente data exerceu funções de Secretariado de Apoio, no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, do Ministério da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território;

De 09/11/2009 a 20/07/2011 — Exerceu funções de Secretariado, Assessoria de Apoio e Arquivo, no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do Ex. Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

De 13/07/2004 a 26/10/2009 — Exerceu funções de Apoio Administrativo, no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, do Ex. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;

De 21/07/2004 a 12/03/2009 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas — do Ex. Ministério da Agricultura, Pesca e Florestas;

De 31/10/2003 a 17/07/2004 — Exerceu funções de Secretariado de Apoio aos adjuntos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas, do Ex. Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

Desde 25/08/2003 a 31/10/2003 — Exerceu funções de Secretariado ao Coordenador da Estrutura de Emergência Central e ao Encarregado de Missão, dependendo diretamente do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

207360205

Despacho n.º 14471/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Maria Mafalda Santos de Matos, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do citado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Nota curricular

Nome — Maria Mafalda Santos de Matos
Data de Nascimento — 02 de abril de 1977.
Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000)

Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005)

Curso de Especialização Avançada em Gestão Pública (CEAGP) (INA 2007)

Experiência Profissional:

Em 2002, é contratada como avençada na Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Em 2006, ingressa a Comissão Técnica do PRACE;

Em 2007, é contratada em funções públicas como técnica superior Jurista da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

De 2010 a 2012, passa a técnica superior de Relações Internacionais no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças;

De fevereiro de 2012 a julho de 2013, exerce funções como Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura.

207358846

Despacho n.º 14472/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Joaquim Oliveira Guilherme, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ex-Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

NOTA CURRICULAR

Dados Pessoais:

Nome: Joaquim Oliveira Guilherme
Data de nascimento: 20/09/1959

Categoria: Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Secretaria Geral do ex. M.A.M.A.O.T.

Habilitações: Ensino Secundário
Experiência Profissional:

Desde junho de 2011: Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura;

2009-2011: Motorista no Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

2005-2009: Motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e Cidades;

2004-2005: Motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas;

1998-2004: Motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

1995-1998: Motorista da Direção Geral do Desenvolvimento Rural;

1988-1995: Motorista da Direção Geral de Planeamento e Agricultura;

1980-1988: Início da atividade profissional no Instituto de Estruturação Fundiária (IGEF), Divisão de Condicionamento da Cultura da Vinha, Ministério da Agricultura.

207360562

Despacho n.º 14473/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo, técnica superior da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Nota curricular

Nome: Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo.

Data de Nascimento: 2 de outubro de 1963.

Naturalidade: Cadaval.

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — menção de Ciências Jurídicas — 1981-1986.

Atividade profissional:

De janeiro de 2012 a julho de 2013 — Adjunta do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional.

De julho de 2011 a janeiro de 2012 — Assessora do Secretário de Estado da Agricultura do XIX Governo Constitucional.

De outubro de 2010 a junho de 2011 — Adjunta do Secretário de Estado do Ambiente do XVIII Governo Constitucional.

De abril de 2005 a setembro de 2010 — Assessora do Secretário de Estado do Ambiente dos XVII e XVIII Governos Constitucionais.

De 2003 a abril de 2005 — Instituto do Ambiente, Gabinete Jurídico, consultora jurídica do mapa de pessoal do Instituto do Ambiente.

De 1998 a 2003 — Instituto de Promoção Ambiental, Gabinete de Apoio Técnico, chefe de divisão.

De 1987 a 1997 — Instituto Nacional do Ambiente/Instituto de Promoção Ambiental, consultora jurídica do quadro de pessoal do Instituto de Promoção Ambiental.

Formação profissional mais relevante:

«Curso de Direito do Ambiente», Universidade Católica; «Código do Procedimento Administrativo», INA; «Contraordenações Ambientais», INA; «Regime da realização das despesas públicas», Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente; «Política Comunitária do Ambiente», INA; «Contencioso Administrativo», INA; «Direito do Ambiente», INA; «Feitura das Leis», INA; «Curso de Direito Comunitário», INA; «O Jurista e o Ambiente», Ambiforum; «Contencioso Administrativo», INA; «Curso Regime Jurídico da Função Pública», Universidade Internacional; Estágio nos Serviços Jurídicos da Comissão, Bruxelas, 1991; Estágio de Advocacia, Ordem dos Advogados, 1987-1989.

207360302

Despacho n.º 14474/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de secretária pessoal no meu gabinete, Maria Celeste da Silva Sequeira Brandão, assistente técnica da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 26 de julho de 2013.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

17 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Nota curricular

Nome: Maria Celeste da Silva Sequeira Brandão
Data de Nascimento: 28 de dezembro de 1953
Naturalidade: Silves
Estado Civil: Casada
Habilitações Académicas: Curso Geral do Comércio
Carreira profissional:

Secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura (28/06/2011)

Secretária pessoal do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (28/05/2010 a 20/06/2011)

Secretária dos Subinspetores Gerais da ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (12/02/2008 a 27/05/2010)

Secretária pessoal da Ministra da Cultura (12/03/2005 a 11/02/2008)

Secretária do Gestor do INTERREG III (29/10/2001 a 11/03/2005)

Secretária do Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho (07/11/1999 a 28/10/2001)

Colaboração no Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente (13/07/1998 a 07/11/1999)

Secretária do Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho (01/03/1995 a 12/07/1998)

Secretária do Vice-Presidente do IMAIAA — Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agroalimentar (17/05/1993 a 28/02/1995)

Secretária do Presidente do Instituto de Qualidade Alimentar (02/01/1980 a 16/05/1993)

Técnico-Auxiliar de 1.ª Classe do quadro único do ex-MAP (11/10/1978 a 01/01/1980)

Secretária pessoal do Secretário de Estado do Comércio Externo (06/02/1978 a 10/10/1978)

Secretária pessoal do Secretário de Estado do Comércio e Industrias Agrícolas (28/07/1976 a 05/02/1978)

Secretária pessoal do Secretário de Estado do Comércio Alimentar (24/02/1976 a 27/07/1976)

Secretária pessoal do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços (20/10/1975 a 23/02/1976)

3.º Oficial do Centro de Estudos de Planeamento do Ministério das Finanças (01/05/1973 a 19/10/1975)

Escriturária datilógrafa nos Serviços Centrais do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos (23/08/1972 a 30/04/1973)

207359275

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 13623/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada **Lídia de Oliveira Lopes**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de recrutamento mediante procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Lídia de Oliveira Lopes, tendo sido colocada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira geral de técnico superior, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207361689

Aviso n.º 13624/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado **João Pedro Grilo Frade**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da consolidação de mobilidade interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2012, com o licenciado João Pedro Grilo Frade, tendo sido colocado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível

remuneratório 19 e 23 da tabela remuneratória única da carreira geral de técnico superior.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207361672

Aviso n.º 13625/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada **Nélia Cristina Bernardes Cordeiro Durão**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de recrutamento mediante procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Nélia Cristina Bernardes Cordeiro Durão, tendo sido colocada entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 15 e o 19 da tabela remuneratória única da carreira geral de técnico superior, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207361745

Aviso n.º 13626/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada **Dina do Carmo Marquês Nunes**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da consolidação de mobilidade interna, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2012, com a licenciada Dina do Carmo Marquês Nunes, tendo sido colocada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira geral de técnico superior.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207361607

Aviso n.º 13627/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada **Ana Cristina Ribeiro Duarte**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência de recrutamento mediante procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Ana Cristina Ribeiro Duarte, tendo sido colocada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira geral de técnico superior, com efeitos a 1 de setembro de 2013.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207361583

Aviso n.º 13628/2013

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a assistente técnica **Maria Nélia Forte da Silva**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da alteração de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Nélia Forte da Silva, tendo sido colocada na 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única da carreira de assistente técnico.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Oswaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207361761

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 2119/2013

Atentas as deliberações do Conselho Diretivo da ARSC, IP abaixo melhor referenciadas, e na sequência dos Procedimentos Concursais infra elencados, celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com os/as seguintes trabalhadores/as, de acordo com a informação contida no seguinte quadro:

Local	Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Remuneração	Início	Procedimento concursal	Deliberação Data
Aces Dão Lafões	Elisabete Lucrecia Mendes Fonseca	Assistente Técnico . . .	1. ^a	5	683,13 €	1.10.2013	Aviso n.º 22713/2010, <i>Diário da República</i> , 2. ^a , n.º 217, 9 de novembro — 3 postos trabalho — Dão Lafões II.	26.9.2013
Aces Dão Lafões	Susana Isabel Rodrigues Pinto Pereira Ribeiro	Assistente Técnico . . .	1. ^a	5	683,13 €	1.10.2013	Aviso n.º 22713/2010, <i>Diário da República</i> , 2. ^a , n.º 217, 9 de novembro — 3 postos trabalho — Dão Lafões II.	26.9.2013
Aces Dão Lafões	Catarina Alexandra da Silva Almeida	Assistente Técnico . . .	1. ^a	5	683,13 €	1.10.2013	Aviso n.º 22720/2010, <i>Diário da República</i> , 2. ^a , n.º 217, 9 de novembro — 3 postos trabalho — Dão Lafões III.	26.9.2013
Aces Dão Lafões	Clara Isabel Marques Costa Ramos Abreu	Assistente Técnico . . .	1. ^a	5	683,13 €	1.10.2013	Aviso n.º 22720/2010, <i>Diário da República</i> , 2. ^a , n.º 217, 9 de novembro — 3 postos trabalho — Dão Lafões III.	26.9.2013
Aces Dão Lafões	Helena Maria Pereira Almeida Sales	Assistente Técnico . . .	1. ^a	5	683,13 €	1.11.2013	Aviso n.º 22720/2010, <i>Diário da República</i> , 2. ^a , n.º 217, 9 de novembro — 3 postos trabalho — Dão Lafões III.	26.9.2013
Aces Pinhal Interior Norte	Carina Maria Mendes Simões	Assistente Técnico . . .	6. ^a	7	762,08 €	1.11.2013	Aviso n.º 22721/2010, <i>Diário da República</i> , 2. ^a , n.º 217, 9 de novembro — 2 postos trabalho — Pinhal Interior Norte I.	5.9.2013

28 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

207357233

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 14475/2013

Por despacho do vice-presidente do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 29 de agosto de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna a Marcelo dos Santos Fernandes, assistente da carreira especial médica, área de saúde pública, do mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro.

1 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207361891

Despacho (extrato) n.º 14476/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 8 de agosto de 2013, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, foi feito cessar o regime de horário acrescido às enfermeiras, do mapa de pessoal do ACES Estuário do Tejo, que abaixo se identificam, com efeitos a 01 de novembro de 2013:

Cacilda Manuela Duarte;
Lucinda Maria Cruz Dias;
Maria Fátima Mota Matos Marques;
Paula Cristina Ferreira Marques;
Ana Cristina Mendonça Xavier;
Isabel Maria Silva Lourenço Sequeira;
Maria Amália Sousa Santos Costa;
Maria Eugénia Ferreira Castro Pedro;
Ana Marta Fernandes Santos Salvador Correia;
Maria Emília Lourenço Esteves Aparício.

7 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207361056

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Despacho n.º 14477/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no artigo 14.º da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeado, por proposta do júri do procedimento concursal, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Coordenador de gabinete do Gabinete de Qualidade, o licenciado Pedro Henrique Pires Lavinha.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 10 de outubro de 2013.

Súmula Curricular

Nome: Pedro Henrique Pires Lavinha.
Data de nascimento: 24 de abril de 1976
Habilitações literárias:

Pós-Graduação de Especialização em Administração Hospitalar na Escola Nacional de Saúde Pública, da Universidade Nova de Lisboa.

Pós-Graduação em Gestão Integrada de Cuidados de Saúde na Universidade Atlântica.

Licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Cruz Vermelha Portuguesa.

Experiência profissional:

De 29 de maio de 2013 até à presente data, Coordenador do Gabinete de Qualidade, do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., em regime de substituição;

De março de 2011 a 28 de maio de 2012, Diretor do Gabinete de Qualidade e Auditoria do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., em regime de substituição.

De novembro de 2009 a fevereiro de 2011, Coordenador dos meios de Suporte Básico de Vida e Suporte Imediato de Vida da Delegação Regional de Lisboa do INEM, I. P.

De maio de 2009 até fevereiro de 2011, Coordenador do Helicóptero de Emergência da Delegação Regional de Lisboa do INEM, I. P.

De junho de 2007 até fevereiro de 2011, Responsável pelo Programa das Vias Verdes (Via Verde AVC e Via Verde Coronária) na Delegação Regional de Lisboa do INEM, I. P.

De outubro 2004 a maio 2007, Enfermeiro no Hospital Egas Moniz, E. P. E., Bloco de Pequena Cirurgia;

De janeiro 2002 a outubro 2004, Enfermeiro no Hospital Egas Moniz, S. A., Unidade de Cuidados Intermédios.

De março 1998 a janeiro 2002, Enfermeiro no Hospital São José, Serviço de Neurocirurgia, Unidade de Cuidados Intensivos;

De agosto 1997 a março 1998, Enfermeiro no Hospital Egas Moniz, Serviço de Cirurgia Geral.

9 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Soares de Oliveira*.

207359201

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14478/2013

Considerando que pelo Despacho n.º 2298/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro, no INETESE - Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, foi criado o curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade e autorizado o seu funcionamento nas instalações das delegações daquele Instituto de Lisboa, Castelo Branco, Leiria, Évora, Faro, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo.

Considerando a relevante experiência e qualidade da formação ministrada por aquele Instituto no domínio da Contabilidade e Fiscalidade, bem como o facto de o mesmo possuir condições físicas, técnicas e humanas necessárias para ministrar o curso de especialização tecnológica acima identificado nas instalações da delegação que o INETESE possui no Funchal, podendo assim proporcionar às respetivas populações a diversificação de oportunidades de educação e formação e a elevação dos níveis de qualificação.

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

1 - É autorizado o funcionamento do curso de especialização tecnológica em Contabilidade e Fiscalidade na delegação do INETESE - Instituto de Educação Técnica de Seguros, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, nas instalações da delegação do Funchal, nos termos do Anexo ao Despacho n.º 2298/2013.

2 - O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em dois ciclos de formação consecutivos e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

207374519

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 14479/2013

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 26 de setembro de 2013, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria, da assistente técnica Maria João Pereira Nunes Batista no Agrupamento de Escolas de Vale Milhaços, concelho do Seixal, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, mantendo a 5.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

22 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

207360092

Direção-Geral do Ensino Superior**Aviso n.º 13629/2013**

Torna-se público que, por despacho, de 10 de maio de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, proferido ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), sobre proposta da Direção-Geral do Ensino Superior, a Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa foi autorizada a ministrar os seus ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos, nas instalações que dispõem na Rua de Santo Amaro n.º 34, em Lisboa, para um número máximo de alunos em simultâneo de 103.

O despacho produz efeitos a partir de 15 de setembro de 2013, data em que ficaram cumpridas as condições fixadas pelo mesmo.

28 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

207359559

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas Abel Salazar, S. Mamede de Infesta****Aviso n.º 13630/2013**

Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida a posse no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Abel Salazar, S. Mamede de Infesta, ao professor José Joaquim Gomes Faria em reunião do Conselho Geral Transitório no dia 12 de junho de 2013.

25 de outubro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Salomé da Silva Teixeira Gonçalves*.

207354674

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã**Aviso n.º 13631/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente da mesma com referência a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

25 de outubro de 2013. — A Diretora, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco*.

207354528

Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos**Aviso (extrato) n.º 13632/2013**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

28 de outubro de 2013. — A Diretora, *Maria Cecilia Alves Mo-leiro*.

207358295

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia**Despacho n.º 14480/2013**

Por Despacho de 9 de julho de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril e do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no uso das minhas competências, nomeio para o quadriénio de 2013-2017 os seguintes docentes para os cargos da Direção deste Agrupamento:

Subdiretora — Margarida Isabel Soares Carneiro Fernandes Pereira;

Adjuntos — Maria Goreti Teixeira Brandão Guedes, Manuel Augusto Guerner Dias, Daniel Afonso Leitão Mota.

28 de outubro de 2013. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira*.

207361404

Agrupamento de Escolas do Cónego Dr. Manuel Lopes Perdigão, Ourém**Aviso n.º 13633/2013**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola Sede a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento com referência a 31 de agosto de 2013.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

29 de outubro de 2013. — O Diretor, *Ramiro Arquimedes Baptista Marques*.

207360238

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, Ílhavo**Aviso n.º 13634/2013**

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 11677/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 180, 2.ª série, de 18 de setembro, para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo tempo parcial, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Posição	Nome	Classificação
1. ^a	Sara Manuela da Rocha Simões	18,571
2. ^a	Alexandrina Gonçalves Marques de Pinho	16,000
3. ^a	Elisabete Lucinda Brandeiro Gomes	15,714
4. ^a	Maria Irene Pinto Frazão Oliveira	15,143
5. ^a	Colete de Jesus Ferreira	14,000
6. ^a	Catarina Raquel Petronilho Vidal	14,000
7. ^a	Marta Alexandra Ferreira Azevedo	13,714
8. ^a	Célia Maria Salvador Parracho	12,286
9. ^a	Helena Maria Guerrelhas Silva Abreu	10,571
10. ^a	Maria Isabel da Rocha Ribau Amarante	10,571
11. ^a	Anabela Ferreira de Oliveira	10,571
12. ^a	Teresa Isabel Graça Salvador	10,571
13. ^a	Maria Manuela Gomes Tavares	10,571
14. ^a	Teresa Martinho Lopes Almeida	10,571
15. ^a	Ana Luísa Moreira Patrão	10,571
16. ^a	Carla Marisa Silva Rocha	10,571

A referida lista foi homologada por despacho da Diretora, Ana Maria da Rocha Ferreira Caiado, no dia 04 de outubro de 2013, tendo sido afixada em lugar visível e público no Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação, Ílhavo.

29 de outubro de 2013. — A Diretora, *Ana Maria da Rocha Ferreira Caiado*.

207359697

Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves**Despacho n.º 14481/2013**

Laurinda Maria Diogo Pereira, Diretora do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 244, de 21 de outubro de 2006, foi homologado o contrato de serviço docente referente ao ano letivo 2012-2013,

dos docentes contratados abaixo mencionados deste Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves:

Nome	Grupo	Início do contrato
Ana Cristina Jordão Barroso Estevens	999	26-10-2012
Ana Filipa Saraiva de Assunção	110	01-10-2012
Ana Filipa Caramujo Branco Alexandre	400	19-10-2012
Ana Paula Lopes Cruz Fernandes Hipólito	430	08-10-2012
Ana Sofia Vasco Morgado	320	28-09-2012
Ana Teresa Inácio Barreto Faria	320	28-09-2012
Anabela da Conceição Taveira Escobar Mendonça	400	25-10-2012
Carlos Manuel Mesquita Severino	300	31-10-2012
Eunice Isabel Pereira Abre	510	28-09-2012
Filipa Andreia Portela Araújo	110	10-05-2013
Filipa de Melo Marcos	999	30-10-2012
Isabel Lopes Coelho	240	28-11-2012
Isabel Maria Teixeira Fraga	400	07-11-2012
Joana Isabel Ferrão Fernandes	T. superior	26-11-2012
Licínio Manuel dos Santos Beltrão	110	11-04-2013
Lúisa do Carmo Maranhão Pascoal	110	01-10-2012
Margarida Morais Marques	520	08-10-2012
Maria Antónia Costa Pereira Inverno	400	01-10-2012
Maria Augusta de Carvalho Gertrudes	110	08-10-2012
Ana Maria da Silva Pereira	320	01-09-2012
Carla Isabel Carreira da Conceição	510	01-09-2012
Carmem Isabel Januário Ferreira	210	01-09-2012
Fátima Maria Ferreira Fernandes Faleiro Ramos	110	01-09-2012
José Carlos Teixeira de Castro	110	01-09-2012
Maria de Lurdes de Melo Figueira Vicente	430	28-12-2012
Maria Fernanda Pereira Lopes dos Santos	320	24-01-2013
Marta Alexandra Silveiras Areias	230	01-10-2012
Martina Mendes Pereira	300	31-01-2013
Miguel Ângelo Moita Brites Nobre	110	28-09-2012
Mónica Ferreira de Jesus	500	28-11-2012
Natália Isabel Leitão e Silva Martins	430	01-10-2012
Paulo Jorge Figueiredo Moicó	550	11-10-2012
Paulo Miguel Canova de Magalhães Coelho	110	25-01-2013
Pedro Alexandre Neto Durães Franco	250	28-09-2012
Renata Sofia Fonseca Policarpo	520	31-01-2013
Sandra Veiga do Nascimento	T. superior	08-11-2012
Sofia Alexandra Canaverde Charneca	500	14-02-2013
Sónia Natércia Ferreira Camelo	110	12-10-2012
Sónia Rafael Antunes Pio	230	14-09-2012
Susana Margarida de Oliveira Machado Tomé	110	28-09-2012
Vanda Alexandra Teixeira Benjamim Santos	110	28-09-2012
Vânia de Oliveira Costa	110	17-01-2013
Vera Maria Caeiro Canento Cachata	510	08-10-2012
Maria de Saudade Gil Soares	430	01-09-2012
Marta Patrícia Viegas de Carvalho	210	01-09-2012
Odete Pereira dos Santos Camões	210	01-09-2012
Olga Maria Sequeira Ventura Mestre	520	01-09-2012
Patrícia Alexandra Fonseca Pimentel	520	01-09-2012
Tânia Cristina Saldanha Quaresma	110	01-09-2012
Yolanda Garcia Guil	350	01-09-2012

28 de outubro de 2013. — A Diretora, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.

207358554

Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, Penafiel

Louvor n.º 1080/2013

Ao cessar funções de Diretora do Agrupamento de Escolas de Paço de Sousa, por aposentação, quero expressar um público louvor ao Professor Marinho Joaquim Maia Ferreira Rodrigues Barbosa, pela forma como desempenhou as funções de Adjunto e de Assessor da Diretora deste Agrupamento de Escolas.

De enaltecer as suas qualidades humanas e profissionais, de que destaco a lealdade, a competência, a dedicação, bem como a permanente disponibilidade, as quais merecem este reconhecimento público.

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Ana Alzira Pereira*.

207355281

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 13635/2013

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República*, n.º 48, 2.ª série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que foram afixadas no placard da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do Pessoal Docente relativas a 31 de agosto de 2013.

Os Docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série para qualquer reclamação.

2013-10-29. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

207359672

Agrupamento de Escolas de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 13636/2013

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, após homologação da Diretora, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 11391/2013, publicado no *Diário da República*, n.º 175, 2.ª série de 11 de setembro:

- 1.º Susana Raquel Gonçalves Barroso — 19,75 valores.
- 2.º Maria Arminda Reis Costa — 19,50 valores.
- 3.º Daniela Patrícia Silva Moreira — 19,50 valores.
- 4.º Ana Sofia Sá Rocha — 18,25 valores.
- 5.º Maria de Fátima Alves Machado Ferreira — 18,25 valores.
- 6.º Lúcia Maria Ferreira Sampaio — 18,00 valores.
- 7.º Maria de Fátima Cardoso da Costa Fonseca — 13,75 valores.
- 8.º Ana Regina Loureiro Abreu — 12,25 valores.
- 9.º Dulce de Jesus Lima Vieira — 12,25 valores.
- 10.º Paulo Jorge Pereira da Silva Campos — 11,75 valores.
- 11.º Alexandra Sofia Teixeira Pires — 11,25 valores.
- 12.º Ana Maria Fonseca da Cruz — 11,25 valores.
- 13.º Sílvia Marisa Moreira Ferreira — 11,25 valores.
- 14.º Goreti Maria Moreira Ferreira — 11,00 valores.
- 15.º Maria Rosa Moreira Ribeiro da Cunha Barbosa — 11,00 valores.
- 16.º Rafaela Patrícia Costa — 11,00 valores.

29 de outubro de 2013. — A Diretora, *Iolanda Antónia Mendes Andrade Sampaio Sobral Torres*.

207359331

Agrupamento de Escolas São Martinho do Porto, Alcobaça

Aviso n.º 13637/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado Decreto-Lei n.º 100/99.

28 de outubro de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Lúcia Maria Picado da Naia Sardo*.

207358676

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 13638/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica notificada a professora Vera Lúcia Calhabéu Milheiros, do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, em Lisboa, com a última residência conhecida na Rua Pêro Vaz de Caminha, 84, 1.º direito, 2870-878 Montijo, de que, por despacho de 22 de agosto de 2013, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, foi arquivado o processo disciplinar que lhe foi instaurado.

29 de outubro de 2013. — O Diretor de Serviços Jurídicos, *Alexandre Esteves Pereira*.

207360587

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 14482/2013

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro,

exonero, a seu pedido, o Doutor Jorge Manuel de Almeida Campino, do cargo de chefe do meu Gabinete.

2 — Ao cessar as suas funções, cumpre-me manifestar público louvor ao Doutor Jorge Manuel de Almeida Campino, pela forma competente com que exerceu as funções de Chefe de Gabinete, pelas suas qualidades pessoais demonstradas no desempenho da pluralidade e multiplicidade de tarefas que lhe foram confiadas e pela disponibilidade, lealdade e motivação que permitiram uma colaboração decisiva na resolução de diversas matérias bem como, numa tarefa mais abrangente de definição e conceção das políticas de apoio social.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de outubro de 2013.

24 de outubro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207366581

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Évora

Despacho n.º 14483/2013

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 214, de 6 de novembro de 2012, e 1180/2013, de 7 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, de 24 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Paula Alexandra Peças Pereira Gamboa Vicente, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora do Centro Distrital.

3 — Em matéria de Segurança Social:

3.1 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente processos de falência e insolvência, de execução e de natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência.

4 — Em matéria de Proteção Jurídica:

4.1 — Decidir sobre a concessão de proteção jurídica na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Segurança Social de Évora, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

4.2 — Apreciar os recursos de impugnação judicial intentados, mantendo ou revogando a decisão recorrida;

4.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do supra referido diploma legal;

4.4 — Proceder ao cancelamento da proteção jurídica, nos termos constantes no artigo 10.º da supra referida lei;

4.5 — Decidir quanto aos pedidos dos requerentes formulados nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 8.º-A do referido diploma legal;

4.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do referido diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa;

4.7 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados.

5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas no ponto 2.

7 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 24 de setembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de outubro de 2013. — A Diretora de Segurança Social, *Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro*.

207355662

Despacho n.º 14484/2013

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 214, de 6 de novembro de 2012, e 1180/2013, de 7 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, de 24 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciado José Luís Fialho Duarte Banha, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora do Centro Distrital.

3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 24 de setembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pelo respetivo destinatário no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de outubro de 2013. — A Diretora de Segurança Social, *Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro*.

207355792

Despacho n.º 14485/2013

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, e 1180/2013, de 7 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Célia Maria Cachapim Ramalho, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências da Unidade.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora do Centro Distrital.

3 — Em matéria de ação social:

3.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de julho;

3.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.5 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social.

4 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

5 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas no ponto 2 que apenas poderão ser subdelegadas em Diretores de Núcleo ou equiparados.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 20 de setembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de outubro de 2013 — A Diretora de Segurança Social, *Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro*.

207355646

Despacho n.º 14486/2013**Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 214, de 6 de novembro de 2012, e 1180/2013, de 7 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, de 24 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avoação, no Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciado Carlos Alberto Fiche da Silva, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências da Unidade.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora do Centro Distrital.

3 — Em matéria de gestão de prestações e de contribuições:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

3.8 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.9 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.10 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.11 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.12 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias

(CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.13 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade.

4 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

5 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas no ponto 2 que apenas poderão ser subdelegadas em Diretores de Núcleo ou equiparados.

6 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 20 de setembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pelo respetivo destinatário no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de outubro de 2013. — A Diretora de Segurança Social, *Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro*.

207355921

Despacho n.º 14487/2013**Subdelegação de Competências**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através das Deliberações n.ºs 1567/2012, de 23 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 214, de 6 de novembro de 2012, e 1180/2013, de 7 de maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 100, de 24 de maio de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avoação, na Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, licenciada Elsa Sofia Ramos Silva Santos, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora do Centro Distrital.

3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 24 de setembro de 2012, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de outubro de 2013. — A Diretora de Segurança Social, *Sónia Cristina Silva dos Ramos Anjinho Ferro*.

207355881



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Sentença n.º 18/2013

Sentença n.º 18/2013 — 2.ª Secção

Processo n.º 42/2012 PAM

I — *Relatório*. — 1 — Nos presentes autos vai o presidente da junta de freguesia de Bolho, concelho de Cantanhede, Carlos Alberto Pereira Cosme indiciado pela prática de factos que preenchem uma infração referente à falta injustificada de remessa de documentos solicitados pelo Tribunal, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º LOPTC (¹).

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à notificação para o contraditório do responsável com a observância dos formalismos legais.

3 — Não foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRP e nos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II — *Fundamentação*. — 2.1 — Os Factos — instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificado o responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de Bolho, referentes à gerência do ano de 2007, deram entrada no Tribunal de forma incompleta, omitindo designadamente os mapas de “Operações de Tesouraria” e “Fluxos de Caixa”.

2 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme a resolução n.º 03/2007-2.ª Secção, de 22/11/2007, publicada no DR 2.ª série n.º 251 de 31/12/2007.

3 — Através dos ofícios registados com aviso de receção n.º 15749 e 7902, de 20-11-2011 e 27-04-2012 respetivamente, foi o responsável instado a fim de remeter a documentação em falta.

4 — Não foi recebida nos serviços do Tribunal qualquer resposta aos ofícios remetidos.

5 — Através de ofício confidencial, registado, em 26-10-2012, foi dado conhecimento ao responsável de que o não acatamento da imposição judicial supra referida constitui infração punível com multa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC, a fixar entre o limite mínimo de 5 UC (²), a que corresponde € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde € 4.080,00, nos termos do n.º 2 do referido artigo 66.º

6 — A notificação de dia 26-10-2012, advertiu ainda o responsável para no prazo de 15 dias úteis, remeter ao Tribunal os documentos em falta, bem como para apresentar a sua defesa nos termos do artigo 13.º da LOPTC.

7 — Terminado o prazo fixado, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não observância do que havia sido determinado.

8 — Os documentos em falta relativos à conta da freguesia de Bolho — Cantanhede, referentes à gerência de 2007, até à presente data, não foram remetidos ao Tribunal de Contas pelo responsável.

9 — O responsável sabia ser sua obrigação obedecer às ordens contidas nos ofícios do Tribunal que lhe determinaram a entrega dos documentos.

10 — Agiu o responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissiva proibida por lei.

2.1.2 — Factos não provados — não damos como provado que o responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto — a factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas a fls. 5 a 7, relatando a existência de documentos em falta;

Os ofícios que determinam o envio da documentação em falta, cópias a fls. 8 e 10 e avisos de receção comprovativos de entrega a fls. 9 e 11 dos autos;

O ofício do contraditório, cópia a fls. 18 a 20 e comprovativo de entrega a fls. 22;

A informação da Secretaria, constante de fls. 24 dos autos.

III — *Enquadramento Jurídico*. — 1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal [artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto];

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal [artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei];

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação [artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei];

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter [artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma lei];

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações [artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma lei];

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal [artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma lei].

2 — Encontra-se o responsável indiciado da prática de uma infração “pela falta injustificada de remessa de documentos solicitados”, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez, que constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (factos 3-8) foi o responsável nominalmente notificado para, no prazo de 15 dias úteis, remeter os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A notificação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e conforme o informado a fls. 24 pela Secretaria do Tribunal até à presente data a documentação ainda não foi remetida.

6 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

7 — Conforme o factos provados n.º 3-8, o responsável não apresentou qualquer justificação para a não remessa dos documentos das contas de gerências ao Tribunal, apesar de instado nesse sentido e advertido das consequências legais da sua conduta.

8 — Ao não dar satisfação às intimações do Tribunal efetuadas em execução de despachos judiciais, o demandado manifestou uma completa indiferença para com aquelas intimações, para com a seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

9 — Não se provou que o demandado tivesse, agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 8, 9 e 10)

não poder o responsável desconhecer a sua obrigação legal de remessa de documentos legitimamente solicitados pelo Tribunal de Contas.

10 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

11 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

12 — Assim, a conduta do responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

13 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigado argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regulamente entregues nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

14 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

15 — Houve incúria e desleixo por parte do responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

16 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo. O que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

17 — A responsabilidade pela não observância, no prazo fixado, do determinado pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso o titular do cargo de presidente da junta o infrator Carlos Alberto Pereira Cosme, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV — Escolha e graduação concreta da sanção:

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas do responsável, importa agora determinar a sanção a aplicar e as sua medida concreta.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento das normas violadas (a não remessa de documentos solicitados pelo Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que infratores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contém o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;
- vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática da infração o responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 9 a 16 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem antecedentes relativamente a anteriores processos de multa.

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de € 510,00 (5 UC) e o limite máximo de € 2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticadas, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a não existência de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação num montante acima do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V — Decisão. — Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar o infrator Carlos Alberto Pereira Cosme na sanção de € 714,00 (7 UC) pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa de documentos solicitados, conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido pelo n.º 2 da referida norma;

b) Condenar ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 107,01 conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (3);

c) Não considerar prestadas ao Tribunal de Contas as contas da freguesia de Bolho, concelho de Cantanhede referentes ao ano económico de 2007, Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua

verificação, a prestação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva verificação.

VI — Diligências subsequentes. — Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção (4) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade; Notificar o infrator condenado, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado (5);

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

Advertir o infrator e restantes membros da junta de freguesia de que, caso continue a verificar-se a omissão injustificada de remessa dos documentos de prestação de contas em falta, após trânsito, será comunicado ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

(1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

(2) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(3) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(4) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(5) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário da República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

29 de maio de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207373669

Sentença n.º 34/2013

Proc. 32/2012-PAM

Sentença n.º 34/2013 — 2.ª Secção

I. Relatório

1 — Nos presentes autos vai a presidente da junta de freguesia de A dos Cunhados — Torres Vedras, Cristina Abreu, indiciada pela prática de factos que preenchem uma infração, falta de remessa de contas ao Tribunal, prevista pela alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC (1).

2 — No cumprimento do disposto no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à citação para o contraditório da responsável, com a observância dos formalismos legais.

3 — Foi apresentada resposta.

4 — O Tribunal é competente, conforme o disposto nos artigos 202.º e 214.º da CRPenos artigos 1.º n.º 1, 58.º, n.º 4 e 78.º, n.º 4, alínea e) da LOPTC.

5 — O processo está isento de nulidades que o invalidem, não existem outras nulidades, exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa, e que cumpra conhecer.

II. Fundamentação

2.1 — Os Factos

Instruído o processo com os necessários elementos probatórios e notificada a responsável para o contraditório, resultam os seguintes:

2.1.1 — Factos Provados:

1 — Em 30 de abril de 2012, a responsável Cristina Abreu era a presidente da junta de freguesia de A dos Cunhados — Torres Vedras.

2 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de A dos Cunhados, referentes à gerência do ano de 2011, não deram entrada no Tribunal até ao dia 30/04/2012.

3 — O envio dos documentos em falta é obrigatório no âmbito do processo de prestação de contas, conforme a resolução n.º 4/2001-2.ª Secção, publicada no DR 2.ª série n.º 191, de 18/08/2001.

4 — Através do ofício n.º 03A/CONT/2012, registada entrada neste Tribunal em 30-04-2012, com o n.º 9813, junto a fls. 2, vem a presidente da autarquia solicitar, pelos motivos ali expostos, prorrogação para entrega da conta de gerência de 2011 pelo período de 60 dias, sendo-lhe autorizado um prazo, até 21 de maio de 2012, findo o qual seria instaurado processo de multa (despacho a fls. 6).

5 — Pelo ofício n.º 04A/CONT/2012 a fls. 10, a responsável vem solicitar nova prorrogação até 30 de junho de 2012, a qual foi indeferida por nosso despacho proferido a fls. 13, tendo-se dado conhecimento da mesma, pelo ofício n.º 9405, de 22-05-2012, junto por cópia a fls. 16.

6 — Terminado o prazo fixado, a responsável não apresentou qualquer justificação para a não observância da obrigação legal de remessa dos documentos, ou para o não cumprimento da determinação judicial de envio.

7 — A responsável sabia ser sua obrigação pessoal, nos termos da lei, remeter, até 30 de abril de 2012, os documentos de prestação de contas referentes à gerência do ano de 2011 da junta de freguesia de A-dos-Cunhados — Torres Vedras.

8 — A responsável sabia ser seu dever obedecer à ordem contida na notificação do Tribunal que lhe determinou a entrega dos documentos da conta de gerência até ao dia 21 de maio de 2012.

9 — Agiu a responsável de forma livre e consciente, sabendo ser a sua conduta omissivas proibida por lei.

10 — Já após de a citação para contraditório, no âmbito do presente processo autónomo de multa, a responsável apresentou argumentação para a não observância do dever legal de remessa tempestiva dos documentos de prestação de contas e para o não cumprimento da determinação judicial de envio, tendo alegado “[...] *este atraso se deve a um problema no programa informático referente ao POCAL, pelo que a prorrogação de prazo que nos foi concedida não pôde ser cumprida* [...]”

11 — Os documentos de prestação de contas da junta de freguesia de A-dos-Cunhados, referentes à gerência de 2011, foram remetidos ao Tribunal de Contas pela responsável em 16-11-2012, sendo que os mesmos estão incompletos, uma vez que não foram remetidos:

Documento de caracterização da entidade;
O mapa de empréstimos;
O relatório de gestão;
Norma contratual interna e suas alterações;
Síntese das reconciliações bancárias e
Relação nominal dos responsáveis.

2.1.2 — Factos não provados

Não damos como provado que a responsável tivesse agido com a intenção deliberada de não remeter a documentação de prestação de contas ao Tribunal.

2.2 — Motivação da decisão de facto

A factualidade provada resulta do conteúdo dos documentos juntos aos autos, nomeadamente:

O ofício da responsável a solicitar ao Tribunal prorrogação para entrega da conta, fls. 2.

O ofício de resposta no qual é fixado o prazo para entrega da conta do ano de 2011, fls. 9.

O ofício da responsável a solicitar nova prorrogação para entrega da conta de gerência, fls. 10.

O ofício através do qual é dado conhecimento à responsável do indeferimento do pedido de nova prorrogação, fls. 16.

A informação do Departamento de Verificação Interna de Contas, junta aos autos a fls. 19, relatando a não observância da obrigação de remessa dos documentos de prestação de conta e da remessa de documentos solicitados;

O ofício do contraditório, cópia de fls. 25 a 27 e AR a fls. 28;

A informação da Divisão de Apoio Processual — Secretaria, constante de fls. 32.

III. Enquadramento Jurídico

1 — Os factos geradores de responsabilidade financeira sancionatória encontram-se tipificados no artigo 65.º da LOPTC, elencando o artigo 66.º as denominadas “Outras Infrações”, são condutas que devido à sua censurabilidade, o legislador entendeu cominar com uma sanção, constituindo infrações processuais financeiras puníveis pelo Tribunal, nomeadamente nas seguintes situações:

Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto);

Falta injustificada da sua remessa tempestiva ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Apresentação das contas ao Tribunal com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua verificação (artigo 66.º, n.º 1 al. a), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação tempestiva de documentos que a lei obrigue a remeter (artigo 66.º, n.º 1 al. b), da mesma lei);

Falta injustificada de prestação de informações pedidas, de remessa de documentos solicitados ou de comparência para prestação de declarações (artigo 66.º, n.º 1 al. c), da mesma lei);

Falta injustificada da colaboração devida ao Tribunal (artigo 66.º, n.º 1 al. d), da mesma lei).

2 — Encontra-se a responsável indiciada da prática de uma infração, “pela falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal” conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. É em face da citada disposição legal e da matéria fáctica apurada que importa subsumir juridicamente a sua conduta.

3 — Não é tão somente um problema de prestação de contas e informações ao Tribunal. Com efeito tal como se pode ler no artigo 15.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789 “A sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração”. Trata-se com efeito de um princípio de direito constitucional positivo em vigor em França, mas que se integra na matriz constitucional europeia afirmada e rececionada no Tratado da União Europeia na parte relativa ao princípio da transparência e prestação de contas por parte de todos os que estando investidos no exercício de funções públicas, administrem dinheiros e ativos públicos, que lhes são postos à sua disposição, para a satisfação de necessidades coletivas, por forma legal e regular, em obediência aos princípios da vontade geral, da soberania popular, da juridicidade dos comportamentos dos agentes públicos e da boa gestão dos recursos públicos.

4 — O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º, faz impender os responsáveis das instituições sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, no cumprimento dos deveres funcionais de colaboração, permitindo assim o exercício do controlo da legalidade e regularidade financeira da administração e do dispêndio dos dinheiros públicos. O sancionamento das condutas elencadas no artigo 66.º da LOPTC reveste-se de crucial importância uma vez que, constituem o instrumento legal à disposição do Tribunal para que este possa reagir por si aos bloqueios e obstáculos que possam ser criados à sua ação, pelas condutas ilícitas e culposas dos responsáveis obrigados à prestação de contas ao Tribunal.

5 — A infração pela qual vai a responsável indiciada é “a falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal” conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC. Ora, atendendo ao preceituado na al. e), n.º 2, artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro², a qual estabelece o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, e conforme resulta do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, as freguesias prestam contas, estando legalmente obrigadas a remeter as mesmas ao Tribunal de Contas, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, vide n.º 4 do artigo 52.º da já citada lei.

6 — O n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, enumera as competências do presidente da junta de freguesia, sendo que lhe compete, nos termos da alínea a) representar a junta em juízo e fora dele; nos termos da alínea g) executar as deliberações da junta e coordenar a respetiva atividade; alínea n) assinar em nome da junta de freguesia toda a correspondência.

7 — Assim, e sendo que à data limite para a remessa dos documentos relativos à gerência de 2011, o dia 21 de maio de 2012, a responsável era a presidente da junta em função, pendia sobre si o dever de enviar ao Tribunal todos os documentos de prestação de contas pelo que, nos termos dos artigos 67.º, n.º 3, 61.º, n.º 1 e 62.º, n.º 2 todos da LOPTC é-lhe imputada a responsabilidade pela prática da infração.

8 — A infração é sancionada com a aplicação de uma multa compreendida entre o limite mínimo de 5 UC, a que corresponde o valor de € 510,00 e o limite máximo de 40 UC a que corresponde o valor de € 4.080,00.

9 — Conforme a matéria de facto dada como provada, (facto n.º 4) foi a responsável nominalmente notificada para, até ao dia 21 de maio de 2012, remeter todos os documentos de prestação de contas em falta, sob pena de multa não o fazendo. A notificação foi recebida nos serviços da junta de freguesia e a documentação não foi entregue no prazo fixado.

10 — Ao não dar satisfação às prorrogações do Tribunal concedidas por despachos judiciais, a demandada manifestou uma completa indiferença, para com o seu autor e para com o Tribunal, não assegurando como lhe competia o dever de cooperação institucional para com este relativamente à prestação de contas da freguesia.

11 — Não se provou que a demandada tivesse agido com dolo, ou seja, que a conduta de não remessa da conta de gerência tivesse sido premeditada e intencional. Provou-se no entanto (factos provados n.º 6 e 9) não poder a responsável desconhecer a sua obrigação legal de

remessa da conta até 21 de maio de 2012, conforme lhe foi concedido pelo Tribunal.

12 — Ora quem é investido no exercício de funções públicas não pode invocar a ignorância da lei, e dos deveres que lhe incumbem, relativos à situação financeira e patrimonial da entidade cuja gestão lhe está confiada, bem como à sua prestação de contas ao Tribunal.

13 — Não podendo também alegar a ignorância do conhecimento da situação relativamente às contas pelas quais é responsável nos termos da lei.

14 — Assim, a conduta da responsável é-lhe censurável a título de negligência, uma vez que, violou os deveres funcionais de diligência e zelo a que se obrigou aquando da sua investidura nas funções de presidente da junta.

15 — Não podem ainda ser considerados como justificativos para a violação dos deveres a que estava obrigada argumentos tais como; o desconhecimento da existência das notificações do Tribunal, regularmente entregue nos serviços da junta de freguesia, a inércia ou esquecimento dos funcionários ou problemas de natureza técnica.

16 — Com efeito, enquanto presidente da junta de freguesia era seu dever ter-se informado da situação pendente relativa à prestação de contas de 2011, transmitir as orientações, ordens e diretivas aos serviços da junta em ordem a fazer cumprir a lei e as intimações do Tribunal.

17 — Houve incúria e desleixo por parte da responsável ao não apresentar tempestivamente e de imediato explicações plausíveis ao Tribunal, na sequência das intimações feitas sob cominação, em cumprimento de despachos judiciais.

18 — A conduta é ilícita e censurável a título de negligência por violação dos deveres de diligência e cuidado objetivo, o que por si não é suficiente para afastar a punição da ilicitude por negligência.

19 — A responsabilidade pela não observância dos prazos determinados na lei e fixados pelo juiz relator é sempre do titular do órgão responsável, neste caso a titular do cargo de presidente da junta, a infratora Cristina Abreu, conforme o disposto nos artigos 61.º e 62.º da LOPTC, aplicável por remissão do n.º 3 do artigo 67.º, da referida lei.

IV. Escolha e graduação concreta da sanção

1 — Feito pela forma descrita o enquadramento jurídico das condutas da responsável, importa agora determinar as sanções a aplicar e as suas medidas concretas.

2 — Em primeiro lugar há que considerar o grau geral de incumprimento da norma violada (não remessa de documentos de prestação de contas ao Tribunal), sendo que a infração cometida faz parte do objeto da grande maioria das punições decididas pela 2.ª Secção do Tribunal de Contas, punições essas em que infratores maioritariamente são titulares de órgãos do poder local.

3 — O artigo 67.º da LOPTC, contem o regime segundo o qual o julgador se deve orientar na graduação das multas a aplicar, sendo que deve ser tido em linha de conta:

- i) A gravidade dos factos;
- ii) As consequências;
- iii) O grau da culpa;
- iv) O montante material dos valores públicos lesados ou em risco;
- v) A existência de antecedentes;
- vi) O grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.

4 — No caso agora em julgamento estamos perante factos de gravidade e consequências medianas, sendo os valores normais, tomando em consideração o universo geral conhecido das infrações.

5 — Na prática desta infração a responsável agiu de forma negligente, conforme descrito nos pontos 14 a 19 da apreciação jurídica, pelo que o limite máximo da multa a aplicar será reduzido a metade (20 UC), conforme o disposto no n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

6 — Não existem antecedentes e condenações anteriores pelo Tribunal, nem foram formuladas recomendações à infratora.

7 — A sanção a aplicar situa-se entre o limite mínimo de €510,00 (5 UC) e o limite máximo de €2.040,00 (20 UC), conforme o disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º da LOPTC.

8 — Tendo em consideração o desvalor da infração praticada, as situações concretas que enformaram a sua ocorrência, a falta de antecedentes e a condição social da infratora, julga-se a condenação com um montante próximo do mínimo legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e a necessidade da sua punição.

V. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) Condenar a infratora Cristina Abreu na sanção de € 714,00 (7 UC), pela prática da infração consubstanciada na falta injustificada de remessa

de contas ao Tribunal, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma;

b) Condenar ainda a infratora no pagamento dos emolumentos do processo, no valor de € 107,10, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas³;

c) Não considerar prestada ao Tribunal de Contas a conta da freguesia de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras referente à gerência de 2011. Destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a apresentação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo que impede a efetiva fiscalização.

VI. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção⁴ deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;

Notificar a infratora condenada, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado⁵;

Advertir a infratora condenada que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

Advertir a infratora e restantes membros da junta de freguesia de que, caso continue a verificar-se a omissão injustificada dos documentos de prestação de contas, após trânsito, será a falta comunicada ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

¹ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

² Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

³ Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

⁴ Publicado em anexo à Resolução da 2ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2ª Série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2ª Série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2ª Série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

⁵ Publicação em *Diário da República*, conforme o previsto no al a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de actos no *Diário de República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2ª Série.

2 de setembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207374657

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 354/2013

Processo: 8472/13.7TCLRS

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Loures, 5.º Juízo Cível de Loures, processo n.º 8472/13.7TCLRS, em que é devedor: Manuel José Barradas Marafonas, estado civil: Casado, NIF — 129826090, Endereço: Rua Mártires do Terrafal, N.º 45, R/c Direito, 2695-058 Bobadela Lrs, por sentença proferida em 23-10-2013, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

24 de outubro de 2013. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Fonseca Melchior*.

307349141



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 1021/2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que foi aplicada ao Sr. Dr. Rui Jorge Pacheco Cruz, que profissionalmente usa o nome abreviado de Rui Jorge Cruz, titular da Cédula Profissional n.º 4969P:

a) No âmbito do processo disciplinar n.º 79/2006-P/D e Apensos 82/2007-P/D, 276/2007P/D e 568/2007-P/D, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 19 de março de 2010, confirmado por Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 10 de dezembro de 2010, foi aplicada a pena disciplinar de Suspensão, pelo período de 18 (dezoito) meses, por violação dos deveres previstos nos artigos 61.º/1, 65.º, 83.º, 84.º, 85.º/2/a, 86.º/a, 92.º/1/2, 95.º/1/b/2, 96.º/1 e 100.º/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

b) No âmbito do processo disciplinar n.º 26/2008-P/D, por Acórdão de 30 de novembro de 2011 do Conselho de Deontologia do Porto, a pena disciplinar de suspensão pelo período de 3 (dois) anos, bem como na sanção acessória de restituição total aos participantes da provisão entregue, por violação do disposto nos artigos artigo 61.º/1, 83.º/1, 92.º/2, 95.º/1/a/b e 96.º/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor.

c) Em cúmulo jurídico, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 9 de novembro de 2012, a pena única de suspensão pelo período de 4 (quatro) anos, mantendo-se a sanção acessória aplicada no processo disciplinar n.º 26/2008-P/D.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 13 de junho de 2011, dia seguinte àquele o senhor Advogado arguido se considera notificado do Acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 10 de dezembro de 2010, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 19 de março de 2010, prolatado no processo disciplinar n.º 79/2006-P/D e Apensos 82/2007-P/D, 276/2007-P/D e 568/2007-P/D.

11 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Freitas Rodrigues*. — A Diretora de Serviços, *Margarida Santos*.
207360627

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13639/2013

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, de 23/09/2013, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento—P048-13-989

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento e aplicação de métodos e processos de natureza técnica no âmbito de desenvolvimento de atividades de museologia, num museu com coleções de ciência, na área de coordenação de operações, gestão de programação, comunicação e divulgação, gestão de eventos, gestão de conteúdos, acreditação,

produção e montagem de exposições científicas, gestão da loja e merchandising científico.

5 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adiante designada LVCR:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6.1 — Nos termos do n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da LVCR, e considerando a urgência que reveste o procedimento, foi também, na mesma data, emitido parecer favorável ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, no caso de impossibilidade de ocupação do(s) posto(s) de trabalho por aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

8 — Habilitações literárias: Licenciatura na área da História da Arte.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/pessoal_naodocente/forms.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

9.2 — Documentos a anexar:

9.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado.

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 9.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 9.2.2.:

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei

n.º 29/2001, e dos artigos 13.º e 14.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, das 9h 00 m às 12h 30 m e das 14h 00 m às 17h 00 m.

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

10.1 — Para os candidatos identificados no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, que:

10.1.1 — Cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

10.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I. Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 4 do art 6.º da Lei n.º 12-A/2008, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III. Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

IV. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.3 — Para os candidatos identificados no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

V. Métodos de seleção obrigatórios: prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);

VI. Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

13 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

14 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

16 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%);$$

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%);$$

$$CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%).$$

17 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

18 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

20 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

21 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: http://www.uc.pt/drh/rm/pconcurais/peossoal_naodocente/comuns, e afixadas nas instalações da Administração.

22 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de sete candidatos nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada.

23 — Nos termos do n.º 10 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, da alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, da Portaria n.º 1553-C/2008 e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Júri:

Presidente — Paulo Jorge Gama Mota, Diretor do Museu da Ciência da Universidade de Coimbra.

Vogais efetivos — Pedro Júlio Enrech Casaleiro, Investigador Auxiliar do Museu da Ciência da UC e Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos do CSC da Administração da UC.

Vogais suplentes — Carlota Isabel Leitão Pires Simões, Professora Auxiliar da FCTUC e Catarina Sofia Ventura Parrado Baptista Moniz, técnica superior da Divisão de Recursos Humanos do CSC da Administração da UC.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Anexo:

Temas a abordar:

Museologia da ciência

Comunicação e interpretação de conteúdos museológicos

Gestão de museus, divulgação e marketing

Museus e acreditação

Bibliografia/legislação aconselhada:

Alexander, Edward P., *Museums in Motion: An Introduction to the History and Functions of Museums*, Altamira Press, 2007

Araújo, Ana Cristina (edit.), O Marquês de Pombal e a Universidade, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2000

Colwell, Peter & Mendes, Elisabete, Museus e Acessibilidade, Coleção

Temas de Museologia, Instituto Português de Museus, Lisboa, 2004

Eidelman, Jacqueline & Van Praët, Michel, La muséologie des sciences et ses publics, Education et Formation, PUF, Paris

Eiró, Ana Maria & Lourenço, Marta (edit.), Fernando Bragança Gil, Coletânea de Textos sobre Museus e Museologia, Museu de Ciência da Universidade de Lisboa, 2010

Falk, John H. & DIERKING, Lynn D., *The Museum Experience*, Whalesback Books, Washington D.C., 1992

Ferreira, Maria Alzira Almoester & Rodrigues, José Francisco (edit.), Museums of Science and Technology, Fundação Oriente, 1998

Fritsh, Juliette (edit.), Museum Gallery Interpretation and Material Culture, Routledge, 2011

Henriques da Silva, Raquel; Codeiro, Isabel; Pinho, Elsa Garrett; Freitas, Inês da Cunha; Carvalho, Anabela; Santos, Maria de Lourdes Lima dos; Neves, José & Gomes, Rui Telmo, Inquérito aos Museus em Portugal, Instituto Português de Museus IPM, Lisboa, 2000

ICOM, *Running a Museum. A Practical Handbook*, ICOM, 2004

ICOM, ICOM Code of Ethics for Museums, International Council for Museums, ICOM, Paris, 2013

Lord, Barry & Lord, Gail Dexter *The Manual of Museum Exhibitions*, Altamira Press, California, 2001

Lourenço, Marta & Carneiro, Ana (edit.), Spaces and Collections in the History of Science, Museum of Science of the University of Lisbon, 2009

Lord, Barry & Lord, Gail Dexter, *The Manual of Museum Management*, The Stationary Office, London, 1997

Moore, Kevin, *Museum Management*, Leicester Readers in Museum Studies, Routledge, 1994

Museu da Ciência da Universidade de Coimbra, Luz e Matéria, Catálogo da exposição permanente, 2006

Pearce, Susan, *On Collecting: An Investigation into Collecting in the European Tradition*, Routledge, 1995

Rede Portuguesa de Museus, O Panorama Museológico em Portugal 2000-2003, Rede Portuguesa de Museus, IPM/Observatório das Atividades Culturais, Lisboa, 2005

Sandell, Richard & Janes, Robert R. (edit.), *Museum Management and Marketing*, Leicester Readers in Museums Studies, Routledge, 2007

Santos, Eloísa Pérez, *Estudio de Visitantes en Museos, Metodología y Aplicaciones*, Ediciones Trea, Gijón, 2000.

Simon, Nina, *The Participatory Museum*, Museum 2.0, 2010

Tilden, Freeman, *Interpreting our Heritage*, The University of North Carolina Press, 1957.

Thompson, M.A. (edit.), *The Manual of Curatorship: a guide to museum practice*, Ed. Butterworth, London, 1992

Lei n.º 47/2004. D.R. n.º 195, Série I-A de 2004-08-19, Aprova a lei Quadro dos Museus Portugueses

Despacho Normativo n.º 3/2006. D.R. n.º 18, Série I-B de 2006-01-25, Aprova o formulário de candidatura à credenciação de museus

Decreto-Lei n.º 97/2007. D.R. n.º 63, Série I de 2007-03-29, Aprova a orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Portaria n.º 377/2007. D.R. n.º 64, Série I de 2007-03-30, Aprova os Estatutos do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Decreto-Lei n.º 115/2012. D.R. n.º 102, Série I de 2012-05-25, Aprova a orgânica da Direção Geral do Património Cultural

Portaria n.º 223/2012. D.R. n.º 142, Série I de 2012-07-24, Aprova a estrutura nuclear da Direção Geral do Património Cultural

28/10/2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Ana de Campos Cruz.

207355905

Declaração de retificação n.º 1193/2013

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 9 de setembro de 2013, retifica-se o despacho n.º 11681/2013, respeitante à contratação do Doutor Anísio Alberto Martinho de Andrade como professor auxiliar, em período experimental, por cinco anos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra:

Onde se lê «sendo que o início retroage a 23 de janeiro de 2012» deve ler-se «sendo que o início retroage a 23 de janeiro de 2013».

29 de outubro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Ana de Campos Cruz.

207359923

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho (extrato) n.º 14488/2013

Por meu despacho de 02/05/2013, por delegação de competências:

Doutora Teresa Michel Maia dos Santos — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professora Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionada no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 15 de março de 2013, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*, professor catedrático.

207355419

Edital n.º 1022/2013

Por despacho de 25/10/2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa:

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, grupo de unidades curriculares de Projeto Urbano.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de junho de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2010 e alterado por despacho reitoral n.º 13071/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010. Este procedimento cumpre também o requisito previsto no artigo 60.º n.º 1 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 9.º do Regulamento de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

Despacho de 25/10/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho:

Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

III — Requisitos de admissão:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos e detentor do título de agregado em Urbanismo;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos no capítulo IX deste edital.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, ser detentor do título de agregado em Urbanismo, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso,

e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, atribuindo-se as seguintes percentagens a cada um dos componentes em análise:

a) Capacidade pedagógica — 30 %, tendo designadamente em consideração, quando aplicável, a análise da sua prática pedagógica anterior, incluindo, entre outros fatores, o serviço docente prestado, conteúdos pedagógicos produzidos, acompanhamento e orientação de estudantes, sendo parâmetro preferencial a docência em unidades curriculares no âmbito do grupo de unidades curriculares em que foi aberto o concurso;

b) Desempenho científico — 30 %, com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica escrita, a coordenação e participação em projetos de investigação, o reconhecimento pela comunidade científica e artística (prémios, participação em comités, funções editoriais, júris), sendo parâmetro preferencial a investigação relacionada com o âmbito do grupo de unidades curriculares em que foi aberto o concurso (considerando a sua relevância, qualidade e diversidade);

c) Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior que tenham sido desenvolvidas pelo candidato —, sendo consideradas as atividades de extensão universitária (c1) e as atividades de gestão universitária (c2):

c1) Atividades de extensão universitária — 25 %, tendo designadamente em consideração a atividade profissional não académica de conceção, projeto e produção de realizações em urbanismo, a atividade de transferência de conhecimento, prestação de serviços e consultadoria e outros serviços à comunidade científica e à sociedade;

c2) Atividades de gestão universitária — 15 %.

VI — Sistema de valoração final:

A valoração final é obtida através do somatório das percentagens atribuídas pelo júri a cada uma das alíneas do ponto V, supra.

VII — Audições públicas:

No caso de serem necessárias, serão realizadas audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto, no prazo de 30 dias úteis após a primeira reunião do júri.

VIII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues presencialmente, ou enviadas por correio, na Secção de Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, até 30 dias úteis após a publicação no *Diário da República* deste edital.

IX — Instrução da candidatura:

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso;

c) Dois exemplares, impressos ou policopiados e dez em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes do capítulo V do presente edital;

d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum Vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e do respetivo grupo de unidades curriculares.

X — Comprovação dos requisitos de admissão:

Os documentos relativos à admissão ao concurso são apresentados nos termos do artigo 27.º e seguintes do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, republicado por despacho reitoral n.º 13071/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010, designadamente:

a) Certidão de doutoramento;

b) Certidão de agregação;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do cartão do cidadão;

d) Certificado do registo criminal.

XI — Idioma:

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emittentes.

No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emittentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos elaborados em Espanhol, Francês ou Inglês.

XII — Constituição do júri:

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor Rui Barreiros Duarte, Professor Catedrático, aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Pinto Duarte, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Fernandes de Sá, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Doutor Paulo Manuel Neto da Costa Pinho, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Mário Júlio Teixeira Krüger, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Doutor Joaquim Sabatè, Professor Catedrático da Escola Técnica Superior d'Arquitetura de Barcelona da Universitat Politècnica de Catalunya.

28 de outubro de 2013. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Pinto Duarte*, professor catedrático.

207358781

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 13640/2013

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sequência do despacho autorizador de 11 de julho de 2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, e dado não existir ainda reservas de recrutamento quer na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), quer nesta Faculdade, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Relações Públicas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso — o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, dado não terem sido ainda publicitados quaisquer procedimentos.

2 — Enquadramento legal — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

5 — Posto de trabalho e sua caracterização — o posto de trabalho colocado a concurso envolve o exercício de funções da categoria de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O Técnico Superior desempenhará as suas funções no Gabinete de Relações Públicas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, cuja principal atribuição consiste no desenvolvimento e projeção da imagem da Instituição, e ao qual compete, nos termos do

Regulamento dos Serviços Administrativos da Faculdade de Belas-Artes, designadamente: elaborar, sob coordenação dos órgãos competentes, os guias de licenciatura, mestrado e outras brochuras de informação que se julguem necessários; organizar, realizar e divulgar eventos e atividades de natureza cultural, social e artística, promovidos ou apoiados pela FBAUL, (como sejam, seminários, conferências, exposições, promoções de concursos, feiras, cursos livres, ou outros, com e sem parcerias externas) nas suas instalações ou outras; propor e coordenar o desenvolvimento de ações, assim como a produção e distribuição de materiais que visem promover a imagem desta instituição; assegurar a produção de material de divulgação dos eventos promovidos pela Faculdade; coordenar a atualização do site da FBAUL.

6 — Perfil de competências — considerando a análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere, os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir preferencialmente Licenciatura na área de Design de Comunicação/Design Gráfico.

De igual modo deverão possuir preferencialmente o seguinte elenco de competências e comportamentos:

- a) Sólidos conhecimentos dos programas Adobe Photoshop, Adobe In-Design, Adobe Illustrator e Adobe Dreamweaver;
- b) Fluência em inglês, falado e escrito;
- c) Organização e método de trabalho;
- d) Autonomia e criatividade;
- e) Dinamismo e responsabilidade.

7 — Posição remuneratória — a posição remuneratória de referência corresponde à segunda posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde um montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o previsto no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão — os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Possuir os requisitos necessários para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Ser titular de licenciatura, ou equivalente legal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

8.3 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8.4 — Nos termos dos n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e por Despacho de 11 de julho de 2013 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nôvoa, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o presente procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com

Não obstante, e no cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente em suporte papel mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no *site* da Faculdade de Belas-Artes da Uni-

versidade de Lisboa (www.fba.ul.pt, — Staff/Pessoal Não-Docente/Procedimentos Concursais), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
- b) Portfólio representativo dos trabalhos efetuados (com formato A4 e suporte exclusivamente em papel, com máximo de 15 páginas);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação escolar;
- d) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente apresentar:

- a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição e nível remuneratório, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

11.2 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo.

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12 — Notificação da exclusão e para efeitos de audiência prévia — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente procedimento concursal, nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos (PC)
- b) Avaliação psicológica (AP)
- c) Avaliação de competências por portfolio (ACP)
- d) Entrevista profissional de seleção (EPS)

13.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, para o exercício das funções. A prova terá a duração máxima de 120 minutos e será de realização individual, não sendo permitida consulta de bibliografia ou outro material de apoio. Considerando o posto de trabalho e sua caracterização, bem como de acordo com as exigências da função, a prova teórica incidirá sobre o design e análise de informação visual.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.1.1.1 — Bibliografia recomendada à preparação da prova de conhecimentos:

Bringhurst, Robert (2012), *The Elements of Typographic Style*. Vancouver: Hartley & Marks Publishers. ISBN 0-88179-212-8

Hochuli, Jost (2008), *Designing Books*. London: Hyphen Press ISBN 978-0-907259-34-3

Lidwell, William, Kritina Holden e Jill Butler (2003), *Universal Principles of Design*. Gloucester: Rockport Publishers.

O'Grady, Ken Visocky e Jenn O'Grady (2008), *The Information Design Handbook*. East Sussex: Rotovision.

13.1.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 — A avaliação de competências por *portfolio* (ACP) visa confirmar a experiência e ou os conhecimentos do candidato em áreas técnicas específicas, designadamente de natureza artística, através da análise de uma coleção organizada de trabalhos que demonstrem as competências técnicas detidas diretamente relacionadas com as funções a que se candidata. A aplicação deste método de seleção será efetuado sem a presença dos candidatos.

Na avaliação de competências por *portfolio* é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.1.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

- a) Avaliação curricular (AC)
- b) Entrevista de avaliação de competências (EAC)
- c) Avaliação de competências por *portfolio* (ACP)
- d) Entrevista profissional de seleção (EPS)

13.2.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

13.2.2 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

14 — Classificação final:

14.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 35\%) + (AP \times 25\%) + (ACP \times 20\%) + (EPS \times 20\%)$

14.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 35\%) + (EAC \times 25\%) + (ACP \times 20\%) + (EPS \times 20\%)$

14.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta da comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

14.4 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados

diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Publicitação dos resultados — a publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como dos resultados dos métodos de seleção intercalar, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Faculdade e colocada no local próprio da página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em www.fba.ul.pt.

15.1 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Júri:

Presidente — Jorge Manuel dos Reis Tavares Duarte, Professor Auxiliar da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos — Maria Isabel Correia Nunes, técnica superior do Gabinete de Relações Públicas da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Gabriela Alexandra Pereira dos Santos Sousa Rosa, técnica superior da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes — Cristina da Silva Figueira Fernandes, Secretária Coordenadora da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Nuno Filipe Amaro da Cruz, Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

22 de outubro de 2013. — O Diretor, *Professor Auxiliar Luís Jorge Gonçalves*.

207354122

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 701/2013

Por despacho de 24 de julho de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Paulo Jorge Pereira Alves Paixão, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 50 % para a área de Ciências Farmacêuticas, com início a 1 de setembro de 2013, válido por um ano, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

25 de outubro de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207354439

Despacho (extrato) n.º 14489/2013

Em aplicação do artigo 29.º, n.º 1, dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 4646/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, e no uso das competências por estes conferidas, nomeio para o exercício de funções de cargo de Subdiretor a Professora Doutora Maria Beatriz Silva Lima, Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com efeitos a 14 de outubro de 2013.

29 de outubro de 2013. — A Diretora, *Matilde Luz Santos Duque Fonseca e Castro*.

207359842

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 14490/2013

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa de 22/10/2013:

Doutora Maria Isabel Silvério Fonseca Soares, contratada com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, como Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina

da Universidade de Lisboa, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 01/01/2014. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

28 de outubro de 2013. — O Secretário, *Luis Pereira*.

207357622

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 14491/2013

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Manuel Júlio Silva Almeida Marques, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, de 35 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início a 02/11/2013. (Não carece de visto prévio do T.C.)

29 de outubro de 2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207360879

Despacho (extrato) n.º 14492/2013

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Pedro Luis Crispim dos Santos, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início a 02/11/2013. (Não carece de visto prévio do T.C.)

29 de outubro de 2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207360805

Despacho (extrato) n.º 14493/2013

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Raquel Marisa Ribeiro Fernandes da Eira, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, de 48 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início a 01/11/2013. (Não carece de visto prévio do T.C.)

29/10/2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207360862

Despacho (extrato) n.º 14494/2013

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Maria Carlos Lopes Cardoso Real Dias Quaresma, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, de 33 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início a 02/11/2013. (Não carece de visto prévio do T.C.)

29/10/2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207359389

Despacho (extrato) n.º 14495/2013

Por despacho do diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Lino Manuel Tomé Cerejeira Torres, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, de 25 %, escalão 1, índice 140, nos termos do ECDU, com início em 2 de dezembro de 2013. (Não carece de visto prévio do T. C.)

29 de outubro de 2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207360902

Despacho (extrato) n.º 14496/2013

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a João Pedro Caramujo Ribeiro Canta, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, de 50 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início a 06/12/2013. (Não carece de visto prévio do T.C.)

29 de outubro de 2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207360887

Despacho (extrato) n.º 14497/2013

Por despacho do Diretor desta Faculdade, de 7 de outubro de 2013, proferido por delegação, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a Jorge Pessoa Ferreira da Costa, como Assistente Convitado, em regime de tempo parcial, de 40 %, escalão 1, índice 140 nos termos do ECDU, com início a 02/11/2013. (Não carece de visto prévio do T.C.)

29 de outubro de 2013. — O Secretário Coordenador, *Dário Teixeira Vilela*.

207360927

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 1023/2013

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, o reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 30 de agosto de 2013, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar para a área disciplinar de Políticas e Administração da Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa e da Escola Nacional de Saúde Pública da UNL, publicados em anexo aos regulamentos n.ºs 687/2010 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2010) e 56/2013 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013), respetivamente.

I — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *online*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no n.º 1;
- b) Seis exemplares, em suporte digital (CD) do *curriculum vitae*;
- c) 06 Exemplares em suporte digital (CD) das publicações citadas no *curriculum vitae*.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *online*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das suas unidades orgânicas.

Os candidatos que não pertencem às unidades orgânicas da UNL, devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste aviso de abertura.

III — Os critérios e indicadores, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

1 — Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação (50 %), serão considerados os seguintes indicadores:

- a) A coordenação e participação em projetos de investigação, direção de unidades de investigação e constituição, liderança e direção de equipas científicas;
- b) A produção científica, em especial a atividade que tenha resultado na publicação de artigos em revistas científicas indexadas, devendo ser valorizados os contributos em publicações de circulação internacional e os contributos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal, bem como o impacto e reconhecimento junto da comunidade científica;

c) Outras formas de publicação científica nacional ou internacional, livros ou capítulos de livros, artigos em revistas e patentes registadas;

d) Sinais de reconhecimento nacional e ou internacional de liderança científica, manifestados, nomeadamente, através de convites para conferências científicas nacionais e ou internacionais, para conselhos editoriais de revistas científicas ou de intervenção como avaliador (arbitragem científica) e para júris de provas académicas realizadas fora da instituição de origem;

e) Participação em projetos de investigação, devendo ser valorizada a intervenção do candidato como investigador principal;

f) A capacidade de angariar recursos externos às instituições em que esteve integrado para financiamento de investigação científica;

g) As comunicações apresentadas em congressos, encontros e colóquios científicos, bem como a participação em comissões organizadoras e científicas de conferências;

h) A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos ou painéis de avaliação de projetos de investigação;

i) A participação em comissões, organizações ou redes de carácter científico;

j) As publicações em revistas indexadas e ou apresentações em reuniões científicas oriundas das componentes não letivas de programas de doutoramento, mestrado e de cursos de especialização.

2 — Na avaliação da vertente da capacidade pedagógica (40 %), serão considerados os seguintes indicadores

a) A diversidade da atividade letiva desenvolvida, consideradas as matérias e os ciclos de estudos, em particular a coordenação e participação nas mesmas;

b) A criação, desenvolvimento e dinamização de programas de disciplinas, unidades curriculares, cursos ou programas e planos de estudos;

c) A disponibilização de lições e outro material pedagógico em suporte papel, informático (*web*; *e-learning*) e ou a sua publicação em livros e ou publicações científicas indexadas;

d) As orientações de teses de doutoramento;

e) As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e de especialização;

f) As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;

g) A qualidade da atividade letiva desenvolvida, incluindo a avaliação do ensino pelos discentes em relação às disciplinas ensinadas.

3 — Na avaliação de outras atividades relevantes (gestão académica e extensão universitária) (10 %), serão considerados os seguintes indicadores:

a) A participação em órgãos e atividades de gestão académica e científica das instituições em que esteve integrado;

b) A participação na direção e a coordenação de cursos e grupos de trabalho nas mesmas instituições, bem como a participação em júris não incluídos nas alíneas d) e e), do número anterior;

c) A participação em atividades académicas que privilegiam a colaboração entre as instituições académicas em que esteve integrado e outras entidades académicas, profissionais ou sociais, nacionais e internacionais;

d) As prestações de serviços à comunidade, em particular as de grande impacto populacional;

e) A participação em sociedades científicas e associações nas áreas de missão da ENSP/UNL, em particular nos órgãos de gestão e desenvolvimento das mesmas;

f) Os cursos académicos e formações profissionais adquiridos pelo docente;

g) A consultoria e participação em grupos de missão, projetos e ou serviços comunitários, públicos ou sociais nas áreas de missão da ENSP/UNL;

h) A participação em programas na comunicação social com o objetivo de informação ao cidadão e divulgação científica, bem como outras atividades relevantes de natureza profissional científica ou cultural no âmbito da extensão universitária;

i) Os prémios e as distinções académicas;

j) Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;

k) Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;

l) A internacionalização.

Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério e indicador na escala numérica de 0 a 100 pontos. Os pesos a atribuir a cada indicador referido no artigo 5.º do Regulamento da ENSP/UNL serão definidos pelo júri de cada concurso.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor Vasco Manuel Pinto dos Reis, professor catedrático aposentado da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Trigo de Almeida Simões, professor catedrático convidado da Universidade de Aveiro.

Doutor Alberto Augusto Oliveira Pinto Hespanhol, professor associado convidado com agregação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Doutora Maria Paula Marçal Grilo Lobato Faria, professora associada da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Alicia Dominguez Ugá, pesquisadora titular da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Rio de Janeiro, Brasil.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no n.º III.

3 — No que respeita à ordenação final dos candidatos, cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato, com uma pontuação final (N) que adotará para seriação dos candidatos, calculada através da seguinte expressão:

$$N = \sum Pi.Ci$$

onde o P_i representa o peso do indicador i e C_i a pontuação por esse mesmo indicador.

4 — A pontuação final de cada candidato será a média simples das pontuações atribuídas por cada membro do júri.

5 — A ordenação final dos candidatos será estabelecida com base nas pontuações referidas no n.º 4.

6 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital.

28 de outubro de 2013. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

207358473

Edital n.º 1024/2013

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de trinta de agosto de dois mil e treze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar para a área disciplinar de Epidemiologia e Estatística da Escola Nacional de Saúde Pública desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Universidade Nova de Lisboa e da Escola Nacional de Saúde Pública da UNL, publicados em Anexo aos Regulamentos n.º 687/2010 (DR, 2.ª série n.º 158 de 16 de agosto) e 56/2013 (DR, 2.ª série n.º 27 de 7 de fevereiro) respetivamente.

I — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa, por via postal ou através de correio eletrónico, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *on-line*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documento comprovativo do preenchimento do requisito exigido no número I;
- b) 06 Exemplares, em suporte digital (CD) do *curriculum vitae*;
- c) 06 Exemplares em suporte digital (CD) das publicações citadas no *curriculum vitae*;

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *on-line*, relativamente aos candidatos pertencentes a uma das suas Unidades Orgánicas.

Os candidatos que não pertencem às Unidades Orgánicas da U.N.L., devem apresentar o comprovativo da posse dos requisitos exigidos.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo referido no preâmbulo deste Edital, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos mencionados neste Aviso de Abertura.

III — Os critérios e indicadores, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que mereceram a aprovação do júri, são os seguintes:

1 — Na vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação (50 %), serão considerados os seguintes indicadores:

- a) A coordenação e participação em projetos de investigação, direção de unidades de investigação e constituição, liderança e direção de equipas científicas;
- b) A produção científica, em especial a atividade que tenha resultado na publicação de artigos em revistas científicas indexadas, devendo ser valorizados os contributos em publicações de circulação internacional e os contributos em que o candidato seja reconhecidamente autor principal, bem como o impacto e reconhecimento junto da comunidade científica;
- c) Outras formas de publicação científica nacional ou internacional, livros ou capítulos de livros, artigos em revistas e patentes registadas;
- d) Sinais de reconhecimento nacional e ou internacional de liderança científica, manifestados, nomeadamente, através de convites para conferências científicas nacionais e ou internacionais, para conselhos editoriais de revistas científicas ou de intervenção como avaliador (arbitragem científica) e para júris de provas académicas realizadas fora da instituição de origem;
- e) Participação em projetos de investigação, devendo ser valorizada a intervenção do candidato como investigador principal;
- f) A capacidade de angariar recursos externos às instituições em que esteve integrado para financiamento de investigação científica;
- g) As comunicações apresentadas em congressos, encontros e colóquios científicos, bem como a participação em comissões organizadoras e científicas de conferências;
- h) A participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos ou painéis de avaliação de projetos de investigação;
- i) A participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;
- j) As publicações em revistas indexadas e ou apresentações em reuniões científicas oriundas das componentes não letivas de programas de doutoramento, mestrado e de cursos de especialização.

2 — Na avaliação da vertente da capacidade pedagógica (40 %), serão considerados os seguintes indicadores

- a) A diversidade da atividade letiva desenvolvida, consideradas as matérias e os ciclos de estudos, em particular a coordenação e participação nas mesmas;
- b) A criação, desenvolvimento e dinamização de programas de disciplinas, unidades curriculares, cursos ou programas e planos de estudos;
- c) A disponibilização de lições e outro material pedagógico em suporte papel, informático (web; e-learning) e ou a sua publicação em livros e ou publicações científicas indexadas;
- d) As orientações de teses de doutoramento;
- e) As orientações das componentes não letivas de cursos de mestrado e de especialização;
- f) As participações em júris de provas académicas, de concursos das carreiras docente e de investigação e de prémios científicos;
- g) A qualidade da atividade letiva desenvolvida, incluindo a avaliação do ensino pelos discentes em relação às disciplinas ensinadas.

3 — Na avaliação de outras atividades relevantes (gestão académica e de extensão universitária — 10 %), serão considerados os seguintes indicadores

- a) A participação em órgãos e atividades de gestão académica e científica das instituições em que esteve integrado;

b) A participação na direção e a coordenação de cursos e grupos de trabalho nas mesmas instituições, bem como a participação em júris não incluídos nas alíneas d) e e), do número anterior;

c) A participação em atividades académicas que privilegiam a colaboração entre as instituições académicas em que esteve integrado e outras entidades académicas, profissionais ou sociais, nacionais e internacionais;

d) As prestações de serviços à comunidade, em particular as de grande impacto populacional;

e) A participação em sociedades científicas e associações nas áreas de missão da ENSP/UNL, em particular nos órgãos de gestão e desenvolvimento das mesmas;

f) Os cursos académicos e formações profissionais adquiridos pelo docente;

g) A consultoria e participação em grupos de missão, projetos e ou serviços comunitários, públicos ou sociais nas áreas de missão da ENSP/UNL;

h) A participação em programas na comunicação social com o objetivo de informação ao cidadão e divulgação científica, bem como outras atividades relevantes de natureza profissional científica ou cultural no âmbito da extensão universitária;

i) Os prémios e as distinções académicas;

j) Os processos de avaliação conducentes à obtenção por docentes de graus e títulos académicos;

k) Os relatórios produzidos no cumprimento de obrigações decorrentes do estatuto da carreira docente e a sua avaliação;

l) A internacionalização.

Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério e indicador na escala numérica de 0 a 100 pontos. Os pesos a atribuir a cada indicador referido no Artigo 5.º do Regulamento da ENSP/UNL serão definidos pelo júri de cada concurso.

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José Esteves Pereira, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.

Vogais:

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Altamiro Manuel Rodrigues da Costa Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior;

Doutor António Neves Pires de Sousa Uva, Professor Catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Teresa D'Avillez Paixão, Professora Associada Convidada Aposentada da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

3 — No que respeita à ordenação final dos candidatos, cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato, com uma pontuação final (N) que adotará para seriação dos candidatos, calculada através da seguinte expressão:

$$N = \sum P_i \cdot C_i$$

onde o P_i representa o peso do indicador i e C_i a pontuação no mesmo indicador.

4 — A pontuação final de cada candidato será a média simples das pontuações atribuídas por cada membro do júri.

5 — A ordenação final dos candidatos será estabelecida com base nas pontuações referidas no ponto 4.

6 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

28 de outubro de 2013. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Desporto****Despacho (extrato) n.º 14498/2013**

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3, dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, na Prof.ª Doutora Maria Joana Mesquita Cruz Barbosa de Carvalho, subdiretora do conselho executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 4 a 9 de novembro de 2013, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

29 de outubro de 2013. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.
207360035

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 13641/2013**

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 75.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declara-se concluído com sucesso o período experimental da seguinte Técnica Superior, a exercer funções na Escola Superior de Educação de Coimbra:

Anabela Simões Gonçalves Ferreira: 16 valores.

29 de outubro de 2013. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207359712

Aviso n.º 13642/2013

Considerando o disposto nos artigos 73.º, 75.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e para efeitos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, declara-se concluído com

sucesso o período experimental da seguinte Técnica Superior, a exercer funções na Escola Superior de Educação de Coimbra.

Ana Lúcia de Jesus Dinis: 18 valores

29 de outubro de 2013. — O Administrador do IPC, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207359656

Despacho n.º 14499/2013

Considerando o disposto no artigo 127.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 18.º, n.º 2 dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Despacho n.º 19780/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto de 2009, nomeio Secretário do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra a Licenciada Sandra Isabel Gonçalves do Amaral Simões, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013 inclusive.

A presente nomeação é equiparada ao cargo de chefe de divisão, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de maio.

28 de outubro de 2013. — O Presidente do ISEC, *Jorge Augusto Castro Neves Barbosa*.

207359883

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 13643/2013**

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 17 de outubro de 2013, com fundamento no artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, foi determinada a anulação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, para exercício de funções de Governante de Residência, aberto por aviso n.º 6398/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 10 de maio de 2012.

28 de outubro de 2013. — O Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Portalegre, *Antero de Figueiredo Marques Teixeira*.

207360935

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 2120/2013**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 5 de setembro de 2013, foi a Vítor Manuel Lourenço Barata, enfermeiro graduado do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de outubro de 2013 a 13 de outubro de 2014.

28 de outubro de 2013. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207357825

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2121/2013**

Por deliberação de 07 de março de 2013 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Celeste Fátima Andrade Viveiros, Assistente Graduada Sênior de Gastroenterologia do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março,

em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, I. P., com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de outubro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
207358068

Deliberação (extrato) n.º 2122/2013

Por deliberação de 08 de maio de 2013 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Rodrigo Manuel Louro Ramalho Gusmão, Assistente Graduado Sênior de Patologia Clínica, do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS.IP, a partir de 08 de maio de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de outubro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
207358198

Deliberação (extrato) n.º 2123/2013

Por deliberação de 10 de julho de 2013 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Carmen Maria Silva Fino, Assistente Graduada de Anestesiologia, do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, I. P., a partir de 10 de julho de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de outubro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
207358521

Deliberação (extrato) n.º 2124/2013

Por deliberação de 06 de setembro de 2013 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia, do mapa de pessoal deste Hospital, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, I.P., a partir de 06 de setembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de outubro de 2013. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
207358619

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ÁGUEDA****Aviso n.º 13644/2013****Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**

Conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presidente da câmara municipal, de município com um número de eleitores superior a 10000 e igual ou inferior a 50000, pode constituir um gabinete de apoio ao conjunto de vereadores que exerçam funções a tempo inteiro ou a meio tempo, composto por dois secretários.

De acordo com o n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal, os membros do gabinete de apoio à vereação são designados pelo presidente da câmara.

Nestes termos, integrando o Gabinete de Apoio à Vereação, designo para exercer funções de Secretária, a assistente técnica, Sr.ª Raquel Filipa Monteiro Ribeiro.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, e encontrando-se aí os requisitos aí previstos, mais determino que esta designação produza efeitos a partir da presente data.

22 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Gil Nadais*.

307354317

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 13645/2013**

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior, para exercer funções na Divisão de Obras e Projetos Municipais, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14645/2012, com a Ref. P, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31/10/2012, e Código de Oferta da BEP n.º OE201210/0367, e poderá também ser consultado na nossa página eletrónica, para além da lista estar afixada no Edifício dos Paços do Concelho desta Câmara Municipal.

Lista unitária de ordenação final:

Candidato	Ordenação final
Cristiana Luísa da Silva Pereira	18.769 valores
Orlando Pedro Monteiro Rodrigues	18.51 valores
Carlos Duarte Carvalho Cardoso	17.516 valores
Vânia Machado Giesteira de Castro Gonçalves	17.159 valores
Cláudia Raquel Gonçalves Amorim	16.095 valores
Carlos Miguel da Silva Domingues	15.704 valores
Alberto Nuno Araújo dos Santos Craveiro	b)
Alexander Russell Neto Torres	b)
Ana Catarina Ferreira Gomes de Freitas	b)
Ana Filipa Matos Gomes	b)
André de Abreu Coutada	b)
António Fernando Rodrigues Pinto	b)
Armando Fernando Martins dos Santos	b)
Carla Sofia Faria Senra	b)
Carla Susana Bogas Leal	b)
Clara Andreia da Silva Lemos de Jesus	b)
Cláudia Cristina Pinto da Silva	b)
Cláudia Susana Marques Antunes	b)
Daniela Pereira Alves Ribeiro	a)
David Júlio Afonso de Carvalho	b)
Davide António Gameiro de Jesus	b)
Eliana Filipa Canedo Cruz	b)
Elisabete Maria Carvalho dos Santos Pereira	b)
Ernesto Filipe Lopes de Oliveira	b)
Fabiola Franco Pires	a)
Fernando Arménio Azevedo Peixoto Madureira	b)
Gilberto Manuel Salgado Batista Gonçalves	b)
Hélder Luis Morgado Monteiro Lemos	b)
Helena Peres Merca Guerreiro Teles de Melo Magalhães	b)
Hugo da Cruz Carvalho	b)
Hugo Filipe Fernandes Carvalho	b)
Hugo Óscar Nunes Torres	a)
Igor Rafael Fernandes Miranda	b)
Inês Martins da Silva Matos	b)
Joana Duarte Ferreira Pocinho	b)
Joana Esmeralda Antunes Vieira	b)
Joana Maria Peixoto Bogas	b)
Jorge Manuel Santos Raimundo	b)
José César da Costa Brito	b)
José Manuel Carneiro Leite Teixeira	b)
José Pedro Antunes da Rocha Vinagreiro	b)
José Pedro Gonçalves Carvalho	a)

Candidato	Ordenação final
José Ricardo Gomes da Costa	b)
José Tiago Durães Araújo	b)
Liliana Vieira de Sousa	b)
Luís Miguel de Moura Chaves Patrício Alves	a)
Lúisa Alexandra Monteiro	b)
Mafalda Sousa Coutinho Santiago Martins	b)
Marcelo da Cunha Peixoto Moledo	b)
Margarida Leonor Cupido de Oliveira	b)
Maria Catarina Dias Filipe Gonçalves	b)
Maria Joana da Costa Pinheiro	b)
Maria João Fernandes Enes e Silva	b)
Maria Manuela Caria Barroso e Silva	b)
Mariana Isabel Silva Sousa	b)
Marta Isabel Vilarinho Alves de Freitas	b)
Marta Raquel Silva Ribeiro	b)
Milene Raquel Ferreira de Almeida	b)
Mónica Patrícia Navalha Santos	b)
Nelson Filipe Morais Abade	b)
Nelson José da Silva Moreira	b)
Paula Cristina Seródio Forjaz de Brito	b)
Paulo Alexandre Guimarães Coelho	a)
Paulo António Maiais de Carvalho	b)
Paulo Jorge Vaz Teodósio	b)
Rita Maria Freitas Ervideira	b)
Rosa Ângela Fernandes Macedo	b)
Rosa Maria Aires de Matos da Silva Sobral	b)
Rui Alberto Rodrigues Correia	b)
Rui Manuel Viegas Barriga	b)
Samuel da Costa Pereira	b)
Sara Maria Cruz Lopes de Mota e Sá	b)
Silviana Campinho Faria	b)
Sofia Isabel Barbosa e Silva de Araújo Rangel Tsou Ferraz	a)
Sónia Marlene Moreira de Oliveira Santo Amaro	b)
Sónia Patrícia Monteiro da Silva Ganilho	b)
Teresa Maria Vicente da Cunha Mesquita	a)
Tiago Matos da Fonseca	a)
Tiago Torres Caldas	b)
Vera Lúcia Martins Geraldês	b)
Victor Alexandre Vinha de Sousa	b)

a) Por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;
b) Por ter faltado à prova de conhecimentos.

23 de outubro de 2013. — O Vereador, com competência delegada,
Dr. Domingos Pereira.

307360554

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 13646/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública que por Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, datado de 25.09.2013, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Maria Mavilde Gonçalves Xavier.

Habilitação académica — Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa concluída em 31 de janeiro de 1979, com a classificação de 13 valores.

Experiência profissional:

De 07 de julho de 1983 a 30 de setembro de 1999, exerceu funções de técnica superior de Economia, na Comissão de Coordenação da Região Norte, Gabinete de Apoio Técnico da Terra Fria Transmontana;

De 01 de outubro de 1999 a 31 de dezembro de 2012, exerceu funções de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro;

De 01 de janeiro de 2013 até à presente data, exerce funções de Diretora de Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição.

18 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. Rui Afonso Cepeda Caseiro.

307333362

Aviso n.º 13647/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública que por Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, datado de 25.09.2013, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Administração Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.

Habilitação académica — Licenciatura em Gestão (Ramo Gestão de Empresas) pela Universidade da Beira Interior concluída em 20 de dezembro de 1994, com a classificação de 12 valores.

Experiência profissional:

De 01 de setembro de 1999 a 20 de dezembro de 2000, exerceu funções de Técnico Superior Estagiário — área funcional de gestão;

De 21 de dezembro de 2000 a 03 de maio de 2004, exerceu funções de Técnico Superior — área funcional de gestão 2.ª classe;

De 04 de maio de 2004 a 02 de janeiro de 2007, exerceu funções de Técnico Superior — área funcional de gestão 1.ª classe;

De 03 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2012, exerceu funções de Chefe da Divisão Financeira;

De 01 de janeiro de 2013 até à presente data, exerce funções de Chefe da Divisão de Administração Financeira, em regime de substituição.

22 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. Rui Afonso Cepeda Caseiro.

307340928

Aviso n.º 13648/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública que por Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, datado de 25.09.2013, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Rui Alexandre da Cruz Salselas, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota curricular

Dados pessoais:

Rui Alexandre da Cruz Salselas.

Habilitação académica — Licenciatura em Educação Física e Animação Social pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança concluída em 30 de outubro de 2002, com a classificação de 15 valores.

Experiência profissional:

De 17 de maio de 2006 a 03 de outubro de 2007, exerceu funções como Técnico Superior Estagiário — área funcional de Desporto;

De 04 de outubro de 2007 até à presente data, exerce funções como Técnico Superior na área de Desporto.

23 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, Eng. Rui Afonso Cepeda Caseiro.

307345431

Aviso n.º 13649/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública que por Despacho do Senhor Vice Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, datado de 25.09.2013, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Dados pessoais

Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Habilitação académica:

Licenciatura em Contabilidade e Administração pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança concluída em 30 de setembro de 2004, com a classificação de 12 valores.

Experiência profissional:

De 01 de março de 2002 a 02 de julho de 2003, exerceu funções como Técnico estagiário em Contabilidade e Administração, na Divisão de Administração Financeira;

De 03 de julho de 2003 a 17 de abril de 2006, exerceu funções como Técnico em Contabilidade e Administração de 2.ª, na Divisão de Administração Financeira;

De 18 de abril de 2006 a 31 de dezembro de 2008, exerceu funções como Técnico em Contabilidade e Administração de 1.ª, na Divisão de Administração Financeira;

De 01 de janeiro de 2009 até 29 de junho de 2010, passa a Técnico Superior, com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece novos regimes de vinculação de carreiras.

De 30 de junho de 2010 a 24 de setembro de 2013 a exercer funções de Chefe de Divisão, em regime de comissão de Serviço no Município de Moncorvo.

23 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

307345278

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Aviso n.º 13650/2013**

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com a seguinte trabalhadora:

Liliana Maria Giesta Ramos, para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a 1.201,48 €, com efeitos a 18/10/2013, e foi constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente — Eng.º Manuel Moreira Sousa Carneiro, diretor de departamento.

Vogais efetivos — Arqt.º Jorge Miguel Martins Pereira Sousa, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Cátia Eulália de Almeida Moreira, Técnico Superior.

Vogais suplentes — Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, Chefe de Divisão, e a Dr.ª Ângela Conceição Vieira Pereira, Técnica Superior.

23 de outubro de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

307352227

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 13651/2013**

Para efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conciliado com o artigo 12.º, se torna público que, Alexandra

Maria Garcez Alves de Sá, Técnico Superior (Arquiteto), posicionado no nível remuneratório 15, ficou aprovada no período experimental, imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em 27 de novembro de 2012.

18 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*

307340336

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Aviso n.º 13652/2013****Discussão Pública**

Aditamento n.º 6 ao Alvará de Loteamento n.º 4/1991

Entroncamento — Taide — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes n.ºs 1 e 2, sito em Entroncamento, freguesia de Taide, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Armando Miguel Martins da Silva, contribuinte n.º 210578181, residente na Rua do Entroncamento, n.º 277, freguesia de Taide, 4830-747 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

14 de outubro de 2013. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

307319828

MUNICÍPIO DO SABUGAL**Aviso n.º 13653/2013**

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal:

Torno Público que, na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal em reunião do dia 23 de outubro de 2013, nomeei Vereadores em Regime de Tempo Inteiro:

O Vereador Vítor Manuel Dias Proença, com efeitos ao dia 23 de outubro de 2013.

O Vereador Amadeu Paula Neves com efeitos ao dia 01 de novembro de 2013.

24 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

307352738

MUNICÍPIO DE SARDOAL**Aviso n.º 13654/2013**

Torna-se público que Horácio Manuel Rosa Lopes Caldeira pretende habilitar-se como herdeiro da sua falecida mulher, Maria do Rosário

rio Ventura Gaspar, ex-trabalhadora desta autarquia com categoria de coordenadora técnica, falecida em 21 de julho de 2013, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 4623,75, respeitante ao subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve apresentar o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar do presente édito no *Diário da República*.

30 de setembro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

307318831

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13655/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que designei a partir de 1 de outubro de 2013, pelo período de 18 (dezoito) meses, ao abrigo da figura jurídica de mobilidade interna intercarreiras, prevista nos artigos 60.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para desempenhar funções de Assistente Técnico (funções administrativas), a trabalhadora do mapa de pessoal por tempo indeterminado deste Município, Assistente Operacional, Anabela Dias Pereira.

Por imperativo do preceituado na alínea a) do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013), o posicionamento remuneratório pelo exercício das funções em mobilidade interna, mantém-se na posição e nível remuneratórios da carreira de origem, à data da celebração do contrato.

17 de outubro de 2013. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307352892

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 13656/2013

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, na sequência da deliberação camarária de 25 de outubro de 2013 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente da Câmara Municipal, nas juntas de freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodão.pt), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana — 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico (geral@cm-vvrodão.pt) ou outro.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Vila Velha de Ródão

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (adiante designado por RJUE), na redação que lhe foi conferida pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 março e alterado pela Lei n.º 28/2010 de 2 setembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de edificação.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, o Município de Vila Velha de Ródão, com vista

a estabelecer e definir matérias que o RJUE remete para regulamento municipal, aprovou o seu Regulamento de Urbanização e Edificação em dezembro de 2004, vindo o mesmo a sofrer a sua primeira alteração, aprovada em setembro de 2008.

Sendo que o quadro legal relacionado com o âmbito e as disposições normativas presentes neste regulamento tem continuado a sofrer sucessivas alterações, nomeadamente pela aplicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de junho (“Licenciamento Zero”), da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto (“Sistema da Indústria Responsável”), torna-se necessário proceder a nova alteração do seu conteúdo, de forma a integrar essas alterações.

Por outro lado, e atendendo a que as regras de atribuição de numeração de polícia para o Município foram definidas e aprovadas em reunião da Câmara Municipal de 17 de agosto de 2011 como um documento isolado, procura-se agora resolver uma lacuna em matéria de implementação de competências atribuídas à Câmara Municipal, através da incorporação desse documento no presente Regulamento, facultando-lhe assim melhores condições de aplicabilidade.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, cujo conteúdo resulta do anteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2008, com as alterações introduzidas por força da aplicação do D.L n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo D. L n.º 26/2010, de 30 março e alteração introduzida pela Lei n.º 28/2010 de 2 setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, no Município de Vila Velha de Ródão.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições, nos termos do Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de maio, que define os conceitos técnicos do urbanismo, e do RJUE, sem prejuízo das constantes no Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão.

a) *Ampliação* — Alteração que dê origem a um aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;

b) *Área de impermeabilização* — Somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

c) *Área bruta* — Superfície total do fogo, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e eixos das paredes, separadoras dos fogos, e inclui varandas privativas, locais acessórios e a quota-parte que lhe corresponda nas circulações comuns do edifício;

d) *Área habitável* — Soma das áreas de todos os compartimentos de uma habitação, com exceção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar, medida pelo perímetro interior das paredes, que limitam o fogo e descontando encaços até 0,30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;

e) *Área útil* — Soma das áreas de todos os compartimentos de habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, medidas pelo interior das paredes que limitam o fogo e descontando encaços até 0,30 m, paredes interiores, divisórias e condutas;

f) *Cêrcea* (altura da fachada) — Dimensão vertical da fachada medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço;

g) Cota de soleira — Demarcação altimétrica do nível do ponto médio da entrada principal, referida ao arruamento de acesso. Estabelece-se como cota de soleira de referência 0,50 m;

h) Habitação coletiva — É o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

i) Habitação unifamiliar — É o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos;

j) Janela de água-furtada — Janela com frente vertical, praticada na cobertura de uma edificação sem lhe provocar uma alteração formal, constituída por um avanço relativo à inclinação dessa cobertura, com um pequeno telhado próprio, de duas ou três águas, intersetando com a água principal da edificação e recolhida em relação ao plano da sua fachada;

k) Janela de mansarda — Janela com frente vertical que integra a própria cobertura de uma edificação, constituindo-se como parte da sua estrutura, com duas paredes inclinadas e telhado de duas ou três águas pouco inclinadas;

l) Sótão — corresponde ao espaço interior, de pé-direito reduzido, entre o último piso e a cobertura;

m) Telheiro — Edificação constituída por uma cobertura suportada, pelo menos em parte, por meio de pilares, aberta em todas as partes ou fechada no máximo em dois lados, devendo estes ser contíguos;

n) Trapeira — Janela ou postigo aberto no telhado para arejamento;

o) Marquise — Espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

p) Equipamento lúdico ou de lazer — Estrutura destinada ao desenvolvimento de atividades de desporto, recreio e lazer, entendendo-se como tal os campos de jogos, parque infantil, zonas de diversão, cuja edificação não envolva soluções construtivas dependentes de estudo de estabilidade, os quais deverão ser adequados a uma correta integração no meio onde se vão inserir, não podendo configurar edificações cobertas nem encerradas.

Artigo 3.º

Siglas

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) CMVVR — Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;
- b) PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território;
- c) PDM — Plano Diretor Municipal;
- d) RMUE — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- e) RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- f) RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

CAPÍTULO II

Isenção e dispensa de licença ou comunicação prévia

Artigo 4.º

Obras de conservação, alteração e destaques

1 — Estão isentos de licença ou comunicação prévia as obras descritas no artigo 6.º do RJUE, bem como os destaques referidos nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo.

2 — O início das obras isentas de controlo prévio deverá ser comunicado à CMVVR com uma antecedência mínima de 5 dias, através de modelo próprio, descrevendo sucintamente o tipo de trabalhos a realizar, o responsável pela sua execução, a existência ou não de resíduos de construção e demolição (RCD) e, caso existam, que tipos de resíduos se tratam e qual o seu destino.

Artigo 5.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º-A do RJUE, ficam isentas de licença ou comunicação prévia, salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 6.º-A do mesmo diploma, as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização, tenham escassa relevância urbanística.

2 — Para efeitos do número anterior e de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se ainda, de escassa relevância urbanística, as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,50 m ou, em alternativa, à cêrcea do Rés-do-Chão

do edifício principal com área igual ou inferior a 20,00m² e que não confinem com a via pública;

b) Nos prédios rústicos, fora das áreas definidas como urbanas pelo Plano Diretor Municipal, os edifícios de apoio agrícola de um só piso, com área de implantação não superior a 50,00m², altura máxima de 3,00 m, não possuam cobertura em laje de betão armado nem careçam de estudo de estabilidade, fiquem afastados, no mínimo, 20,00 m das vias rodoviárias que servem o concelho e respeitem os requisitos relativos à segurança contra incêndios (faixas de gestão de combustível);

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 4,00 m e área igual ou inferior a 30,00m², quando destinadas exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais e construídas em estrutura amovível, revestida a material transparente;

d) A construção de bases, para apoio de estruturas, cuja altura relativamente ao solo seja até 0,50 m e inferior a 10,00m²;

e) A aplicação de vedações de rede em limite de propriedades desde que não excedam 3,00 m de altura, incluindo a construção de sapatas para postes de apoio;

f) Os tanques destinados a piscinas ou depósitos de água, com uma capacidade não superior a 30m³;

g) Os telheiros, alpendres e pérgulas com altura não superior a 2,50 m e área até 30,00m², desde que não se constituam como espaços fechados nem, quando se localizam em aglomerados urbanos, sejam confinantes com a via pública;

h) A reparação ou substituição de rebocos das paredes exteriores, com alteração da natureza dos materiais e cores, desde que sejam conservados ou reconstituídos socos, molduras dos vãos e outros elementos decorativos que caracterizem o edifício, sejam aplicadas tintas nas cores tradicionais, indicadas no Artigo 25.º deste Regulamento;

i) A substituição da estrutura da cobertura em madeira por outra em pré-esforçado ou perfis metálicos, ou vice-versa, ou de telha de canudo por telha lusa, ou vice-versa, desde que se conservem intactos, ou sejam reconstituídos beirados, cimbalhas e cornijas eventualmente existentes e não se alterem significativamente a inclinação e cota de cumeeira do telhado e que não necessitem da adoção de soluções construtivas especiais. Para acerto da cêrcea confinante, poderá ser permitido o alteamento da mesma até 0,50 m;

j) Marquises, localizadas em alçados considerados como secundários, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e sem prejuízo das regras definidas no Capítulo IV deste Regulamento;

k) A construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, desde que localizadas dentro dos logradouros privados, ou edifícios;

l) A instalação de equipamentos de ar condicionado, saída de fumos e exaustores, antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, desde que não instalados nas fachadas principais de edifícios ou em edifícios classificados, em vias de classificação, ou em zonas de proteção aos mesmos, e que não prejudiquem ou comprometam, pelo seu aspeto, dimensão e localização, os próprios edifícios, bem como a qualidade visual da paisagem, dos locais ou conjuntos arquitetónicos;

m) As alterações de caixilharia, desde que não executadas em edifícios classificados, em vias de classificação, ou em zonas de proteção aos mesmos, e que não prejudiquem ou comprometam, pelo seu aspeto, dimensão e localização, a qualidade visual da paisagem, dos locais, conjuntos arquitetónicos e edifícios;

n) As obras de construção referentes a instalações qualificadas como Classe B1 e B2 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

3 — A edificação de obras de escassa relevância urbanística, para além das regras definidas pelo presente Regulamento, nomeadamente, e em particular, no seu Capítulo IV, deverá respeitar as regras e os índices urbanísticos estabelecidos pelos planos municipais de ordenamento em vigor, atendendo-se ainda a que os limites de áreas indicados serão considerados em termos globais, para a totalidade das situações pretendidas.

Artigo 6.º

Informação de início de obras de escassa relevância urbanística

1 — O início de qualquer obra considerada como enquadrável no conceito de escassa relevância urbanística deverá ser informada, por escrito, à CMVVR, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE, através do preenchimento de um modelo próprio, onde, para além da identificação do promotor e do executante, deverão ser discriminadas as obras a realizar.

2 — A informação do início de obras de escassa relevância urbanística deve ser acompanhada com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Certidão da inscrição do prédio na matriz predial ou fotocópia da caderneta predial atualizada;
- c) Planta ou plantas de localização, à escala conveniente (1/25.000, 1/2.000 ou 1/1.000), que indique inequivocamente o local da obra a realizar;
- d) Levantamento fotográfico.

3 — A instalação de geradores eólicos referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 6-Aº do RJUE é igualmente precedida de notificação à CMVVR, devendo a mesma ser ainda instruída com os seguintes elementos:

- a) A cerca e raio do equipamento;
- b) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
- c) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

CAPÍTULO III

Do procedimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — Os pedidos de informação prévia, de comunicação prévia, de licença e de autorização relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos através de requerimento, acompanhado de cópia do Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade e com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

2 — Deverão ser utilizados, para o efeito, os modelos de requerimentos definidos pela CMVVR e disponíveis no site oficial do Município (www.cm-vvrodão.pt).

3 — Poderão ainda ser solicitados os elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão do pedido, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, nos termos do artigo 11.º do RJUE.

4 — No requerimento inicial a localização do terreno deverá indicar, para além do local, da freguesia, da rua e do número de polícia (se existir), as respetivas confrontações.

5 — Nos pedidos e em todos os elementos instrutórios deverão ser utilizadas exclusivamente as definições constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de Maio, no artigo 2.º do RJUE, no RGEU, no PDM e no presente Regulamento.

6 — Os pedidos e respetivos elementos instrutórios deverão ser apresentados em formato digital (CD ou DVD), com identificação do processo, requerente e versão.

7 — Nos termos do ponto 8.º da Portaria n.º 216-A/2008, de 3 de março, enquanto não se encontrar disponível e em funcionamento o sistema informático ou plataforma que permita a tramitação desmaterializada dos procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas e a entrega e receção de elementos por via eletrónica online, os pedidos e respetivos elementos instrutórios poderão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Um exemplar completo em formato digital (CD ou DVD), com identificação do processo, requerente e versão;
- b) Dois exemplares completos em formato papel, compostos por folhas soltas e opacas, em formato A4, ou com dobragem no mesmo formato, numeradas de forma sucessiva e encadernadas, sendo um deles devolvido ao requerente, após decisão, devidamente carimbado.

8 — Serão acrescentadas tantas cópias do processo quantas as entidades externas a consultar, exceto quando os pedidos de pareceres a entidades externas ao município sejam efetuados diretamente pelo requerente, devendo assim as cópias a apresentar na CMVVR comprovar a sua autenticidade, relativamente às que foram entregues nessas entidades, nomeadamente através de carimbo de recebimento.

9 — As plantas do levantamento topográfico, da situação existente e de implantação deverão ser ligadas à Rede Nacional Geodésica (georreferenciado ao sistema PT-TM06/ETRS 89, elipsoide de referência GRS80,

ou ao sistema Gauss, DATUM Lisboa, elipsoide Hayford) e conter as seguintes informações:

- a) As construções existentes assinaladas a amarelo e as propostas a vermelho, com indicação dos afastamentos aos limites do lote ou parcela, ao eixo do arruamento ou via pública e aos edifícios adjacentes;
- b) A ligação à rede pública de água domiciliária ou, na falta desta, a localização de poço, mina ou furo a partir do qual se pretende garantir este abastecimento;
- c) A ligação ao coletor da rede pública de águas residuais domésticas, ou aos órgãos depuradores, na falta deste coletor;
- d) A ligação ao coletor da rede pública de águas residuais pluviais, quando existam, ou o destino a dar às mesmas.

10 — Os documentos digitais serão apresentados num suporte informático CD ou DVD, em formato PDF (peças escritas), em formato DWG ou DXF (levantamentos topográficos, plantas da situação existente e de implantação) e em DWF (restantes peças desenhadas), obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Todas as peças, escritas ou desenhadas, deverão ser formatadas de acordo com a escala de impressão utilizada para as peças em papel, devidamente individualizadas e assinadas eletronicamente pelos técnicos envolvidos, com recurso ao cartão de cidadão, ou assinatura emitida por entidade certificada;
- b) Para uma melhor compreensão da organização do processo todas as peças escritas e desenhadas deverão ser incluídas em pastas individuais com essa designação, juntando-se ainda um índice de todo o processo;
- c) O nome dos ficheiros deverá fazer sempre referência à designação do projeto e, no caso de se tratar de apresentação de novos elementos, ao número do processo que lhe foi atribuído;
- d) O nome dos ficheiros deverá ainda fazer referência ao número da versão entregue (V1, V2, V3,...), consoante as versões das peças a que respeitam;
- e) Para melhor explicitação do indicado nas alíneas anteriores, exemplifica-se o seguinte:

i) Entrega inicial do processo:

Peças escritas

Designação da obra (ex.: Moradia)_Localização (ex.: Vila Velha de Ródão)_n.º da peça (ex.: 001)_Versão (V1)_Nome da peça (ex.: Memória descritiva).PDF

Moradia_Vila Velha de Ródão_002_V1_Ficha de Áreas.PDF
[...]

Peças desenhadas

Moradia_Vila Velha de Ródão_001_V1_Planta Piso 0.DWF
Moradia_Vila Velha de Ródão_002_V1_Planta Piso 1.DWF
Moradia_Vila Velha de Ródão_003_V1_Alçado Principal.DWF
[...]

ii) Entrega de correções ou alterações ao processo (Versão x):

Peças escritas

Moradia_Vila Velha de Ródão_001_V2_Memória Descritiva.PDF
Moradia_Vila Velha de Ródão_002_V2_Ficha de Áreas.PDF
[...]

Peças desenhadas

Moradia_Vila Velha de Ródão_001_V2_Planta Piso 0.DWF
Moradia_Vila Velha de Ródão_002_V2_Planta Piso 1.DWF
Moradia_Vila Velha de Ródão_003_V2_Alçado Principal.DWF
[...]

f) Os ficheiros DWF apresentados deverão apresentar o formato de impressão equivalente às folhas imprimidas, incluindo as mesmas espessuras e cores dos traçados (imagens, manchas e grafismos).

11 — Nos pedidos de licenciamento e de comunicação prévia, os elementos previstos no n.º 1 deverão, consoante os casos, ser ainda acompanhados de fichas de caracterização da operação a realizar, conforme modelos da CMVVR anexos ao presente Regulamento:

- a) Ficha de estimativa orçamental, sendo que os valores indicados a usar são os estabelecidos no Artigo 17.º deste Regulamento;
- b) Calendarização da execução da obra, considerando os limites estabelecidos no artigo 10.º deste Regulamento;
- c) Ficha de áreas;
- d) Ficha de aplicação de cores e materiais de revestimento.

12 — Nos casos de ampliação e ou de alteração de edifícios e de colmatção de espaços entre edifícios, deverá ser apresentado levantamento fotográfico, a cores, do local e envolvente imediata.

13 — Os extratos de planos municipais e de planos especiais de ordenamento do território devem conter a indicação precisa do local da pretensão e ser rubricados pelo técnico responsável pela elaboração do projeto.

14 — Os termos de responsabilidade dos autores dos diversos projetos devem ser acompanhados de documento que prove a validade da respetiva inscrição em associação pública de natureza profissional.

15 — O plano de acessibilidades previsto no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto deve ser instruído com o respetivo termo de responsabilidade e com peças escritas e desenhadas que apresentem a rede de espaços e equipamentos acessíveis, bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

16 — O requerimento para certificação dos requisitos legais para constituição ou alteração de um edifício em regime de propriedade horizontal deverá ser acompanhado das respetivas plantas, indicando as partes correspondentes a cada uma das frações e às partes comuns, por forma a ficarem devidamente individualizadas e autónomas, bem como as áreas de logradouros, varandas e terraços, sendo o valor relativo a cada fração expresso em percentagem ou permissão do valor total do prédio.

17 — Todos os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, referentes a operações de loteamento, de construção, reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios, deverão ser instruídos com um Plano de Gestão de Resíduos de Obra (ver Capítulo VIII), o qual deverá identificar, nomeadamente, os diversos tipos e quantidades de resíduos produzidos no decurso da obra, o destino final previsto para cada um e a forma como serão acondicionados e transportados para o seu destino final, podendo utilizar-se, para o efeito, o modelo de registo correspondente ao anexo VI deste Regulamento.

18 — O pedido de autorização ou alteração de utilização deve ser instruído de acordo com o disposto no artigo 63.º do RJUE, nos termos do Artigo 15.º da Portaria 232/2008 de 11 de março e, no caso de novos edifícios, ser acompanhado de documentos relativos aos Resíduos de Construção e Demolição, à Certificação Energética e demais documentos que certifiquem a conformidade das instalações de infraestruturas elétricas e de telecomunicações com as prescrições técnicas aplicáveis e com os respetivos projetos técnicos, emitidos por entidades certificadas registadas oficialmente. Nos casos dos edifícios sujeitos a propriedade horizontal, deverão ser apresentados os documentos que correspondam especificamente a cada fração autónoma.

19 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

Fichas de elementos estatísticos

1 — Os dados dos elementos estatísticos que devem acompanhar os processos relativos a operações urbanísticas, conforme definido pela Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, deverão ser descritos, exclusivamente, em cópias das fichas do Sistema de Indicadores de Operações Urbanísticas, do Instituto Nacional de Estatística.

2 — Deverá ser preenchida uma ficha por cada operação urbanística a efetuar, devendo, no caso do faseamento de operações de loteamento, ser apresentada a segunda parte da ficha estatística respetiva por cada uma das fases propostas e no caso das obras de edificação e demolição de edifícios deverá ser preenchida a segunda parte da ficha, correspondente às obras de demolição de edifícios sempre que este tipo de trabalhos seja necessário.

Artigo 9.º

Projetos da engenharia de especialidades

1 — Os projetos da engenharia de especialidades relativos às obras de urbanização ou às obras de edificação deverão ser apresentados conforme determinado nos n.ºs 2, 6, 7, 8, 9, 13, 14 e 18 do Artigo 7.º deste Regulamento, com uma cópia adicional, que será entregue ao requerente, devidamente carimbada, no ato do licenciamento.

2 — Quando for exigido por lei, os projetos da engenharia de especialidades deverão vir visados, podendo nos restantes casos ser apresentados os pareceres das entidades que, de acordo com a lei, se devam pronunciar.

3 — A dispensa de apresentação de qualquer projeto da engenharia de especialidades poderá ser justificada pelas características da obra ou por enquadramento nas dispensas previstas na lei, através de termo de

responsabilidade do autor do projeto, conforme previsto no artigo 10.º do RJUE, com as devidas adaptações.

4 — Todos os projetos de instalação de gás certificados, a apresentar de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, devem prever um sistema de abastecimento alternativo ao gás natural, onde se identifique inequivocamente a localização do respetivo depósito, sempre que não exista qualquer rede pública de fornecimento de gás.

5 — O pedido de dispensa de apresentação de projeto de instalação de gás previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, deve ser efetuado através do modelo de requerimento definido pela CMVVR e disponíveis no site oficial do Município (www.cm-vvrodao.pt), devendo, no entanto, ser acompanhado dos elementos necessários ao esclarecimento do tipo de combustível a utilizar, incluindo a localização dos depósitos, sempre que tal seja aplicável.

6 — Os projetos de abastecimento de água e drenagem de esgotos em situações onde não seja possível a ligação às redes públicas deverão ser instruídos de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de fevereiro.

7 — Os projetos de engenharia de especialidade relativos ao comportamento térmico e às instalações eletromecânicas de climatização, que sejam apresentados para efeitos de licenciamento ou comunicação prévia de edificação, devem incluir uma Declaração de Conformidade Regulamentar emitida para cada fração autónoma do edifício. Também o requerimento de autorização de utilização deve incluir um Certificado Energético de cada fração autónoma.

Artigo 10.º

Prazos de execução das obras de urbanização e edificação

1 — Os prazos de execução das obras de edificação, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, devem ter os seguintes limites:

- a) Área de construção igual ou inferior a 300 m² — 3 (três) anos;
- b) Área de construção superior a 300 m² — 5 (cinco) anos.

2 — Os prazos de execução para as obras de urbanização prevista no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, são de 3 (três) anos.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 6 meses.

Artigo 11.º

Certidão de destaque de parcela de terreno

O requerimento do pedido de emissão da certidão de destaque de parcela de terreno referida no n.º 9 do artigo 6.º do RJUE deve ser acompanhado, para além dos elementos de identificação pessoal, dos seguintes elementos:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada ou, quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- b) Extrato da Carta de Ordenamento e de Condicionantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território vigentes nessa área, com o local devidamente assinalado;
- c) Planta de implantação, sobre levantamento topográfico, à escala 1/500 ou superior, ligada à rede geodésica nacional, com indicação precisa da totalidade do prédio, da área a destacar e parcela sobrança, devidamente cotada, indicando as respetivas áreas, confrontações e infraestruturas existentes;
- d) Planta de localização à escala 1/25.000 ou superior.

SECÇÃO II

Dos loteamentos, obras de urbanização e remodelação de terrenos

Artigo 12.º

Peças desenhadas relativas a operações de loteamento

1 — A planta de síntese das operações de loteamento, conforme prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverá conter as seguintes características:

- a) Apontar a estrutura viária proposta, devidamente cotada, com definição clara do eixo do arruamento, passeios e áreas de estacionamento, com delimitação dos respetivos lugares, complementada com os respetivos perfis longitudinais e transversais;
- b) Apresentar esquema das infraestruturas propostas, nomeadamente das redes de abastecimento de água, de saneamento, de águas pluviais,

de energia elétrica, de gás e ou outros combustíveis, e de condutas destinadas à instalação de telecomunicações, devidamente referenciado;

c) Definir e indicar as cotas dos acessos aos lotes e as cotas de soleira da entrada dos edifícios relacionando-os com as cotas dos arruamentos.

2 — Para além das plantas previstas na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverá ser entregue planta de apresentação que demonstre, através de tramas referenciadas, as características dos materiais a aplicar nos arruamentos, passeios e praças, nomeadamente os materiais de revestimento, e ainda a estrutura paisagística, indicando o tipo de elementos naturais propostos.

Artigo 13.º

Memória descritiva relativa a operações de loteamento

Os elementos que devem instruir as memórias descritivas das licenças das operações de loteamento, conforme descrito no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e sem prejuízo do que aqui se dispõe, deverão conter as seguintes características:

a) A descrição e justificação da solução proposta para a operação de loteamento deverá, para além da descrição da solução, realçar quais as opções de conceção que determinaram a forma projetada, nomeadamente por consequência das características do terreno, da organização funcional ou outras situações relevantes, podendo ser relacionado com a integração urbana e paisagística da operação, podendo também ser incluído neste texto a natureza e dimensionamento dos equipamentos previstos;

b) O enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes deverá ser efetuada em complementaridade com a discriminação dos dados mencionados nas alíneas d), e), f), g), h), j), l) e o) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, comparando os valores propostos com os indicados pelos planos;

c) Os condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas, quando for caso disso, assim como as demais considerações relativas às edificações, como é o caso dos estacionamento particulares, ou relativo às obras de urbanização, nomeadamente os arranjos dos espaços verdes, poderá ser englobada num capítulo designado “Regulamento”;

d) As descrições dos diferentes itens previstos no n.º 2 do artigo 7.º e do artigo 8.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, deverão estar agrupados e devidamente referenciados com o respetivo título, ou conjunto de subtítulos, como nos casos mencionados nas alíneas anteriores.

Artigo 14.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que tenham qualquer das seguintes características:

a) Disponham, no seu conjunto, de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;

b) Disponham de mais de 1.200 m² de área de construção, independentemente do uso a que se destinem;

c) Contenham quatro ou mais frações ou unidades de utilização, com exceção das destinadas a um estacionamento automóvel, que disponham de saída própria e autónoma para o espaço exterior;

d) Apesar de funcionalmente ligados abaixo da cota de soleira ou por elementos estruturais ou de acesso, se apresentem acima da cota de soleira como edificações autónomas;

e) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, ruído, etc., ou impliquem a criação de arruamentos públicos.

2 — As operações de edificação abrangidas pelo disposto no número anterior devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE.

SECÇÃO III

Das obras de edificação e demolição

Artigo 15.º

Peças desenhadas relativas a obras de edificação

1 — As peças desenhadas constantes do projeto de arquitetura dos processos de licença ou comunicação prévia conforme previsto na ali-

nea f) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, desenvolvida pelo n.º 3 do mesmo ponto, deverão conter, igualmente, as seguintes características:

a) A planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1/200 ou superior, conforme descrita na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverá ser georreferenciada e devidamente orientada, com indicação do norte. Para além das determinações da redação da portaria deverão ser representados os seguintes elementos:

A delimitação da propriedade na sua totalidade;

A identificação e representação de todas as confrontações;

Indicação dos afastamentos às extremas da parcela e das cotas dos arruamentos e de todos os acessos ao terreno e das cotas de soleira dos edifícios;

Esquema das infraestruturas existentes e a realizar, com localização de fossas sépticas, captações de água e drenagem de águas pluviais, quando aplicável.

b) Sempre que a implantação do edifício implique movimentos de terra significativos poderão ser solicitados perfis do terreno, abrangendo o arruamento público de acesso, com representação precisa dos aterros e desaterros propostos;

c) Quando a parcela de terreno exceder 2.000 m², poderá a totalidade do terreno ser representada a escala mais conveniente, nunca inferior a 1/1000, sendo representada a 1/200 a área circundante da edificação incluindo os acessos, não podendo nunca esta alteração de escala significar a não inclusão dos elementos solicitados na portaria ou na alínea a) deste artigo;

d) No alçado principal e nas plantas deverão ser devidamente representados os edifícios contíguos numa extensão mínima de 10 m, incluindo, no alçado principal, todos os elementos construtivos significativos, nomeadamente janelas, portas, beirados, cumeeiras ou vedações;

e) Nos alçados, plantas e cortes, quando aplicável, deverão ser devidamente localizados, representados e descritos todos os elementos construtivos com consequências no aspeto final dos edifícios, nomeadamente: caleiras e tubos de queda; elementos de fecho ou sombreamento de janelas; grelhas de ventilação ou chaminés ou depósitos de combustível;

f) Deverão ser apresentados os cortes necessários à compreensão da proposta, num mínimo de dois, no sentido longitudinal e transversal da edificação, com indicação das cotas relativas à altura dos peitoris de janelas, vergas de portas, pés-direitos, cêrceas e incluir os acessos verticais, quando existam;

g) Nos alçados das construções revestidas por materiais que estructurem uma estereotomia, esta deverá ser representada à escala, com as características e dimensões dos seus elementos devidamente descritas no desenho; no caso de paredes em pedra de xisto ou quartzito, com aparelho tradicional da região, deverá ser convenientemente ilustrado, em desenho, o aspeto da construção, pormenorizando-se a forma das pedras nos locais mais relevantes, como é o caso dos vãos, especificamente os lintéis, ombreiras, soleiras e parapeitos, dos cunhais e dos balcões, devendo ser descritas as características da pedra, nomeadamente as suas dimensões médias, e os acabamentos, nomeadamente a aplicação de argamassas e o enchimento das juntas;

h) A obrigatoriedade de junção de fotografia do imóvel, conforme previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, aplicável às obras de reconstrução, é extensível às obras de ampliação e alteração;

i) No âmbito da alínea anterior, e abrangendo também as obras de demolição, conforme previsto na alínea g) do artigo 13.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverão ser apresentadas fotografias suficientes à compreensão clara do existente sob todos os ângulos, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, duas fotografias, obtidas de ângulos opostos.

2 — Os projetos para obras de alteração, ampliação ou reconstrução deverão incluir peças desenhadas de sobreposição, nas cores convencionais:

a) A tinta preta, a parte conservada;

b) A tinta vermelha, a parte nova a construir;

c) A tinta amarela, a parte a demolir.

3 — As escalas indicadas na legenda das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao objeto arquitetónico e à sua implantação, devendo ser elucidados, designadamente, as dimensões parciais e totais da construção, dos espaços interiores, dos vãos exteriores, pés-direitos, alturas do edifício desde a cota de soleira à cumeeira, profundidade abaixo da cota de soleira, afastamentos do edifício (incluindo corpos salientes) aos limites do lote ou da parcela,

ao eixo da via pública, ao passeio, berma de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas de domínio público ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

Artigo 16.º

Memórias descritivas relativas a obras de edificação

Os elementos que devem instruir as memórias descritivas das comunicações prévias e licenciamentos das obras de edificação, conforme descritos no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverão conter as seguintes características:

a) A descrição e justificação da solução proposta para a edificação, conforme descrita na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverá, para além da descrição da solução, realçar quais as opções de conceção que determinaram a forma projetada, nomeadamente por consequência das características do terreno, da organização funcional ou outras situações relevantes, podendo ser relacionado com a adequação da edificação à utilização pretendida, conforme alínea c) do mesmo n.º 4, com a inserção urbana e paisagística da edificação, nomeadamente com a sua articulação com o edificado existente e o espaço público envolvente e tendo em conta a natureza e condições do terreno, de acordo com o mencionado nas alíneas d) e e) do mesmo n.º 4;

b) O enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes, conforme descrita nas alíneas b) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, e a adequabilidade do projeto com a política de ordenamento do território contida no PDM, quando o pedido esteja inserido em área abrangida unicamente por este tipo de plano, de acordo com a alínea i) do n.º 4, e ainda, quando a edificação se integre num loteamento, o enquadramento e adequabilidade do projeto com as determinações constantes do respetivo alvará de loteamento, deverá ser efetuada em complementaridade com a discriminação dos dados mencionados na alínea h) do mesmo n.º 4, comparando os valores propostos com os indicados pelos planos ou operação de loteamento;

c) As descrições dos diferentes itens previstos no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, deverão estar agrupados e devidamente referenciados com o respetivo título, ou conjunto de subtítulos, como nos casos mencionados nas alíneas anteriores;

d) Mencionar expressamente o cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, ou outra legislação complementar ou superveniente, relativa gestão de resíduos de construção e demolição;

e) Mencionar, se aplicável, a necessidade de abate de espécies arbóreas protegidas e neste caso a apresentação da respetiva autorização a emitir pela entidade competente.

Artigo 17.º

Estimativa do custo total da obra

1 — As estimativas de custo das obras de edificação a apresentar, no contexto dos pedidos de licenciamento e admissão de comunicação prévia, serão elaboradas com base nos seguintes valores:

- a) Habitação unifamiliar — 250 Euros/metro quadrado;
- b) Habitação coletiva — 280 Euros/metro quadrado;
- c) Caves, garagens e anexos — 170 Euros/metro quadrado;
- d) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 200 Euros/metro quadrado;
- e) Pavilhões comerciais e ou industriais — 180 Euros/metro quadrado;
- f) Telheiros, construções rurais para a agricultura, pavilhões agrícolas, ordenhas e pecuárias — 100 Euros/metro quadrado;
- g) Muros confinantes com a via pública — 20 Euros/metro linear; (m²? ver taxas)
- h) Muros de divisão de extrema (ml) — 20 Euros/metro linear. (m²? ver taxas)

2 — O valor da caução para execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, conforme previsto no n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, será de 10 % da quantia da estimativa do custo total da obra, calculado nos termos do número anterior.

3 — Para o cálculo do custo das obras de edificação mencionadas nas alíneas a) a f) do n.º 1 deste artigo deverá atender-se à área total de construção do edifício.

4 — Os valores apontados poderão ser atualizados mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada pela Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Apresentação de projeto de execução

1 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, torna-se necessária a apresentação, pelo promotor da obra, e no prazo

de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º desse diploma, de uma cópia do projeto de execução de arquitetura e de engenharia das especialidades da obra em causa.

2 — Por projeto de execução entende-se o conjunto dos projetos de arquitetura e especialidades com todas as pormenorizações de construção necessárias para a boa execução da obra, incluindo a descrição das normas técnicas aplicáveis a cada um dos trabalhos a realizar e a descrição técnica de todos os materiais a aplicar, nomeadamente os correspondentes certificados de qualidade exigíveis; deverá constar do projeto de execução a localização e descrição do estaleiro, das gruas, incluindo o círculo definido pelo seu braço e ainda da área de ocupação da via pública e as medidas de proteção, segurança, salubridade e estética públicas, especificamente a descrição e localização dos tapumes e a indicação do local de depósito de entulhos.

Artigo 19.º

Certidão comprovativa de construção anterior à entrada em vigor do RGEU

O pedido de emissão de certidão comprovativa de construção de edifício em data anterior à entrada em vigor do RGEU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Planta de localização à escala 1/10.000 ou superior;
- c) Documentos comprovativos da qualidade de titular;
- d) Caderneta;
- e) Fotografia a cores do edifício.

SECÇÃO IV

Instalações de combustíveis derivados de petróleo

Artigo 20.º

Licenciamento de instalações de combustíveis derivados de petróleo

1 — A construção das instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, dos postos de abastecimento de combustíveis e das redes e ramais de distribuição ligadas a reservatórios de GPL, cujo licenciamento seja da competência da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, fica sujeito à instrução dos respetivos processos com o projeto aprovado por uma entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC), ou entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalação de gás (EIG).

2 — A exploração das instalações referidas no número anterior fica sujeita à instrução do pedido com certificado de conformidade das vistorias e inspeções previstas na legislação em vigor, emitidos pela EIC ou pela EIG.

Artigo 21.º

Seguros de responsabilidade civil

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, definem-se os seguintes montantes relativos aos seguros de responsabilidade civil destinados a cobrir os riscos da respetiva atividade:

- a) Projetista:
 - i) Reservatórios com capacidade igual ou inferior a 10 m³ — 50.000,00€;
 - ii) Reservatórios com capacidade entre 10 m³ e 100 m³ — 100.000,00€;
 - iii) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 300.000,00€;

- b) Empreiteiro:

- i) Reservatórios com capacidade igual ou inferior a 10 m³ — 100.000,00€;
- ii) Reservatórios com capacidade entre 10 m³ e 100 m³ — 300.000,00€;
- iii) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 500.000,00€;

- c) Técnicos responsáveis pela execução:

- i) Reservatórios com capacidade igual ou inferior a 10 m³ — 75.000,00€;
- ii) Reservatórios com capacidade entre 10 m³ e 100 m³ — 200.000,00€;
- iii) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 400.000,00€;

- d) Titulares da licença de exploração:

- i) Reservatórios com capacidade igual ou inferior a 5 m³ — 30.000,00€;
- ii) Reservatórios com capacidade entre 5 m³ e 15 m³ — 200.000,00€;

- iii) Reservatórios com capacidade entre 15 m³ e 30 m³ — 400.000,00€;
- iv) Reservatórios com capacidade entre 30 m³ e 50 m³ — 600.000,00€;
- v) Reservatórios com capacidade entre 50 m³ e 100 m³ — 800.000,00€;
- vi) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 1.000.000,00€;

SECÇÃO V

Estabelecimentos industriais referidos na parte 2A e 2B do anexo I ao SIR

Artigo 22.º

Definição de critérios, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do SIR

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se referem as partes 2A e 2B do anexo I ao SIR (Sistema de Indústria Responsável), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado a habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Obtenção de autorização de, no mínimo, dois terços dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;
- b) Os efluentes resultantes da atividade a desenvolver devem ter características similares às águas residuais domésticas;
- c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;
- d) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, garantindo-se o cabal cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído;
- e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios.

CAPÍTULO IV

Das obras

SECÇÃO I

Disposições técnicas relativas à edificação e urbanização

Artigo 23.º

Inserção urbanística e paisagística

1 — Os projetos das operações urbanísticas deverão ser delineados por forma a salvaguardar a sua correta inserção no ambiente urbano ou a sua envolvente paisagística, no respeito dos valores ambientais e patrimoniais em presença, contribuindo para a sua valorização estética, designadamente pela adequação da sua volumetria e linguagem arquitetónica, respeito pelas cêrceas dominantes, alinhamentos consolidados e definição de materiais e cores.

2 — Não serão permitidas soluções que incluam elementos ou estruturas, como terraços, varandas, alpendres, palas ou telheiros, que, pela sua localização ou dimensão, possam comprometer a qualidade dos edifícios e a imagem urbana.

3 — A cêrcea dos edifícios deve respeitar a cêrcea média das construções adjacentes.

4 — Quando se verifique que os materiais propostos para revestimento das edificações poderão, por consequência das suas características, nomeadamente da cor, implicar um impacto visual significativo, poderão ser solicitadas ao requerente especificações técnicas e referências dos respetivos materiais.

5 — O disposto no número anterior, ao permitir analisar o aspeto final do edifício e do seu enquadramento, poderá constituir motivo de indeferimento ou condicionamento da admissão da comunicação prévia ou licença.

Artigo 24.º

Paramentos, revestimentos e acabamentos

1 — É obrigatória a aplicação de rebocos sobre paramentos constituídos por alvenarias de tijolo, blocos de betão e outras, de tipo grosseiro, com exceção de alvenarias em pedra que apresentem características que dispensem esse revestimento.

2 — Nas paredes de alvenaria de pedra à vista as juntas deverão ser refundadas, não devendo ser pintadas, a menos que o contexto arquitetónico envolvente apresente exemplos significativos dessas aplicações, podendo a cor a aplicar ser condicionada pela autarquia.

3 — Quando no mesmo edifício coexistam socos, cunhais, molduras e ou cornijas, deverão ser constituídos por material com as mesmas características, devendo a sua forma enquadrar-se na tradição arquitetónica da região.

4 — Não é permitido utilizar, no revestimento dos edifícios, materiais que, pela sua natureza, cor, textura ou dimensões, não se enquadrem nas características do contexto arquitetónico da região.

Artigo 25.º

Cores

1 — As cores a aplicar nos revestimentos exteriores dos edifícios deverão ser, para além das cores naturais dos materiais, as que se adequem, de forma harmoniosa, com o contexto arquitetónico/paisagístico do local.

2 — Por norma, a gama de cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adotado na região, sendo de tomar como base o seguinte:

- a) Para paredes e muros: branco, ocre, amarelo claro ou creme;
- b) Para molduras de vãos, socos e cunhais: azul-cobalto, ocre, creme ou branco;
- c) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes e tubos de queda: verde-garrafa, vermelho “sangue de boi”, castanho-escuro, branco ou cinza antracite.

3 — Não deverão ser utilizadas mais de duas cores numa edificação, podendo admitir-se três cores em soluções devidamente justificadas, por motivos estéticos e ou funcionais, desde que a terceira cor se limite a áreas de pormenor, sem ultrapassar 10 % da área total pintada.

4 — Os portões e montras devem ser pintados com a mesma cor aplicada nos aros das janelas.

5 — Qualquer alteração ao descrito nos números anteriores carece de autorização formal da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Materiais e cores não permitidos

1 — Não são permitidas intervenções que, pela utilização de materiais e cores alheios à tipologia, formas e tratamentos característicos da região, ou por possuírem propriedades de reflexão da luz solar, sejam responsáveis pela alteração da expressão e prejudiquem a conservação da sua identidade.

2 — No exterior das construções não serão consideradas aceitáveis as utilizações de:

- a) Panos de azulejos, como revestimento fundamental de fachadas, em rodapés ou mesmo em pormenores ornamentais que interfiram na estética global da envolvente;
- b) Desperdícios de mármore ou outras rochas, aplicados em lajetas irregulares, como revestimento de socos ou pavimentos exteriores;
- c) Fibrocimento ou chapa zincada natural, como cobertura, nomeadamente, de telheiros, garagens ou armazéns;
- d) Alumínio anodizado de cor natural;
- e) Estores com caixa de recolha exterior;

3 — O disposto nos números anteriores, ao permitir analisar o aspeto final do edifício e do seu enquadramento, poderá constituir motivo de indeferimento ou condicionamento da admissão da comunicação prévia ou licença.

Artigo 27.º

Sótãos

A altura máxima de apoio da cobertura sobre as fachadas, medida do nível do pavimento do sótão até à linha de intersecção com a cobertura, será de 0,50 m.

Artigo 28.º

Coberturas

1 — As coberturas das edificações destinadas a habitação, anexos, arrecadações, telheiros e garagens deverão ser executadas em telha cerâmica de barro vermelho, do tipo lusa ou canudo.

2 — Nos casos de reconstrução ou recuperação integral de coberturas e nas novas edificações cuja tipologia arquitetónica seja considerada comum ou tradicional, as coberturas em telha cerâmica, nos casos con-
finantes com a via pública ou visíveis a partir desta, deverão ser rema-

tadas através de beirados do tipo tradicional, podendo ser consideradas exceções devidamente justificadas.

3 — Poderão ser utilizados outros tipos de cobertura, como o zinco, o fibrocimento isento de amianto e colorido a vermelho, ou outro material, com prévia autorização da Câmara Municipal, em edifícios destinados a indústrias, armazéns, apoios agrícolas ou outros, cuja tipologia arquitetónica seja considerada compatível com o material proposto e este não prejudique ou desvirtue o edifício, os edifícios confinantes ou o seu enquadramento urbanístico.

4 — Nas coberturas das edificações não será permitida a construção de mansardas, podendo, para efeitos de iluminação e arejamento do sótão, recorrer-se a janelas de água-furtada, de acordo com a alínea *j*) do artigo 2.º do presente Regulamento, desde que o seu tamanho, forma e características não comprometam a solução arquitetónica da edificação em que se inserem, nem a imagem urbana, nomeadamente por não se integrarem na forma tradicional da região.

5 — Qualquer alteração ao descrito nos números anteriores carece de autorização formal da Câmara Municipal.

6 — A inclinação das coberturas não deve ultrapassar os 40 %.

7 — Existindo recolha de águas pluviais nas coberturas, através de canaletes, algerozes, caleiras, ou outros, essas águas deverão ser canalizadas em tubos de queda até 0,10 m do solo, quando exista valeta junto à fachada, ou, quando exista passeio, conduzidas através de tubagem enterrada até ao coletor de águas pluviais.

8 — Os canaletes, algerozes, caleiras e outros elementos e acessórios utilizados para a condução das águas pluviais, quando existam, deverão ser pintados de acordo com as soluções cromáticas utilizadas no edifício.

Artigo 29.º

Balanços e corpos salientes

1 — Não será admitida a construção de escadas, varandas ou saliências nas fachadas que, pela sua posição ou tamanho, se tornem inestéticas e suscetíveis de comprometerem o aspeto das povoações.

2 — Não será permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos, relativamente ao plano das fachadas, com exceção de palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios e desde que:

a) Quando se situem sobre passeios, o balanço não exceda metade da largura desses, com um máximo de 0,80 m, devendo, no entanto, garantir uma distância mínima de 0,50 m à vertical do seu limite exterior;

b) Seja garantida uma altura livre não inferior a 2,50 m até ao pavimento adjacente à fachada, na situação mais desfavorável;

c) Salvaguarde um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais, igual ou superior ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

3 — No caso dos toldos e elementos publicitários, não será permitida a sua instalação em saliência, relativamente ao plano da fachada, em arruamentos sem passeio.

Artigo 30.º

Anexos

As edificações destinadas a anexos, definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29 de maio, deverão garantir uma adequada integração no local, de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios:

a) Não excederem 10 % da área da parcela, com exceção dos casos em que a área da parcela imponha uma área de implantação inferior a 30,00 m², sendo assim aplicável esse limite;

b) Sejam cumpridos os índices de implantação e construção estabelecidos nos planos municipais de ordenamento e regulamento de loteamento, caso exista;

c) Não terem mais de um piso;

d) Não apresentarem uma cêrcea superior a 2,50 m;

e) Quando encostem aos limites do terreno, deverão as empenas recorrer a uma solução que, em termos arquitetónicos, minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público, devendo ainda garantir que as águas pluviais, provenientes das coberturas, não sejam enviadas para as referidas parcelas confrontantes.

Artigo 31.º

Telheiros

Os telheiros referidos na alínea *m*) do artigo 2.º poderão ser considerados como edificações com funções complementares de apoio, para além dos anexos, desde que respeitem as seguintes condições:

a) Não excederem 10 % da área da parcela, sem prejuízo do cumprimento dos índices de implantação e construção estabelecidos nos planos municipais de ordenamento e regulamento de loteamento;

b) Não terem mais de um piso, uma área superior a 30,00m² e uma cêrcea superior a 2,50 m.

Artigo 32.º

Marquises

1 — Só será permitida a instalação de marquises em alçados secundários de construções, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva no conjunto edificado, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados.

2 — Não é permitida a instalação de marquises quando se considerar que ocorrerá prejuízo, degradação ou adulteração do edifício, conjunto arquitetónico ou urbanístico, em termos funcionais, técnicos e estéticos, nomeadamente nas zonas centrais e antigas das povoações, com especial atenção para o seu enquadramento, materiais, cores e exposição, devendo essa instalação, em qualquer caso, ser precedida de uma apreciação pelos serviços técnicos municipais.

3 — Pode não ser permitida a instalação de marquises, sempre que tal prática não se mostre aceitável, do ponto de vista funcional e estético, nomeadamente por induzir adulterações na imagem do conjunto arquitetónico e urbanístico.

4 — Quando localizada em edifícios em regime de propriedade horizontal, a instalação de marquises não será autorizada sem a apresentação de documento de autorização subscrito, pelo menos, por dois terços dos condóminos.

Artigo 33.º

Obras de reconstrução, ampliação e conservação

1 — As obras a realizar em edifícios de qualidade, nomeadamente aqueles que sejam representativos da tradicional forma de construir da região, incluindo a construção popular, devem assegurar a qualificação das suas características arquitetónicas.

2 — Deverão ser informadas, de acordo com o procedimento previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, todas as obras de conservação nos edifícios mencionados no número anterior que impliquem qualquer alteração às características dos materiais construtivos preexistentes, ou em que seja necessária a desmontagem e remontagem de paredes resistentes de pedra.

3 — Nas reconstruções efetuadas em imóveis enquadráveis no n.º 1 do presente artigo, na medida em que o seu estado de conservação o permita, deverá ser recuperado o aspeto do edifício em todos os seus elementos arquitetónicos, utilizando as técnicas e materiais de construção tradicionais, sempre que tal se mostre determinante para a correta integração urbanística e paisagística do edifício, devendo as opções tomadas em projeto ser devidamente justificadas de forma técnica e documentadas.

4 — Nas reconstruções não incluídas no ponto anterior e nas ampliações efetuadas em edifícios enquadráveis no descrito no n.º 1 do presente artigo, poderão ser utilizadas técnicas e materiais contemporâneos desde que o seu desenho e características se enquadrem conveniente e justificadamente na arquitetura do imóvel pré-existent, devendo contribuir para a sua valorização e qualificação.

5 — No caso da definição de “Obras de reconstrução com preservação das fachadas”, como previsto na alínea *n*) do artigo 2.º do RJUE, deverá entender-se que a preservação das fachadas incluirá a manutenção da cêrcea da edificação original, salvo em situações de acerto ou regularização, sendo encarada como obra de ampliação a variação de cêrcea que resulte no aumento de área edificada.

Artigo 34.º

Antenas e aparelhos de ar condicionado

1 — É interdita a colocação de qualquer tipo de antena ou aparelho de ar condicionado na fachada principal dos edifícios, devendo os projetos de construção, ampliação ou reconstrução prever locais próprios para a instalação deste tipo de equipamentos, devidamente enquadrados, em termos funcionais, técnicos e estéticos.

2 — Nos edifícios destinados a habitação coletiva só será permitida a instalação de uma antena comum, exceto no caso de antenas parabólicas, onde poderá ser considerada uma antena por fogo, desde que não imponham um impacto visual considerado negativo.

Artigo 35.º

Área de impermeabilização

1 — Para efeitos do cálculo da área de impermeabilização de um lote, conforme descrito na alínea *b*) do Artigo 2.º do presente Regulamento, deverão somar-se as áreas de implantação das edificações a todas as áreas exteriores pavimentadas com revestimento impermeável.

2 — Quando se trate de superfícies revestidas a elementos em pedra ou pré-fabricados, assentes sobre camada de areia ou equivalente, pode ser deduzida, à respetiva área assim pavimentada, uma percentagem de 40 %.

Artigo 36.º

Alinhamentos das edificações

O alinhamento das edificações deverá respeitar os edifícios preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo o respeito desse alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido.

Artigo 37.º

Afastamentos das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, bem como nos artigos 59.º a 62.º do RGEU, em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações, aos limites das parcelas, deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda obedecer às condições referidas nos números seguintes.

2 — Em regra, não será de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas ou lotes, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando se tratem de construções anexas e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;
- b) Em intervenções que impliquem continuidade de conjunto;
- c) Outras situações de exceção deverão ser propostas, de forma fundamentada, carecendo de autorização formal da Câmara Municipal.

3 — Com exceção das zonas industriais, o afastamento das edificações ao limite lateral das parcelas deverá garantir uma distância igual ou superior a metade da altura do respetivo alçado adjacente, com um mínimo de 3,00 m, podendo excetuar-se os seguintes casos:

- a) As intervenções que abranjam mais do que uma parcela de terreno, onde o afastamento, relativamente às parcelas abrangidas, poderá ser distinto, desde que devidamente fundamentado;
- b) Quando se tratem de casos de colmatação ou reconstrução, em situações em que a topografia do terreno torne manifestamente impossível o seu cumprimento, desde que não sejam prejudicadas as condições de edificabilidade, salubridade e segurança dos lotes contíguos e desde que sejam salvaguardadas questões de integração urbanística, patrimonial e paisagística.

4 — Se a distância lateral da construção ao limite do lote for inferior a 5,00 m não será permitida a abertura de vãos de compartimentos de habitação. Não ficam sujeitos a estes afastamentos as novas construções ou reconstruções em espaços residenciais consolidados e cujo posicionamento da fachada está à partida definido pelo alinhamento ou construção preexistente.

5 — O afastamento de tardoiz não poderá ser inferior a metade da altura do respetivo alçado e nunca inferior a 6,00 m em relação ao ponto mais desfavorável, exceto em situações pontuais, quando se verificarem, cumulativamente, condições particulares de cadastro e a edificação não exceda dois pisos, sem prejuízo de outras condicionantes legais.

6 — Os afastamentos referidos no n.º 3 deste artigo devem ser medidos entre o limite lateral do lote e o alinhamento do plano da fachada.

7 — O afastamento da fachada principal ao eixo da via ou arruamento não poderá, em qualquer caso, exceder 25,00 m.

8 — Relativamente à rede viária e arruamentos, as edificações deverão respeitar os seguintes afastamentos:

- a) Em estradas nacionais — de acordo com o parecer da entidade tutelar;
- b) Em troços de estradas nacionais desclassificadas — o alinhamento exigido à data da desclassificação;
- c) Em estradas municipais — 12,00 m ao eixo da via;
- d) Em caminhos municipais — 10,00 m ao eixo da via;
- e) Em outros caminhos públicos — 8,00 m ao eixo da via.

9 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as seguintes previsões:

- a) Dentro dos aglomerados urbanos e em casos devidamente justificados, podem ser aprovados afastamentos inferiores ou superiores aos referidos nos pontos supra, desde que aprovados por deliberação da Câmara Municipal;

b) Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamento com outras comunicações rodoviárias, os afastamentos respeitarão as zonas de visibilidade tal qual definidas no n.º 2 do Artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961;

c) Se encontrem definidos, a nível de PMOT eficaz, alinhamentos diversos de acordo com a hierarquia da rede viária;

d) O lote se encontre abrangido por alvará de loteamento, no qual se encontre definido o alinhamento a observar;

e) Se verifique a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal;

f) Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da configuração da parcela, desde que devidamente justificado e aprovado por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Acessos a partir da via pública

A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões, deve garantir uma concordância adequada e de modo a que a respetiva intersecção não afete a continuidade do espaço público ou impeça condições de circulação seguras e confortáveis para os peões ou veículos.

Artigo 39.º

Infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

1 — A execução de redes e respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas, na impossibilidade da sua concretização.

2 — Sempre que seja necessária a localização na via pública de armários ou quadros técnicos, estes nunca poderão constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço.

3 — A localização de armários e outras instalações de infraestruturas em espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não criando dificuldades de circulação aos peões nem comprometendo a sua segurança, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local e garantindo uma largura mínima de passagem, livre de obstáculos, de 1,20 m.

Artigo 40.º

Vedações

1 — A altura das vedações entre lotes e confinantes com arruamentos públicos não poderá exceder 1,80 m.

2 — Nos casos das vedações confinantes com arruamentos públicos, deverão ser constituídas por muro até ao máximo de 1,00 m de altura e o restante, caso se pretenda, por sebes vegetais, gradeamentos, redes metálicas ou outros.

3 — Poderão aceitar-se alturas superiores às mencionadas no número anterior quando se trate de uma reconstrução de um muro existente ou quando, por motivos de topografia do terreno no seu estado natural e desde que a altura do muro não se eleve acima de 1,00 m, relativamente à cota natural mais elevada do terreno, ou do aterro que, alterando essas cotas originárias, possa, eventualmente, ser considerado, por critérios de resolução ou enquadramento urbanístico.

4 — O afastamento de muros ou outras vedações ao eixo de vias públicas será, no mínimo, de 5,00 m, mas nunca inferior ao alinhamento de preexistências e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal, exigir ou admitir um outro afastamento, quando justificável, em função das condicionantes urbanísticas locais.

5 — Excetuam-se do número anterior os alinhamentos de muros em continuidade com outros existentes e cujos alinhamentos predominantes não cumprem, nem poderão vir a cumprir os requisitos técnicos definidos.

6 — Os muros em alvenaria de tijolo ou blocos de betão deverão ser rebocados e pintados a branco, ocre, amarelo claro ou creme.

7 — No caso de alvenarias de pedra, as técnicas construtivas e as dimensões e tipo de pedra a utilizar deverão assegurar que o aparelho resultante tenha o aspeto e as características da tradição construtiva da região.

8 — Todos os elementos e materiais decorativos dos muros, incluindo portões, gradeamentos ou simples elementos pontuais, devem ser convenientemente desenhados, pormenorizados e explicados em projeto, carecendo de aprovação de caráter estético por parte da Câmara Municipal.

9 — Quando haja interesse na defesa de valores paisagísticos, de interesses artísticos ou turísticos, poderá a Câmara Municipal impor a redução da altura de muros ou outras vedações e, inclusivamente, a

supressão de sebes, gradeamentos ou redes ou, com a mesma justificação, autorizar muros de maior altura, quando a sua função de suporte de terras ou a função estética o aconselhe.

Artigo 41.º

Redes de esgotos

1 — Nos edifícios construídos em locais não servidos por redes de esgotos, os esgotos domésticos deverão dispor de sistema de tratamento individual, constituído por fossa séptica bicompartimentada ou tricompartmentada, com compartimentos de oxidação e seus órgãos complementares, de acordo com o disposto nas normas da Direção-Geral da Saúde.

2 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa séptica, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será obrigatoriamente precedida de um estudo de ensaio no terreno, para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

3 — No caso de não ser efetuado o estudo referido no número anterior, ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, ou ainda, se os serviços técnicos municipais assim o considerem, as fossas sépticas serão estanques, devendo o proprietário, periodicamente, requisitar à Câmara Municipal o seu despejo e transporte do efluente depurado para locais onde não cause danos à saúde pública, nem poluam o subsolo.

4 — As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídos em local distante, pelo menos, 50,00 m de qualquer nascente, furo artesiano, poço ou outra origem de água de abastecimento.

5 — A construção das fossas sépticas deverá ser efetuada em alvenaria ou betão armado, a 0,40 ou 0,50 m abaixo do nível do solo, perfeitamente estanques, com as paredes e fundo impermeabilizados pelo interior, com argamassa hidrofugada, de cimento e areia de espessura 0,02 m, ao traço 1:2 e possuir cobertura em betão armado, com tampas de visita em vedação hidráulica, ao nível do pavimento.

6 — Poderão admitir-se fossas em polietileno de alta densidade, desde que as suas características satisfaçam os mesmos requisitos das referidas nos números anteriores.

7 — As fossas sépticas serão dimensionadas segundo a população, captação e tempo entre limpezas, tendo em conta os seguintes valores equivalentes de pessoas por unidade de utilização:

- a) Habitação: duas pessoas por cada assoalhada habitável (salas e quartos), com um dimensionamento mínimo de seis pessoas por fogo;
- b) Indústria, hotelaria ou similares: de acordo com o justificado na memória descritiva do projeto da especialidade.

8 — Logo que seja construído o coletor da rede geral de esgotos, deverão os proprietários do edifício com fossa séptica providenciar a ligação da rede privativa de esgotos do prédio ao coletor público e entulhar as fossas, depois de limpas e desinfetadas.

Artigo 42.º

Depósito de resíduos sólidos urbanos

1 — Sem prejuízo de outras normas específicas, em todas as operações urbanísticas, designadamente operações de loteamento e edificações urbanas, com um número de lotes ou frações autónomas igual ou superior a cinco, deve ser previsto um espaço destinado ao depósito de resíduos sólidos dimensionado de acordo com as necessidades e o tipo de ocupação em causa e, quando se justifique, a localização de um ecoponto.

2 — A área ou o espaço destinado para esse efeito deve garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda ser dada especial atenção às condições que permitam garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afetar o bem-estar das pessoas que vivam ou usufruam o espaço envolvente bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

SECÇÃO II

Da conservação dos edifícios e logradouros

Artigo 43.º

Obrigações de conservação

1 — Todos os proprietários ou equiparados são obrigados, pelo menos de oito em oito anos, a mandar reparar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores, laterais, as empenas e telhados ou coberturas

das edificações, bem como os muros de vedação de qualquer natureza, barracões, telheiros, etc.

2 — Juntamente com as reparações e beneficiações a que se refere o presente artigo, serão reparadas as canalizações, tanto interiores como exteriores, de abastecimento de água, de esgotos e de drenagem de águas pluviais, as escadas e quaisquer passagens de serventia dos edifícios, lavadas e reparadas as frontarias, azulejos e todos os revestimentos e motivos de ornamentação dos prédios, pintadas as portas, caixilhos, persianas, contra vedações, bem como os respetivos aros e gradeamentos, tanto das fachadas como dos muros de vedação e, bem assim, serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

3 — Na informação, a dirigir ao presidente da Câmara Municipal para esta espécie de obras, será igualmente obrigatória a indicação das cores das pinturas.

Artigo 44.º

Incumprimento

Quando as obras de conservação não forem convenientemente executadas, serão os responsáveis intimados a executá-las, nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 2 do artigo 89.º e no artigo 91.º, ambos do RJUE.

Artigo 45.º

Prorrogação do prazo

Poderá ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 91.º do RJUE, quando, a requerimento do interessado, se verificar, por vistoria, que é satisfatório o estado geral de conservação do edifício.

Artigo 46.º

Intimação

Independentemente do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 38.º do RMUE, sempre que se verifique que qualquer prédio não se encontra no devido estado de conservação, a Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, intimar os proprietários ou equiparados a procederem às obras necessárias, no prazo que lhe for estipulado.

Artigo 47.º

Salubridade dos terrenos

1 — Os proprietários deverão garantir a salubridade de logradouros e de terrenos sem edificações, procedendo à sua limpeza, nomeadamente de matos e silvas, proibindo-se o despejo de imundícies e águas provenientes de usos domésticos, bem como o escoamento, mesmo temporário de dejetos e águas sujas provenientes de esgotos não sujeitas a tratamento prévio conveniente.

2 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários, possuidores efetivos ou seus representantes de terrenos insalubres serão notificados pela Câmara Municipal para, dentro do prazo que lhes for fixado, procederem à limpeza dos terrenos.

3 — Para o cumprimento dos números anteriores aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o previsto na secção IV do capítulo III do RJUE, sobre utilização e conservação do edificado, bem como os procedimentos previstos sobre essa matéria no Código de Posturas Municipais.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

SECÇÃO I

Atividade Fiscalizadora

Artigo 48.º

Da fiscalização externa

1 — Os atos da fiscalização externa das obras de edificação e urbanização consistem na verificação da sua conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes e, em especial, nos seguintes aspetos:

- a) Verificação da afixação do aviso publicitando o pedido de licença ou admissão da comunicação prévia;

b) Verificação da existência do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do mesmo;

c) Verificação da afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor técnico da obra de edificação ou de urbanização, do projetista, do industrial de construção civil e do respetivo certificado ou título de registo;

d) Verificação da existência do livro de obra no local da mesma, que deverá obedecer às determinações legais, e da sua atualização por parte do técnico da obra e dos autores dos projetos;

e) Verificação da conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;

f) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de construção;

g) Verificação do alinhamento das edificações, das cotas de soleira, das redes de água e saneamento, de electricidade e de telefones, bem como dos arruamentos (no caso de loteamentos novos), sendo os alinhamentos e as cotas referidos ao projeto aprovado, ao loteamento ou ao plano urbanístico existente para o local;

h) Verificação da existência de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia ou a isenção ou dispensa de licença ou admissão da comunicação prévia relativos a quaisquer obras ou trabalhos correlacionados com obras de edificação, obras de urbanização ou trabalhos preparatórios;

i) Verificação da segurança, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, dos andaimes, das máquinas e dos materiais;

j) Verificação do licenciamento da ocupação da via pública, por motivo de execução de obras de edificação ou urbanização;

k) Verificação da limpeza do local da obra, após a sua conclusão, e a reposição dos equipamentos ou infraestruturas públicas deterioradas ou alteradas, em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;

l) Verificação da eventual ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem alvará de autorização de utilização, ou em desacordo com o uso fixado no alvará;

m) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara Municipal e verificar a suspensão dos trabalhos;

n) Verificação do cumprimento do prazo fixado pelo presidente da Câmara Municipal ao infrator, para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior.

2 — Considera-se ainda atividade fiscalizadora:

a) A elaboração de participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento ou à admissão da comunicação prévia, tendo em vista, nomeadamente, a instauração de processos de contraordenação;

b) A realização de embargos administrativos de obras de edificação ou urbanização, quando as mesmas estejam a ser efetuadas sem alvará de licença ou admissão da comunicação prévia, ou em desconformidade com ela, lavrando os respetivos autos;

c) A elaboração de participações de infrações, decorrentes do não acatamento de ordens de embargo e ou de obras construídas sem alvará de licença ou admissão da comunicação prévia;

d) A inscrição, no livro de obra, de registos relativos ao estado de execução da obra, a qualidade de execução, bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes, especialmente quando ocorrer qualquer irregularidade;

e) A fiscalização deverá ainda incidir sobre a colocação de vitrinas, tabuletas, candeeiros, anúncios, palas e toldos, ou quaisquer elementos acessórios dos parâmetros convencionais dos edifícios e que sejam visíveis da via pública.

Artigo 49.º

Da fiscalização interna

A atividade fiscalizadora interna consiste em verificar e executar o seguinte:

a) Os registos de entradas das denúncias, das participações e dos autos de notícia sobre a edificação e urbanização, bem como dar o devido seguimento a cada registo;

b) Os requerimentos das operações urbanísticas na Câmara Municipal e os prazos de desenvolvimento de cada um, em colaboração com o técnico que tem a seu cargo os processos de edificação e de urbanização;

c) Receber dos fiscais municipais cópias dos documentos que dão lugar à formação dos processos de contraordenações de edificação ou de

urbanização, cujos originais e processos formais tramitam nos serviços respetivos contraordenacionais e anexá-las nos processos de edificação ou de urbanização respetivos;

d) A aplicação das taxas a cada item do respetivo processo;

e) Os autos de embargo determinados pelo presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Competências

Artigo 50.º

Competências para a fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora externa na área do município compete aos fiscais municipais, bem como às autoridades administrativas, sanitárias e policiais.

2 — A atividade fiscalizadora interna na área do município compete aos funcionários afetos à apreciação e direção dos serviços e aos demais intervenientes nos processos de licenciamento e admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas.

3 — Além dos funcionários indicados no número anterior, impende sobre os demais funcionários municipais, no exercício das suas funções, o dever de comunicarem as infrações de que tiverem conhecimento, em matéria de normas legais e regulamentares relativas às operações urbanísticas, sob pena de incorrerem em responsabilidade disciplinar.

4 — Os fiscais municipais far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão quando solicitado.

5 — Os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora das operações urbanísticas podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o bom cumprimento das suas funções.

SECÇÃO III

Deveres e incompatibilidades

Artigo 51.º

Deveres dos donos das obras

1 — O titular da licença ou admissão da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção de obra, pela direção de fiscalização ou qualquer pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos funcionários municipais incumbidos da atividade fiscalizadora, o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação, que se prendam com o exercício das funções de fiscalização, sendo responsáveis, solidariamente, para que estejam sempre patentes no local da obra o projeto aprovado e carimbado, e o livro da obra.

2 — Qualquer indicação de correção ou alteração deverá ser registada pelo funcionário municipal no livro de obra respetivo.

3 — Durante a execução de obras de urbanização, designadamente no que toca à rede viária, abastecimento de água, saneamento e águas pluviais, os seus executores (loteador e ou diretor técnico, solidariamente) deverão solicitar a presença dos serviços competentes da Câmara Municipal, para que estes possam proceder à verificação dos materiais a aplicar e fiscalizar a sua aplicação, antes da execução das referidas obras.

4 — Os resultados da vistoria serão registados no livro de obra e assinados por todos os intervenientes.

Artigo 52.º

Deveres da fiscalização municipal

1 — É dever geral dos funcionários e agentes adstritos à fiscalização atuar de acordo com critérios de urbanidade e isenção, em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas suas relações com os municípios e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa e permitam a sua intervenção, sob pena de incorrerem em infração disciplinar.

2 — Os funcionários incumbidos da fiscalização das operações urbanísticas encontram-se, ainda, sujeitos às seguintes obrigações, no âmbito da sua atividade:

a) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando imediato conhecimento, por

escrito, aos serviços responsáveis pelo licenciamento ou admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas;

b) Levantar autos de notícia, em face de infrações constatadas, consignando, de modo detalhado, os factos verificados e as normas infringidas, com recurso, sempre que possível, a registo fotográfico;

c) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada, sobre embargos de obras;

d) Anotar, no livro de obra, todas as diligências efetuadas no âmbito da sua competência, nomeadamente em situações de irregularidades;

e) Prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos, no âmbito da sua atividade, com objetividade, profissionalismo e isenção, fundamentando-as em disposições legais e regulamentares em vigor;

f) Prestar aos demais funcionários toda a colaboração possível e atuar, individual e coletivamente, com lealdade e isenção, contribuindo assim para o prestígio das funções.

Artigo 53.º

Incompatibilidades

1 — Os funcionários incumbidos da fiscalização das operações urbanísticas não podem, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projetos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados direta ou indiretamente com a sua atividade, nem podem associar-se a técnicos, industriais de construção ou fornecedores de materiais, nem representar empresas do ramo, em atividade na área deste município.

2 — Não podem ser elaborados projetos de operações urbanísticas por técnicos municipais, independentemente da qualidade em que estão investidos, para qualquer especialidade que seja objeto de parecer ou decisão no âmbito deste município.

Artigo 54.º

Responsabilidade disciplinar

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior, bem como a prestação, pelos funcionários abrangidos pelo presente Regulamento, de informações falsas ou erradas sobre infrações a disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções constitui infração disciplinar, punível com penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

2 — Constitui igualmente infração disciplinar, punível com as penas previstas no n.º 1, o incumprimento do disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Ocupação do espaço público para efeito de obras

Artigo 55.º

Condições gerais de ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública deve fazer-se da forma menos gravosa para o trânsito de veículos e de peões, e de modo a minimizar os inconvenientes de ordem estética e urbanística a que a ocupação dê origem.

2 — O não cumprimento das normas de execução e condições estabelecidas para a ocupação da via pública, nomeadamente as mencionadas nos artigos seguintes, constitui contraordenação enquadrável na alínea b) do artigo 98.º do RJUE.

Artigo 56.º

Recusa de pedido de ocupação da via pública

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública é recusada sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Quando impossibilite ou cause graves prejuízos para o trânsito de veículos e de pessoas;

b) Quando cause manifestos prejuízos estéticos, nomeadamente quando a localização do imóvel for no núcleo do aglomerado ou o contexto urbano ou paisagístico tenha especial valor ou interesse patrimonial ou turístico;

c) Quando a obra a que respeite a ocupação, esteja embargada.

2 — Nos casos de recusa deverá a Câmara Municipal enunciar quais as condições em que poderá ser efetuada a ocupação da via pública.

Artigo 57.º

Prazo para ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública só é permitida dentro do prazo aprovado para as obras a realizar.

2 — A permissão de ocupação da via pública caduca com a conclusão da obra.

Artigo 58.º

Tapumes

1 — Sempre que as obras particulares sejam confinantes ou impliquem a ocupação da via pública devem ser vedadas por tapumes.

2 — Mesmo que a obra não seja sujeita a tapumes nos termos do artigo anterior, deverá sempre ser assegurada a não deposição de quaisquer materiais na via pública.

Artigo 59.º

Amassadouros e depósitos de entulho

1 — Em nenhum caso poderá ser feita qualquer espécie de amassadura ou depósito de entulho diretamente sobre o pavimento das zonas públicas: os amassadouros deverão ser efetuados sobre pranchas de madeira ou outros suportes adequados; o entulho deverá ser vazado sobre recipiente próprio, que permita o devido acondicionamento e transporte.

2 — Os amassadouros e depósitos de entulho deverão ser colocados no interior dos tapumes.

3 — Na eventualidade de o perímetro da obra não permitir o cumprimento do disposto no número anterior poderão os mesmos ser colocados fora dos tapumes em localização aprovada pelos serviços de fiscalização municipal.

Artigo 60.º

Danos em pavimentos

1 — Quando para execução de qualquer obra haja necessidade de danificar o pavimento das vias públicas, passeios, canalizações ou qualquer outro bem público, os respetivos trabalhos só poderão ser iniciados depois de aprovados pela Câmara Municipal, ficando a cargo do interessado as despesas de reposição dos respetivos pavimentos, reparações ou obras complementares.

2 — Nos casos previstos no número anterior a Câmara Municipal poderá exigir previamente o depósito da importância julgada necessária à reposição e reparações necessárias a título de caução.

3 — As reposições e reparações referidas nos números anteriores devem ser feitas com respeito pelas formas e materiais danificados.

4 — Ao cumprimento dos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, a redação do artigo 108.º do RJUE.

Artigo 61.º

Regras de execução

1 — Durante a execução da obra deverão observar-se as normas que garantam a segurança dos trabalhadores, da obra e do público.

2 — Os titulares das licenças de ocupação da via ou espaço públicos por motivo de obras são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o trânsito.

3 — É obrigatória a sinalização noturna sempre que seja ocupada a via pública nas zonas normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.

4 — A ocupação da via ou espaço públicos com cargas e descargas de materiais, autobetoneras e equipamento de bombagem de betão deve respeitar as seguintes condições:

a) Realizar-se preferencialmente durante as horas de menor intensidade de trânsito e por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5,00 m em relação a veículos estacionados;

c) Imediatamente após a execução dos trabalhos, é obrigatória a limpeza da via ou espaço públicos, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

CAPÍTULO VII

Taxas e compensações

SECÇÃO I

Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

1 — A Taxa Municipal de Urbanização (TMU) constitui-se como uma contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados ou a suportar pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos da aplicação das taxas referentes à presente secção, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho, que correspondem aos três níveis hierárquicos definidos no Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão:

Zona	Descrição
A	Perímetro urbano de Vila Velha de Ródão
B	Perímetros urbanos dos aglomerados de Fratel, Perais e Sarnadas
C	Perímetros dos restantes aglomerados urbanos

Artigo 63.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \sum \frac{K1 \times K2 \times K3 \times S \times V}{1000}$$

a) TMU (€): valor, em Euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) K1: Coeficiente que traduz a influência da tipologia, do uso e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Habitação unifamiliar	Até 200 m ²	A	3
		B	2,25
		C	1,5
	Até 400 m ²	A	4,5
		B	3,35
		C	2,25
	Acima de 400 m ²	A	6
		B	4,5
		C	3

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades.	Para qualquer área . . .	A	10
		B	7,5
		C	5
Armazéns ou indústrias, em edifícios de tipo industrial.	Para qualquer área . . .	A	5
		B	3,75
		C	2,5
Anexos	Para qualquer área . . .	A	5
		B	3,75
		C	2,5

c) K2: Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Arruamento não pavimentado	0,50
Arruamento pavimentado	0,60
Arruamento pavimentado e com iluminação pública	0,70
As referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0,80
As referidas anteriormente e rede de esgotos domésticos . . .	0,90
As referidas anteriormente e redes elétricas e telefónicas subterrâneas	1,00

d) K3: Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalações de equipamentos e toma os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3
Igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Portaria n.º 346/2008, de 2 de maio	1,00
É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95
É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,90
É superior em 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,80

e) S: Representa a superfície total de pavimentos de construção destinada ou não a habitação (incluindo a área de cave e sótão que, quando destinadas exclusivamente a estacionamentos, garagens e ou arrumos, será apenas contabilizada em 50 %).

f) V: Valor em Euros para efeitos de cálculo, correspondente aos custos do metro quadrado de construção constantes no Artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \sum \frac{K1 \times K2 \times K4 \times S \times V}{1000}$$

a) TMU (€): valor, em Euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

b) K1, K2, S, V: Têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 63.º deste Regulamento;

c) K4: Coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados, ou cuja urbanização seja possível programar e que toma o valor de 0,1.

SECÇÃO II

Compensações

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As operações de loteamento urbano e os pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a um loteamento, nos termos do Artigo 14.º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o disposto no RJUE e pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Portaria n.º 346/2008, de 2 de maio.

2 — Os espaços verdes que, de acordo com a lei e a licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento ou de construção, devam integrar o domínio público municipal, deverão ser objeto de projeto específico de arranjos exteriores e paisagismo, enquadrado pelas seguintes disposições:

a) As áreas globais afetas a espaços verdes são as especificadas na referida legislação, devendo, no entanto, e sempre que possível, ser concentradas e em pequeno número, em detrimento de muitos espaços dispersos e de reduzida dimensão;

b) Deverá existir sempre um polo estruturante, constituído por um jardim de bairro, ou com tipologia idêntica, devidamente equipado, que detenha mais de 30 % da área verde total;

c) Os canteiros individuais deverão apresentar formas adequadas à sua conveniente manutenção e ter dimensões superiores a 80m², com o lado de menor largura sempre superior a 3,00 m;

d) As áreas em questão deverão possuir frente para a via ou espaço público.

3 — As áreas e caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como parques infantis são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas.

Artigo 66.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou admissão definitiva.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão da comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE.

Artigo 67.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

Em que:

C: é o valor, em Euros, do montante total da compensação devida ao Município;

C1: é o valor, em Euros, da compensação devida ao Município, quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2: é o valor, em Euros, da compensação devida ao Município, quando o prédio já se encontre servido por infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1 \times V}{10}$$

K1: é um fator variável em função da localização, consoante as zonas geográficas do concelho, definidas no n.º 4 do artigo 62.º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A.....	1
B.....	0,80
C.....	0,60

K2: é um fator variável em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Índice de utilização	Valor de K2
Até 0,30	1
De 0,30 a 0,60	1,20
Superior a 0,60.....	1,50

A1 (m²): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Portaria n.º 346/2008, de 2 de maio.

V (€): é um valor em Euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo corrente do metro quadrado na área do município. Os valores atuais a serem aplicados, de acordo com as zonas geográficas do concelho, definidas no n.º 4 do artigo 62.º do presente Regulamento, são os seguintes:

Zona	Valor de V
A.....	15,00 €
B.....	13,00 €
C.....	10,00 €

b) Cálculo do valor de C2, em Euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K3 \times K4 \times A2 \times V$$

em que:

K3: 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões e acessibilidades

diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s), no todo ou em parte;

K4: $0,03 + 0,02 \times$ número de infraestruturas existente (s) no arruamento (s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²): é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V (€): é um valor, em Euros, com o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Artigo 69.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 70.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município, em numerário.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º, do RJUE.

CAPÍTULO VIII

Resíduos de construção e demolição

Artigo 71.º

Definição e enquadramento legal

1 — Os resíduos de construção e demolição (RCD), vulgarmente designados por entulhos, correspondem aos resíduos resultantes da atividade de construção, reconstrução, demolição e reabilitação e de pequenas obras isentas de licença ou comunicação prévia e deverão ser objeto de processamento, acondicionamento, transporte e deposição a local designado para o efeito.

2 — São considerados como RCD os constantes no ponto 17 da lista do Anexo I da Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

3 — São aplicáveis as disposições constantes na legislação específica em vigor sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, bem como os diplomas que os venham a alterar ou substituir.

Artigo 72.º

Responsabilização e procedimentos

1 — A recolha, acondicionamento, transporte e destino final dos RCD produzidos numa obra são da responsabilidade do construtor ou do promotor dessa obra.

2 — De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março, nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do RJUE, o produtor de RCD está obrigado, designadamente, a:

- a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
- e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;
- f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do diploma acima referido.

3 — No caso das obras isentas de licença e de comunicação prévia, o construtor ou o promotor da obra, mediante a apresentação de comprovativo de que a obra de onde provêm os RCD se encontra nessas circunstâncias, poderá efetuar a sua deposição, de forma separativa, no Estaleiro Municipal de Vila Velha de Ródão (Av. Da Serra) e nos Estaleiros das Juntas de freguesia de Fratel, Sarnadas e Perais, desde que se tratem de materiais inertes (como os cerâmicos, o betão, a pedra, a areia, a brita, o gesso e o vidro), de madeiras, de metais, de plásticos e de papéis e cartões, devendo ser consultadas as regras existentes para o efeito.

4 — Materiais como tintas, solventes, colas, vernizes, resinas, amianto, fibra mineral, lâmpadas contendo mercúrio, compostos para proteção antifogo, CFC de equipamentos de refrigeração e PCB de transformadores são considerados como materiais perigosos, carecendo de um encaminhamento adequado, nos termos legais.

5 — O cumprimento das obrigações dos produtores de RCD encontra-se sujeita a fiscalização, nos termos da lei, exercida nomeadamente pelo Município, podendo ser decidida a adoção de medidas necessárias para prevenir a ocorrência de acidentes que possam afetar o ambiente, a saúde pública ou a segurança de pessoas e bens.

6 — O incumprimento dessas obrigações encontra-se sujeito à aplicação do regime contraordenacional previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março.

7 — O pedido de autorização de utilização apresentado nos termos do artigo 63.º do RJUE deve ser instruído, para além dos restantes documentos definidos como necessários, com a ficha de registo de dados de RCD, conforme modelo constante no Anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março e, se aplicável, com as cópias dos certificados de receção de RCD emitidos pelos operadores de gestão legalizados.

CAPÍTULO IX

Regras para atribuição de numeração de polícia

Artigo 73.º

Numeração e autenticação

1 — A numeração de polícia no Município de Vila Velha de Ródão é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e abrange apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que facultem acesso a prédios urbanos ou respetivos logradouros.

2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

3 — A Câmara Municipal, com a emissão do alvará de licença de construção, indicará ao promotor o número de polícia a afixar.

Artigo 74.º

Atribuição de número

1 — A cada edificação e por cada arruamento será atribuído um só número de polícia, de acordo com os seguintes critérios:

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com as regras definidas no ponto 5, a partir da origem/início do arruamento, correspondendo a números inteiros, pares ou ímpares, consoante o lado do arruamento e deverão ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público, ou preferencialmente junto ao recetáculo postal da mesma (quando de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro);

b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número de polícia ser atribuído conforme a alínea a) deste número. Nas restantes portas, ao número de polícia serão acrescentadas letras, ordenadas alfabeticamente, de acordo com a sua distância ao início do arruamento;

c) Quando existirem parcelas ou lotes urbanos por edificar, em que não seja possível prever o número a atribuir, a numeração de polícia deverá ser definida através de uma reserva de números para cada 20 metros, desde o meio da parcela ou lote urbano até à origem/início do arruamento.

2 — Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no número anterior, a numeração será atribuída segundo outro critério a definir pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.

Artigo 75.º

Regras para numeração

1 — A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em novos espaços públicos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, deverá obedecer às seguintes regras:

a) As portas ou portões das edificações serão numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números pares aos que se situem à direita de quem segue de sul para norte ou de este para oeste e números ímpares aos que se situem à esquerda;

b) Nos arruamentos com direção Sul/Norte, ou aproximada, a numeração começará de sul para norte;

c) Nos arruamentos com direção este/oeste, ou aproximada, a numeração começará de este para oeste;

d) Nos largos, praças, becos e recantos a numeração será designada pela série de números inteiros, no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada no local ou, quando existam várias entradas, a partir da que se localizar mais próxima do quadrante sudeste;

e) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será a que lhes competir no arruamento mais importante ou, quando os arruamentos forem de igual importância, a que for designada pelos serviços municipais competentes;

f) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda, a partir da faixa de rodagem da entrada;

g) Em caso de dúvidas relativamente à direção dos arruamentos prevalece a direção predominante (ou seja, aquela que coincida com a maior extensão de arruamento);

h) Em casos excecionais em que a este ou a sul se encontrem limites de lugar ou outros que não sejam arruamentos, a numeração poderá iniciar a oeste ou a norte, respetivamente.

2 — A numeração dos vãos de portas/portões das edificações, em espaços públicos onde já exista essa numeração deverá seguir os critérios existentes nesses locais, salvo por decisão em contrário da Câmara Municipal, no sentido da adoção da metodologia prevista nas presentes regras.

Artigo 76.º

Aposição de numeração

1 — Logo que na construção de uma edificação se encontrem definidas as portas confinantes com o espaço público ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição por notificação.

2 — Quando não seja possível a atribuição imediata, esta será efetuada posteriormente, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pelos serviços competentes, que notificarão a sua aposição.

3 — A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída, a solicitação destas ou oficiosamente, pelos serviços municipais.

4 — A numeração atribuída e a efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas, constituindo condição indispensável à concessão da licença de utilização da edificação ou fração, salvo nos casos previstos no ponto 4.2 deste número.

5 — Os proprietários devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data da intimação, devendo esta mencionar esse prazo.

Artigo 77.º

Colocação, localização e características da numeração

1 — A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do requerente do processo de obra e ou proprietário da edificação ou fração.

2 — No caso da aposição nas portas/portão principal deverá o número de polícia ser colocado no centro das vergas ou bandeiras das portas ou portões ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração e à altura de 1,5 m da base destas.

3 — A numeração de polícia deverá ser constituída por algarismos individuais, em alumínio, ferro ou aço inox, com chumbadouros e dimensões entre 8 a 10 cm, segundo modelo definido pela Câmara Municipal.

4 — Em casos de edifícios de equipamentos religiosos, administração pública, desportivos entre outros, poderão adotar-se outras tipologias ou materiais, sempre sujeitas a prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 78.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 79.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Artigo 80.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em vigor desde 2008, bem como todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pela Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão, em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXOS

ANEXO 1

Ficha de estimativa do custo total da obra

Nº do processo: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nome do requerente:
Local da obra:
Tipo de operação urbanística:

____ (1)
 inscrito na _____ (2) sob o
 n.º _____ e técnico responsável pelo presente projeto, declara, para efeitos do
 disposto na alínea h) do artigo 11.º da Portaria n.º 232/08 de 11 de março, que o custo total da
 obra se estima
 em _____,
 conforme se descrevina:

1) Áreas de Habitação, Comércio, Escritórios e Serviços (m ²)			
1.1 - Áreas de habitação coletiva	x	280€ =	€
1.2 - Áreas de habitação unifamiliar	x	250€ =	€
1.3 - Caves, garagens e anexos	x	170€ =	€
1.4 - Áreas de comércio, serviços e multiusos	x	200€ =	€
2) Áreas de Pavilhões ou Industrias (m ²)			
2.1 - Áreas de fabrico, armazenagem, serviços administrativos e outros (m ²)	x	180€ =	€
3) Outras utilizações			
3.1 - Telheiros, construções rurais, pavilhões agrícolas (m ²)	x	100€ =	€
3.2 - Muros confinantes com via pública (ml)	x	20€ =	€
3.3 - Muros de divisão de extrema (ml)	x	20 € =	€
3.4 -	x	€ =	€
Total			€

____ - ____ O Técnico Responsável, _____
 (1) Nome do técnico
 (2) Associação Profissional

ANEXO 2

Ficha de áreas

Nº do processo: _____ - _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome do requerente:	
Local da obra:	
Tipo de operação urbanística:	

Quadro de Áreas (m ²)	Área de Piso (a)	Varandas (b)	Alpendres/Terraços (c)	Anexos (d)	Área de construção (1) = a+b+c+d
Cave					
Piso 0					
Piso 1					
Piso 2					
Piso 3					
Sótão					

Descrição da operação urbanística			
Índice de ocupação do solo aplicável	%	Volumetria	m ³
Área de Implantação	m ²	Cércea	m
Área de Construção	m ²	Área da piscina	m ²
Área Útil	m ²	Volume da piscina	m ³
Área Habitável	m ²		
Comprimento de muro confinante com a via pública	ml		
Comprimento de muro não confinante com a via pública	ml		

Estacionamentos	N.º de lugares	Área (m ²)
Privado coberto		
Privado descoberto		
Público coberto		
Público descoberto		

Número de Pisos	Acima da cota de soleira			Abaixo da cota de soleira		
	T0	T1	T2	T3	T4	T
Número de fogos por tipologia						

Descrição final do prédio			
Área do Lote	m ²	Volumetria	m ³
Área de Implantação	m ²	Área da piscina	m ²
Área de Construção	m ²	Volume da piscina	m ³
Área Útil	m ²	Área dependente	m ²
Área Habitável	m ²		
Cércea	m ²		

____ - ____ O Técnico Responsável, _____

ANEXO 3

Ficha de aplicação de cores e materiais de revestimento

Nº do processo: _____ - _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome do requerente:	
Local da obra:	
Tipo de operação urbanística:	

	Material a utilizar	Cor a utilizar	Proposta pelo Município
Paramentos			
Cobertura			
Janelas	Parapeitos		
	Aros		
	Caixilhos		
	Cantarias		
Portas	Soleira		
	Aros		
	Folhas		
	Cantarias		
Portões			
Grades			
Beirados			
Chaminé			
Muros			
Socos			
Cunhais			
Cimalhas			
Estores			
Portadas			
Pilares de alpendres			

Cor geral dos edifícios

contíguos: _____

Cor geral dos edifícios fronteiros: _____

Observações:		

____ - ____ O Técnico Responsável, _____

ANEXO 4

Calendarização da execução da obra

Nº do processo: _____ - _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome do requerente:	
Local da obra:	
Tipo de operação urbanística:	

____ (1)
 inscrito na _____ (2) sob o
 n.º _____ e técnico responsável pelo presente projeto, declara, para efeitos do
 disposto na alínea i) do artigo 11.º da Portaria n.º 232/08 de 11 de março, que
 meses são suficientes para executar a obra, como a seguir se descrevina:

	Meses			
	6	12	18	24
Montagem de estaleiro				
Movimentação de terras				
Demolições				
Estrutura				
Alvenarias				
Infraestruturas				
Acabamentos				
Equipamentos				
Arranjos exteriores				
				Total _____ meses

Observações:		

____ - ____ O Técnico Responsável, _____

- (1) Nome do técnico
- (2) Associação Profissional

ANEXO 5

Modelo de registo de dados de RCD

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE
Nº do processo:	Nome:
Tipo de Operação Urbanística:	Residência ou sede social:
Local da Obra:	Contactos (telefone/telemóvel/mail):

I - Resíduos a reutilizar

Materiais - tipologia	Código LER (*)	Quantidade (ton/litros)	Tipo de reutilização		Responsável pela gestão
			Em obra	Outra	

(*) De acordo com a Portaria n.º 209/2004 de 3 de março (lista europeia de resíduos)

II — Resíduos não reutilizados

Materiais - tipologia	Código LER (*)	Quantidade (ton/litros)	Tipo de acondicionamento		Operador de gestão (**)
			Em obra	Outra	

(**) Anexar cópia dos certificados de receção emitidos pelos operadores de gestão devidamente legalizados

_____-_____-_____- O Requerente, _____

_____-_____-_____- O Técnico Responsável, _____

207368144

Aviso n.º 13657/2013

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, na sequência da deliberação camarária de 25 de outubro de 2013 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e sobre ele formular, por

escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt) ou outro.

31 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece o princípio de uma igualdade justa de oportunidades de acesso e sucesso escolares; Uma sociedade que se pretende seja justa só terá desenvolvimento se todas as pessoas tiverem acesso à educação, conhecimento e cultura. Acreditamos que, proporcionar aos jovens a igualdade de oportunidades

de acesso à educação, seja o caminho para a construção de uma sociedade mais justa, digna e igualitária;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como fator de valorização cultural, académica e profissional, torna-se necessário propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades económicas sentidas pelas famílias e jovens estudantes inseridos em agregados familiares residentes no concelho;

Constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação;

Assim, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para elaborar regulamentos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea *k*) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior residentes na área do município.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes residentes no concelho que frequentem o ensino superior, e que preencham cumulativamente os requisitos fixados no regulamento.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo, sempre que necessário e atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades, assim como auxílios de emergência de natureza excepcional para casos comprovados de carência económica grave e pontual;

b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e a Autarquia, e entre ambos e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes e pela garantia de qualidade por parte das instituições de ensino superior, assim como de monitorização contínua dos apoios sociais;

c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, principalmente no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados.

2 — Norteiam o processo de atribuição de bolsas de estudo as seguintes linhas de orientação:

a) Contratualização, assegurando condições de apoio social durante todo o ciclo de estudos em que os estudantes se inscreverem, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento;

b) Linearidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento *per capita* do agregado familiar;

c) Adição de apoios, assegurando apoios sociais complementares destinados a suportar custos acrescidos para estudantes deslocados.

3 — O número de bolsas de estudo a atribuir seguirá os seguintes critérios:

- a*) Número de inscritos que solicitem apoio à Autarquia;
- b*) Proposta de bolsas a atribuir por parte da Comissão de Análise das Bolsas de Estudo;
- c*) Deliberação em reunião do executivo da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de Estudo — uma prestação pecuniária anual para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso ou com a realização de

um estágio profissional de carácter obrigatório, atribuída pela Autarquia, a fundo perdido, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível adequado de recursos financeiros;

b) Rendimento per capita (líquido) — o rendimento mensal do agregado familiar, descontado dos impostos e descontos legais obrigatórios, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;

c) Trabalhador-estudante — o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar;

d) Duração normal do curso — o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

e) Estudante em regime de tempo parcial — o estudante inscrito num curso de licenciatura ou de mestrado ao abrigo do regime a que se refere o artigo 46.º-C aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

f) Estudante deslocado — é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e a localidade onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas suas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito;

g) Para os efeitos do número anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência de transportes públicos entre as duas localidades que garantam a possibilidade de o estudante frequentar as aulas e regressar, à noite, à sua residência;

h) A verificação das condições referidas no número anterior é feita aquando da apreciação do requerimento da bolsa de estudo, pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.

SECÇÃO II

Elegibilidade

Artigo 4.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

1 — Sem prejuízo das situações previstas nos artigos anteriores considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, os estudantes que, cumulativamente:

- a*) Residam no concelho de Vila Velha de Ródão há, no mínimo, 3 anos;
- b*) Tenham por si, ou estejam integrados num agregado familiar com um rendimento per capita (líquido) inferior a €800,00;
- c*) Estejam matriculados numa instituição de ensino superior, inscritos num curso;
- d*) Não sejam titulares:

a. De um diploma de especialização tecnológica ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso de especialização tecnológica;

b. Do grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado;

c. Do grau de mestre ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de mestre;

e) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aproveitamento escolar.

a. Considera-se por aproveitamento escolar num curso superior, no ano letivo anterior, o estudante que reuniu as condições fixadas pelo estabelecimento de ensino, onde está matriculado, para transitar de ano.

2 — As alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso às bolsas de estudo pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 5.º

Agregado familiar do estudante

1 — O agregado familiar do estudante, elemento determinante para a fixação do valor da bolsa base anual, é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;

b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;

c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial

ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

2 — A composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

SECÇÃO III

Valor da bolsa anual e dos seus complementos

Artigo 6.º

Bolsa de referência (BR)

1 — Bolsa de referência é o valor referencial proposto pela Câmara Municipal para cálculo do valor real a ser atribuído a cada estudante;

a) A bolsa de referência tem um valor 1.200,00€.

Artigo 7.º

Complementos

1 — O valor da bolsa de referência fixado nos termos do número anterior é majorado em 10 % nos seguintes casos:

1.1 — agregados familiares onde, para além do requerente exista um ou mais elementos de menor idade a estudar;

1.2 — situação de estudante deslocado.

2 — As majorações referidas podem coexistir, em simultâneo, sendo cada uma calculada sobre o valor da bolsa de referência.

Artigo 8.º

Valor da bolsa anual

1 — A Bolsa de Estudo a que se refere o Regulamento, consubstancia um valor de natureza pecuniária, a atribuir durante cada ano letivo, sendo o seu valor anual fixado nos seguintes moldes;

a) O valor da bolsa base anual é igual à diferença entre a respetiva bolsa de referência (BR) acrescido dos complementos de majoração e o rendimento *per capita mensal (RPCM)* do agregado familiar, calculado nos termos do presente regulamento.

$$\text{Valor bolsa anual (VBA)} = (BR + C1 + C2) - \text{RPCM}$$

2 — A Bolsa de Estudo a que se refere o Regulamento é atribuída independentemente de outros apoios de que o estudante venha a beneficiar.

3 — Até ao dia 10 de Setembro de cada ano a Câmara Municipal fixará o montante máximo a depender com bolsas de estudo no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Candidatura e seleção

Artigo 9.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão;

a) O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso a bolsa, a que alude o artigo 10.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e entregue na Câmara Municipal, até ao dia 30 de setembro de cada ano;

b) A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

2 — A bolsa é paga em 3 tranches de igual valor, em novembro, janeiro e março, preferencialmente por transferência bancária.

3 — Por solicitação dos interessados, devidamente justificada, pode a Câmara Municipal aprovar um plano de pagamentos diferente do referido no ponto anterior.

Artigo 10.º

Documentação

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a atribuição da bolsa de estudo;

b) Documento probatório de ingresso/matricula no ensino superior;

c) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;

d) Declaração de IRS, apresentada, nos últimos dois anos na repartição de finanças, e último documento comprovativo da sua liquidação ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças

e) Recibos de vencimento atualizados dos elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com a indicação do quantitativo mensal.

f) Declaração atestando a situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza, comprovados por declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência;

2 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ser ainda requeridos outros elementos informativos e ou técnicos, nomeadamente certidão de bens patrimoniais dos elementos do agregado familiar, emitida pela repartição de finanças, quando se entenderem pertinentes para análise da situação socioeconómica do agregado familiar, ou certificação da inexistência de dívidas ao estado.

Artigo 11.º

Classificação dos Candidatos

1 — Compete à Comissão de Avaliação:

a) Apreciar as candidaturas e selecionar as que cumprem os requisitos de admissão previstos neste Regulamento;

b) Avaliar as candidaturas selecionadas e proceder à sua ordenação de acordo com critérios estabelecidos no artigo seguinte;

c) Apresentar à Câmara Municipal relatório do processo de análise das candidaturas e lista provisória dos candidatos a beneficiarem da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 12.º

Crítérios de seleção

1 — Caso o número de candidaturas aceites e ordenadas represente um valor superior ao estipulado pelo executivo e disponível para a atribuição de bolsas de estudo, a Comissão de Avaliação aplicará critérios de a seguir indicados, para fundamentar à Câmara Municipal a sua proposta de atribuição de apoios.

a) Ao menor rendimento per capita do agregado familiar;

b) Número de irmãos a frequentar o ensino superior;

c) Número de irmãos a frequentar o ensino obrigatório e profissional;

d) À média de ingresso no ensino superior;

e) Antiquidade na residência no concelho;

f) À menor idade do candidato.

SECÇÃO II

Atribuição das bolsas de estudo

Artigo 13.º

Atribuição das bolsas

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, mediante parecer elaborado por uma comissão de análise, para atribuição de bolsas de estudo, nomeada pela autarquia.

2 — As bolsas concedidas ao abrigo do presente regulamento são cumuláveis com quaisquer outras bolsas de estudo de natureza social.

Artigo 14.º

Divulgação

1 — Todos os candidatos serão informados, por carta, até 30 de outubro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

2 — A atribuição das bolsas de estudo será também tornada pública através de aviso a afixar no edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 15.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de receção do ofício notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da autarquia não existe recurso.

Artigo 16.º

Renovação das bolsas

1 — A bolsa poderá ser renovada anualmente, durante o tempo de duração do curso, mediante requerimento a apresentar até 30 de setembro de cada ano, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 10.º

2 — Os pedidos de renovação só estarão completos e devidamente instruídos com comprovativo de aproveitamento no ano anterior, bem como da transição de ano, que poderá ser entregue até 30 de novembro de cada ano.

3 — Até à entrega do documento referido no número anterior suspender-se-á o pagamento da bolsa.

SECÇÃO III

Artigo 17.º

Obrigações dos bolseiros

1 — São obrigações dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos.

b) Não proceder à mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Câmara Municipal.

c) Informar imediatamente a Câmara Municipal de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas.

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 18.º

Perda do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de perda imediata da bolsa:

a) Inexatidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A desistência do curso;

c) Omissão de imediata informação de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas;

d) Incumprimento das restantes obrigações de Bolseiro referidas no artigo anterior;

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no n.º 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas do CPA.

Artigo 21.º

Norma Transitória

1 — Excepcionalmente, as bolsas de estudo para o ano letivo de 2013/2014 serão atribuídas na última reunião de câmara de janeiro de 2014.

2 — Para o ano letivo de 2013/2014 serão consideradas as candidaturas entradas até ao dia 10 de janeiro de 2014;

3 — No ano letivo de 2013/2014 o valor a disponibilizar para as bolsas de estudo é de 4.000,00 €, e as bolsas atribuídas serão pagas em duas tranches de igual valor, em fevereiro e março de 2014.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas disposições regulamenta e deliberações sobre esta matéria.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação, que será feita por edital

207368752

Aviso n.º 13658/2013**2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias**

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão:

Torna público que, na sequência da deliberação camarária de 25 de outubro de 2013 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no Diário da República, o projeto de regulamento da 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão), correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt) ou outro.

1 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Miguel Ferro Pereira.

2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

1 — O Programa de apoio visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

a) Apoio à construção, reparação ou aquisição de habitação;

b) Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município.

Artigo 3.º

Destinatários dos Incentivos à Habitação

1 —

a)

b)

c) Não sejam proprietários de outra habitação no concelho e que a mesma se encontre em condições de habitabilidade;

d) Não tenham procedido à venda de habitação no concelho nos últimos 12 meses.

2 —

3 —

Artigo 5.º

Texto do antigo artigo 4.º

Artigo 8.º

Texto do antigo artigo 5.º

Artigo 9.º

Texto do antigo artigo 6.º»

Artigo 2.º

São aditados os artigos 4.º, 6.º e 7.º com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

1 — A Câmara Municipal assegura a gratuidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;

2 — A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município, no caso de os pais terem falecido;

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 6.º

Mudança de residência

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;

2 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada a habitação fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 2 anos;

3 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 1 ano;

4 — Os particulares que recebam os apoios referidos nos pontos anteriores e deixem de residir no concelho, em permanência, antes de decorrido o prazo de 5 anos ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram.

Artigo 7.º

Apoio a famílias numerosas

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio que pode variar entre 50 % e 100 % do valor da renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda de casa é de 350,00€, salvo se já beneficiarem de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.

2 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela câmara municipal.»

Artigo 3.º

O Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias é republicado e renumerado em anexo com as alterações agora introduzidas.

ANEXO

Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias**Preâmbulo**

Vila Velha de Ródão é dos Concelhos do interior com melhor poder de compra e rendimento per capita. Tal fator, deve-se sobretudo a uma forte aposta da Autarquia na procura de investimentos para o Concelho, criando empregos estáveis e conduzindo a uma baixa taxa de desemprego.

Múltiplos fatores vêm no entanto conduzindo a um desigual preenchimento populacional, criando assimetrias no território nacional, com especial incidência negativa no interior do País. Com efeito, também no nosso concelho, se vem assistindo, ao longo dos últimos trinta anos, a uma diminuição da população residente. A proximidade de um grande centro urbano, uma boa rede viária e hábitos citadinos dos nossos jovens, levam a que, apesar do emprego que possuem no Concelho, passem a residir no centro urbano mais próximo.

Devidamente enquadrado na linha de ação estratégica, que vem sendo seguida pela Autarquia, foi criado o presente programa de apoio à fixação de jovens e famílias, na certeza de que, mais pessoas significarão mais capacidade criativa, mais espírito empreendedor e consequentemente, mais e melhor desenvolvimento.

Nestes termos é elaborado o presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Programa de apoio visa contribuir para a fixação e atração de novos residentes através da criação de incentivos à habitação e do apoio à infância.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — O Programa será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à construção, reparação ou aquisição de habitação;
- b) Isenção do pagamento das mensalidades devidas pela frequência de creches, desde que se situem na área do município;

Artigo 3.º

Destinatários dos Incentivos à Habitação

1 — São abrangidas pelo Programa todas as famílias, ou pessoas individuais que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Pretendam fixar residência e estejam recenseadas no Concelho de Vila Velha de Ródão;
- b) Com idade até 60 anos, inclusive.
- c) Não sejam proprietários de outra habitação no concelho e que a mesma se encontre em condições de habitabilidade;
- d) Não tenham procedido à venda de habitação no concelho nos últimos 12 meses.

2 — As provas de residência e recenseamento, são feitas no ato de requerer o apoio, sem prejuízo de também poderem ser feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respetivamente.

3 — Os recebimentos previstos no artigo 5.º, deste regulamento, só se efetivarão após prova de residência prestada nos termos estabelecidos no n.º 2.

Artigo 4.º

Destinatários da Isenção do Pagamento da Creche

1 — A Câmara Municipal assegura a gratuidade da frequência das creches às crianças até 3 anos, desde que filhos de residentes na área do município;

2 — A frequência de creches é igualmente gratuita para crianças residentes com outros membros da família ou a cargo de tutores, residentes na área do município, no caso de os pais terem falecido;

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica se a creche frequentada ficar fora da área do município.

Artigo 5.º

Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 — Com idade até 35 anos, inclusive:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2 500,00€ dividida em duas tranches de 1 250,00€ a pagar do seguinte modo:

i) A primeira tranche quando da emissão da respetiva licença de construção;

ii) A segunda tranche quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma, para habitação própria, comparticipação de 2 500,00€ a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição de casa, para habitação própria, em estado degradado, comparticipação de 20 % sobre o custo de aquisição até ao limite de 2 500,00€ a pagar após a celebração da escritura de compra e venda e

verificação, após vistoria, que as obras de beneficiação foram efetuadas, tornando a habitação com condições de habitabilidade.

2 — Com idades compreendidas entre os 36 e 60 anos:

a) Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 1.500,00€ dividida em duas tranches de 750,00 € a pagar do seguinte modo:

i) A primeira quando da emissão da respetiva licença de construção;
ii) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

b) Na aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação 1.500,00€ a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

c) Na aquisição de casa, para habitação própria, em estado degradado, comparticipação de 20 % sobre o custo de aquisição até ao limite de 1 500,00€ a pagar após a celebração da escritura de compra e venda e verificação, após vistoria, que as obras de beneficiação foram efetuadas, tornando a habitação com condições de habitabilidade.

3 — Compete ao Município mandar proceder a prévia vistoria de avaliação das condições de habitabilidade.

4 — A inexistência de condições de habitabilidade é motivo de indeferimento.

Artigo 6.º

Mudança de residência

1 — Sem prejuízo do referido nos artigos anteriores, quem proceda à reconstrução de casa própria para habitação permanente, fica isento do pagamento das taxas devidas pelo licenciamento das obras;

2 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão e aqui tenha, nos últimos 10 anos, procedido à reconstrução destinada a habitação fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade de água e saneamento durante o prazo de 2 anos;

3 — Quem transfira a residência para o concelho de Vila Velha de Ródão fica isento do pagamento das taxas de disponibilidade e água e saneamento durante o prazo de 1 ano;

4 — Os particulares que recebam os apoios referidos no ponto anterior e deixem de residir, em permanência, no concelho antes de decorrido o prazo de 5 anos ficam obrigados a restituir os valores de que beneficiaram.

Artigo 7.º

Apoio a famílias numerosas

1 — Sem prejuízo de outros apoios referidos no presente regulamento, às famílias com mais de dois filhos menores que se fixarem na área do

concelho, e que para o efeito aqui arrendem casa, será concedido um subsídio que pode variar entre 50 % e 100 % do valor renda de casa, considerando que o valor máximo elegível para a renda de casa é de 350,00€, salvo se já beneficiaram de qualquer outro apoio para o mesmo efeito.

2 — O escalonamento do apoio referido no número anterior será feito de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com critérios a fixar, anualmente, pela câmara municipal.

Artigo 8.º

Garantia

1 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada beneficiário.

2 — Os imóveis objetos dos apoios previstos no presente Regulamento não podem ser alienados no decurso dos primeiros cinco anos contados da data de recebimento do correspondente apoio previsto no artigo 5.º;

3 — O incumprimento do prazo fixado, no n.º 2, obriga os beneficiários a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação, recebido, acrescido da respetiva correção monetária.

4 — Para garantia, contra os recebimentos previstos no artigo 5.º, os beneficiários emitirão declaração, sob compromisso de honra, com força probatória de título executivo, reconhecendo-se devedores, a favor do Município de Vila Velha de Ródão, das importâncias calculadas nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente regulamento depende de pedido do beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

2 — A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Norma Transitória

Transitoriamente, no ano da aprovação do regulamento, serão aceites todas as candidaturas para apoio à construção, reparação ou aquisição de habitação, apresentadas e devidamente formalizadas, cuja data da escritura de aquisição do imóvel seja posterior à data da aprovação do Regulamento em reunião de Câmara.

Artigo 11.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

207372259



PARTE I

BANCO MADESANT — SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A.

Balanço n.º 33/2013

Avenida Arriaga, 73, 2.º, Sala 211, 9000-060 Funchal.

Contribuinte fiscal n.º 511073267.

Capital Social: € 124 750 000.

C. R. C. da Zona Franca da Madeira n.º 01554.

Balanço NCA (contas individuais)

30 de setembro de 2013

Euros

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Ativo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais.	2 825,75	2 825,75	2 388,42	

Euros

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
11+3301	Disponibilidades em outras institui- ções de crédito	101 544,11		101 544,11	168 959,52
152 (1)+1548(1)+158(1)+16+ +191(1)-3713(1)	Ativos financeiros detidos para nego- ciação	4 888 930,02		4 888 930,02	1 139 984,53
152 (1)+1548(1)+158(1)+17+ +191(1)-3713(1)	Outros ativos financeiros ao justo va- lor através de resultados				79 784 700,00
153+1548(1)+158(1)+18+ +192-35221(1)-3531(1)- -53888(1)-3713(1)	Ativos financeiros disponíveis para venda	26 726 112,95		26 726 112,95	23 377 392,02
13+150+158(1)+159(1)+198(1)+ +3303+3310(1)+34018(1)+ +3408(1)-350-3520-5210(1)- -35221(1)-3531(1)-5300- -53028(1)-3710	Aplicações em instituições de crédito	29 270 056,99		29 270 056,99	223 679 646,00
14+151+1540+158(1)+190+ +3304+3305+3310(1)+34008+ +340108-34880-3518-35211- -35221-3531-370-3711-3712- -5210(1)-53018-530208-53880	Crédito a clientes	1 122 759 019,70		1 122 759 019,70	3 612 653 158,95
156+158(1)+159(1)+22+3307+ +3310(1)+3402+355-3524- -3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Investimentos detidos até à maturi- dade.				
156+158(1)+159(1)+22+3307+ +3310(1)+3402+355-3524- -3713(1)-5210(1)-53028(1)-5303	Ativos com acordo de recompra.				
21+3308	Derivados de cobertura.				
25-3580-3713(1)	Ativos não concorrentes detidos para venda.				
26-3581(1)	Propriedades de investimento.				
27-3581(1)-360(1)	Outros ativos tangíveis.	472 975,37	-318 646,23	154 329,14	162 538,67
29-3582-3583-361	Ativos intangíveis	10 262,66	- 10 262,66		
24-357-3713(1)	Investimentos em filiais, associadas e empresendimentos conjuntos.				
300	Ativos por impostos correntes.				
301	Ativos por impostos diferidos.				
12+157+158(1)+159(1)+198(1)+ +31+32+3302+3310(1)+338+ +34018(1)+3408(1)+348(1)- -3584-3525-371(1)+50(1) (2)- -5210(1)-53028(1)-5304- -5308(1)+54(1) (3)	Outros ativos.	5 074 018,48		5 074 018,48	411 035,64
Total de Ativo		1 189 305 746,03	-328 908,89	1 188 976 837,14	3 941 379 803,75

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

Euros

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Passivo					
38-3311(1)-3410+5200+ +5211(1)+5318(1)	Recursos de bancos centrais.				
43	Passivos financeiros detidos para nego- ciação.				
39-3311(1)-3411+5201+ +5211(1)+5318(1)	Recursos de outras instituições de crédito	- 2 970,57		- 2 970,57	- 62 712 269,77

Euros

Rubricas da instrução 23/2004 (referências indicativas)	Notas/ Quadros anexos	Ano			Ano anterior
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
40+41-3311(1)-3412- 3413+5202+	Recursos de clientes e outros empréstimos	-119 231 565,05		-119 231 565,05	-2 207 461 447,92
+5203+5211(1)+5310+5311	Responsabilidades representadas por títulos.				
42-3311(1)-3414+5204+ +5211(1)+5312	Passivos financeiros associados a ativos transferidos.				
46-3311(1)-3415+5205+ +5211(1)+5313	Derivados de cobertura.				
44+5208	Passivos não correntes detidos para venda				
45	Provisões	- 11 115 881,64		- 11 115 881,64	- 36 013 175,59
47	Passivos por impostos correntes	- 1 477 574,73		- 1 477 574,73	- 79 965,00
490	Passivos por impostos diferidos.				
491	Instrumentos representativos de capital				
481	Outros passivos subordinados				- 624 428 897,20
48-481-3311(1)-3416+ +5206+5211(1)+5314	Outros passivos	- 973 932,52		- 973 932,52	- 919 480,26
51-3311(1)-3417-3418+ +50(1)(2)+5207+5211(1)+ +528+538+5318(1)+54(1)(3)	<i>Total de Passivo</i>	<u>-132 801 924,51</u>		<u>-132 801 924,51</u>	<u>-2 931 615 235,74</u>
Capital					
55	Capital	- 124 750 000,00		- 124 750 000,00	- 124 750 000,00
602	Prémios de emissão.				
57	Outros instrumentos de capital.	- 498 797 897,07		- 498 797 897,07	- 498 797 897,07
58+59	Reservas de reavaliação.	- 7 623 692,75		- 7 623 692,75	- 3 412 663,31
60-602+61	Outras reservas e resultados transitados (Ações próprias).	- 412 515 419,04		- 412 515 419,04	- 335 382 529,67
-56	Resultado do exercício.	- 12 487 903,77		- 12 487 903,77	- 47 421 477,96
64+65+66+67+68+69+7+8	(Dividendos antecipados).				
-63	<i>Total de Capital</i>	<u>-1 056 174 912,63</u>		<u>-1 056 174 912,63</u>	<u>-1 009 764 568,01</u>
	<i>Total de Passivo + Capital</i>	<u>-1 188 976 837,14</u>		<u>-1 188 976 837,14</u>	<u>-3 941 379 803,75</u>

(1) Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

(2) A rubrica 50 deverá ser inscrita no ativo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

(3) Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no ativo e os saldos credores no passivo.

30 de setembro de 2013. — O Conselho de Administração: *Norberto Quindós Rivas* — *António Bernárdez Gumiel* — *Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes*. — O Técnico Oficial de Contas, *José Duarte Gomes Figueira*.

307339357

ENSINUS — ESTUDOS SUPERIORES, S. A.**Aviso n.º 13659/2013**

A ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., entidade titular do Instituto Superior de Gestão (ISG), reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de junho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 146, de 28 de junho de 1986, procede nos termos do n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação do Regulamento de Creditações de Competências.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento de Creditação de Competências**1 — Introdução**

A implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na Declaração de Bolonha preconiza a promoção da aprendizagem ao longo da vida.

A Declaração de Bolonha refere explicitamente a possibilidade de adquirir créditos (ECTS) em contexto de ensino não superior, incluindo a aprendizagem ao longo da vida, desde que reconhecidos pelas respetivas Universidades de acolhimento, ou seja:

Significado de um grau ou diploma de ensino superior exprime um conjunto de conhecimentos, competências e capacidades do seu titular; Diversidade de processos de aquisição.

Os conhecimentos, competências e capacidades valem por si, independentemente da forma como são adquiridos.

Assim, para o ensino superior, o processo da “validação e creditação da formação e experiência” é uma obrigação traduzida na ideia de que a “educação e a formação têm um caráter permanente, estendendo-se por todo o percurso de vida de cada um.”

O diploma legal que tutela esta matéria é o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação última do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Processo de Creditação de Competências Académicas**2.1 — Formação creditada**

O processo de creditação de competências académicas vem substituir o tradicional processo de equivalências, podendo candidatar-se, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma:

Os que comprovem terem obtido formação de natureza académica no âmbito de outros ciclos de estudos superiores, conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

Os que comprovem terem obtido formação no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica (CET);

Os que realizaram unidades curriculares com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2.2 — Órgãos competentes para apreciação e decisão

No âmbito de cada curso é competente para analisar os pedidos de creditação de competências académicas o Júri de Creditação que é composto

por dois membros do Conselho Científico e pelo Coordenador do Curso e que para o efeito é designado para tal pelo referido Conselho.

2.3 — Documentação para instrução do processo

Os documentos necessários para requerer a creditação de competências académicas são os seguintes:

- a) Requerimento em modelo próprio;
- b) Certificado que comprove as classificações atribuídas nas unidades curriculares, ou certificado que comprove aprovação nas unidades curriculares e respetiva quantificação expressa em ECTS (documentos originais ou autenticados);
- c) Conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares (documentos originais ou autenticados);
- d) Pagamento da respetiva taxa

2.4 — Instrução do processo

O processo de candidatura é instruído pelos Serviços Académicos e remetido para o Júri de Creditação, o qual no prazo máximo de 10 dias úteis o deverá despachar e devolver aos Serviços Académicos.

2.5 — Publicidade da decisão

Cabe aos Serviços Académicos transmitir ao requerente, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data do pedido de creditação, a decisão respeitante à creditação de competências académicas, assinando o interessado documento, donde consta a data em que tomou conhecimento. Todas as decisões serão homologadas pelo Conselho Científico e constarão da respetiva ata.

O ISG publicará, no fim de cada semestre letivo, no seu sítio da internet, relatório respeitante às creditações atribuídas no semestre findo.

2.6 — Limite de ECTS

2.6.1 — O ISG credita:

- a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
- c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

2.6.2 — O ISG pode:

- a) Atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — Processo de Creditação de Competências Profissionais ou Adquiridas

3.1 — Formação creditada

Por via das disposições legais aplicáveis, o ISG pode atribuir créditos pela experiência profissional e passa a ter, para além da “capacidade de conferir graus e diplomas”, “a capacidade para reconhecer conhecimentos e competências adquiridas na vida pessoal e profissional dos cidadãos”, validando-os e creditando-os para efeitos de prosseguimento de estudos e obtenção de graus e diplomas.

A identificação dos conhecimentos, competências e capacidades detidas pelos cidadãos e a correspondente validação e creditação na estrutura organizativa de um qualquer curso conferente de grau ou diploma, apresenta dificuldades práticas. Assim, esta “identificação” deve satisfazer um conjunto de princípios que lhes assegurem credibilidade, objetividade, consistência e inteligibilidade.

Aceites estes princípios, a comparação entre a “estrutura curricular de um curso” e o “conjunto de experiências adquiridas”, não se realiza de forma linear.

As experiências adquiridas decorrem de campos diversos dentre os quais se salientam os seguintes:

- Exercício profissional;
- Atividades de autoformação;
- Curiosidade intelectual;
- Experiência vivencial.

O atual sistema de créditos permite reconhecer e creditar globalmente um número de ECTS distribuídos por áreas científicas e por unidades curriculares. Os processos de “Avaliação e Creditação de Competências Profissionais ou Adquiridas”, reconhecidos para efeitos de prossecução de estudos, no ISG, devem pautar-se pelas seguintes regras:

Considera-se que o processo só deve ser aplicável a candidatos que disponham de habilitação legal de acesso ao ensino superior, qualquer que tenha sido a via que tenha utilizado para a aquisição dessa habilitação;

O processo de candidatura será apreciado validando — se ou não, as competências adquiridas e atribuindo um número global de ECTS, os quais deverão ser distribuídos por áreas científicas e, em seguida, indexadas às diferentes unidades curriculares;

As unidades curriculares a que seja atribuída creditação, não deve ser atribuída classificação, pelo que tais unidades curriculares não devem ser consideradas para efeitos de cálculo de média final de curso. Estas unidades curriculares constarão no Certificado de Habilitações e no Suplemento ao Diploma de Curso do aluno com a menção “Unidade Curricular creditada por via de competência profissional ou adquirida”;

Caso seja entendido adequado, para verificação das competências profissionais, o candidato pode ser sujeito a entrevista.

3.2 — Órgãos competentes para apreciação e decisão

No âmbito de cada curso é competente para analisar os pedidos de creditação de competências académicas o Júri de Creditação que é composto por dois membros do Conselho Científico e pelo Coordenador do Curso e que para o efeito é designado para tal pelo referido Conselho.

3.3 — Documentação para instrução do processo

O processo de creditação de Competências Profissionais implica o pagamento de uma taxa a definir anualmente em instrumento próprio; O dossiê de candidatura à Creditação de Competências Profissionais incluirá os seguintes documentos:

- a) Requerimento segundo o modelo em curso;
- b) *Curriculum vitae* segundo “modelo europeu”, a que deve anexar-se uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas com relevo para o processo em apreço;
- c) Declarações comprovativas, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), com identificação das funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível, entregar a declaração da entidade empregadora, comprovativo de desconto para a segurança social e descrição pelo próprio, da função, posição e período de tempo a que respeita;
- d) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada.

3.4 — Instrução do processo

O processo de candidatura é instruído pelos Serviços Académicos e remetido para o Júri de Creditação, o qual no prazo máximo de 10 dias úteis o deverá despachar e devolver aos Serviços Académicos.

3.5 — Publicidade da decisão

Cabe aos Serviços Académicos transmitir ao requerente, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do pedido de creditação, a decisão respeitante à creditação de competências académicas, assinando o interessado documento, donde consta a data em que tomou conhecimento. Todas as decisões serão homologadas pelo Conselho Científico e constarão da respetiva ata.

O ISG publicará, no fim de cada semestre letivo, no seu sítio da internet, relatório respeitante às creditações atribuídas no semestre findo.

3.6 — Limites de ECTS

A creditação de competências profissionais não poderá, relativamente ao curso em causa, exceder o limite de 21 ECTS, devendo ser devidamente justificada, com base na experiência profissional do aluno e da sua relevância, sendo que esta não pode ser inferior a oito anos;

Excecionalmente, desde que aprovado por maioria dos seus membros e devidamente justificado, o Conselho Científico pode fixar, em caso concreto submetido à sua apreciação, creditação de competências profissionais no limite de 30 ECTS.

A atribuição de créditos pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Limites gerais de creditação de competências académicas e profissionais

O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo da alínea b) do ponto 2.6.1, das alíneas a) e b) do ponto 2.6.2 e do ponto 3.1 não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — Dúvidas e casos omissos

Sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação, aos casos omissos e lacunas aplicam-se as decisões do Conselho Científico sobre a matéria.

6 — Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2013/2014 e vigora enquanto não for expressamente alterado ou revogado.

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico na sua reunião de 24 de setembro de 2013.



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 13660/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 225_CRESAP_157_10/13 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207356804

Aviso (extrato) n.º 13661/2013

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 224_CRESAP_156_10/13 de recrutamento e seleção do cargo de Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

207356723

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13662/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau para o Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207358602

Aviso (extrato) n.º 13663/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Recursos Humanos

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Recursos Humanos do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207358384

Aviso (extrato) n.º 13664/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau para a Delegação Regional da Madeira

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para a Delegação Regional da Madeira do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207358279

Aviso (extrato) n.º 13665/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau para o Departamento de Meteorologia e Geofísica

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento de Meteorologia e Geofísica do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207358562

Aviso (extrato) n.º 13666/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 1.º Grau para o Departamento do Mar e Recursos Marinhos

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22

de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau para o Departamento do Mar e Recursos Marinhos do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207358498

Aviso (extrato) n.º 13667/2013

Procedimento concursal para provimento do cargo de Direção intermédia da Divisão Financeira

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por meu despacho de 5 de agosto de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão Financeira do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

24 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207358416

MUNICÍPIO DE OVAR

Despacho n.º 14500/2013

Considerando a impossibilidade de um dos elementos do júri — Dr. Vítor Manuel Gouveia Ferreira — em dar continuidade à tramitação do procedimento concursal de um dirigente intermédio de 3.º grau para o Serviço Administrativo e de Atendimento, publicitado pelo Aviso n.º 10787/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de agosto de 2013 e na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201308/0255, de 02 de setembro de 2013, por motivos de cessação do mandato, determino que seja designado como novo presidente de júri, o Dr. Domingos Manuel Marques Silva, que assegurará todas as funções atinentes à prossecução do procedimento concursal em causa.

Assim, em virtude da substituição de um dos membros do júri, passa a ter a seguinte constituição:

Sr. Vice-presidente, Dr. Domingos Manuel Marques Silva, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Emanuel Filipe Sá Alves de Oliveira e Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Dr.ª Susana Cristina Teixeira Pinto.

24 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

307358092

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 13668/2013

Procedimento concursal para provimento de cargos de Direção Intermédia de Grau 1, Grau 2, Grau 3 e 4 Grau

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos e oponentes aos métodos de seleção aos procedimentos concursais em epígrafe, as quais foram homologadas por meu Despacho de 16 de outubro de 2013. As presentes listas são também disponibilizadas na página eletrónica do Município (cm-pontadalgada.azoresdigital.pt) e afixadas em local próprio na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, sita na Rua de Santa Luzia, n.º 18, 9500-Ponta Delgada

Divisão de Tecnologias de Informação

Candidato Admitido

Jorge Miguel Domingues Tavares — classificação final = 17,33 valores

Unidade Orgânica de Cooperação Financeira

Candidato Admitido

Patrícia Graça Medeiros Teixeira — classificação final = 13,63 valores

Unidade Orgânica de Compras e Controlo de Custos

Candidato Admitido

Cristina Maria Macedo de Medeiros Torres — classificação final = 15,75 valores

Unidade Orgânica de Contabilidade e Património

Candidato Admitido

Ana Cristina Medeiros Aguiar — classificação final = 14,4 valores

Divisão de Gestão Financeira

Candidato Admitido

Joana Gabriela Tavares Pacheco Rodrigues Filipe — classificação final = 17,37 valores

Divisão de Parque de Máquinas

Candidato Admitido

Cláudio Célio Freitas Belo — classificação final = 15,25 valores

Candidato excluído

Paulo Jorge Torres Viveiros — O candidato ficou excluído por não cumprir o requisito previsto no ponto 2 do aviso de abertura

Divisão de Apoio à Coesão Territorial e ao Desenvolvimento

Candidato Admitido

Jorge Filipe Luiz Botelho Moniz — classificação final = 13,63 valores

Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

Candidatos Admitidos

Vânia Cabral Pimentel — classificação final = 16,98 valores

João do Rosário Costa — classificação final = 10,28 valores

21 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

307341576

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750